

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

LAUREN REIS SAVI IGNÁCIA

O TRABALHO INFANTIL NOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE
COFINANCIADOS PELO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL - PETI

CRICIÚMA
2026

LAUREN REIS SAVI IGNÁCIA

**O TRABALHO INFANTIL NOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE
COFINANCIADOS PELO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL - PETI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza

Coorientador: Prof. Dr. André Viana Custódio

CRICIÚMA

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

I24t Ignácia, Lauren Reis Savi.

O trabalho infantil nos municípios do Extremo Sul Catarinense cofinanciados pelo Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil - PETI / Lauren Reis Savi Ignácia. - 2026.

150 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2026.

Orientação: Ismael Francisco de Souza

Coorientação: André Viana Custódio.

1. Trabalho infantil - Santa Catarina, Região Sul. 2. Princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. 3. Políticas públicas. 4. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Brasil.). I. Título.

CDD 23. ed. 341.656

LAUREN REIS SAVI IGNÁCIA

“A REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DO COMANDO ÚNICO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 19 de fevereiro de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA**
Data: 20/02/2026 07:09:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza
(Presidente e Orientador (a) – UNESC)

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA SILVA ALBAS CASSIONATO**
Data: 26/02/2026 18:59:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Andréa Silva Albas Cassionato
(Membro externo - UNISC)

Documento assinado digitalmente
 **ANDREVIANA CUSTODIO**
Data: 20/02/2026 07:16:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. André Viana Custodio
(Coorientador – UNISC)

Prof. Dr. Rodrigo Goldschimtd
(Membro – PPGD/UNESC)

Documento assinado digitalmente
 **HIGOR NEVES DE FREITAS**
Data: 25/02/2026 13:37:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Higor Neves de Freitas
(Membro Suplente – PPGD/UNESC)

Documento assinado digitalmente
 **LAUREN REIS SAVI IGNACIA**
Data: 26/02/2026 20:43:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lauren Reis Savi Ignácia
(Mestranda)


Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coordenador PPGD

Dedicado a todos aqueles que caminharam
comigo.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi possível, primeiramente, pelo apoio de minha família. Mãe, você me permite ser tudo aquilo que puder imaginar.

Agradeço ao meu orientador, pela condução cuidadosa ao longo de todo o percurso desta dissertação, pela disponibilidade, paciência e rigor acadêmico, bem como pelas contribuições decisivas para o amadurecimento teórico e metodológico da pesquisa.

À Coordenação do Programa de Pós Graduação em Direito da UNESC, expresso minha gratidão pelo suporte institucional, pela organização e pelo compromisso com a qualidade do ensino e da pesquisa, proporcionando um ambiente acadêmico propício ao desenvolvimento científico e à formação crítica.

À turma 8 (e 8.5), registro meu reconhecimento pela convivência, pelas trocas de experiências, pelo apoio mútuo e pelo incentivo constante, que tornaram o processo formativo mais leve, humano e enriquecedor.

Agradeço, ainda, ao apoio da CAPES, pela concessão da bolsa de estudos, cujo suporte financeiro foi fundamental para viabilizar a realização desta pesquisa e a continuidade das atividades acadêmicas ao longo do curso.

RESUMO

O presente estudo investiga de que forma os municípios do extremo sul catarinense cofinanciados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI aplicam os recursos estatais disponíveis para o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil, à luz do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes. Parte-se da hipótese de que há dificuldades para a implementação integral do PETI, sobretudo para a superação do eixo de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em razão de entraves organizacionais e operacionais, como ausência de fluxos, necessidade de uniformização de sistemas e insuficiente capacitação profissional, o que tende a comprometer a efetividade das ações e a eficiência do emprego dos recursos públicos. O estudo adota como marco teórico a Teoria da Proteção Integral, compreendida como ruptura com a Doutrina da Situação Irregular e como base para a responsabilização compartilhada entre família, sociedade e Estado. Metodologicamente, utiliza-se abordagem dedutiva e procedimento monográfico, com técnicas mistas de pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa de campo contempla entrevistas semi estruturadas com responsáveis pela implementação do PETI nos municípios de Criciúma, Içara, Sombrio e Araranguá buscando compreender a gestão local dos recursos, o estágio de implementação nos cinco eixos do PETI (informação e mobilização; identificação; proteção social; defesa e responsabilização; monitoramento) e as principais barreiras à execução. Ao final, pretende-se produzir um diagnóstico da aplicação dos recursos e sistematizar recomendações orientadas ao fortalecimento do programa no âmbito municipal.

Palavras-chave: trabalho infantil; proteção integral; políticas públicas; PETI.

ABSTRACT

This dissertation examines how municipalities in the far south of Santa Catarina (Brazil) that receive co-funding from the Child Labor Eradication Program (PETI) allocate and manage public resources aimed at preventing and eliminating child labor, grounded in the integral protection principle for children and adolescents. The central hypothesis is that municipalities face significant obstacles to the full implementation of PETI—especially in the “identification” axis—due to organizational and operational constraints such as the lack of structured referral/protection workflows, the need to standardize information systems, and insufficient professional training, which may reduce policy effectiveness and lead to inefficient use of funds. The theoretical framework relies on the integral protection doctrine, understood as a paradigmatic shift away from the “irregular situation” approach and as a foundation for shared responsibility among family, society, and the State. Methodologically, the study adopts a deductive approach and a monographic procedure, combining bibliographic, documentary, and field research techniques. Fieldwork is based on semi-structured interviews with local managers and professionals responsible for PETI implementation in Criciúma, Içara, Sombrio, and Araranguá, focusing on financial governance, implementation status across PETI’s five axes (information/mobilization; identification; social protection; accountability; monitoring), and perceived barriers to program execution. The expected contribution is a municipality-level diagnostic of resource allocation and actionable recommendations to strengthen PETI’s local performance.

Keywords: child labor; integral protection; public policies; PETI.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição percentual de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, por idade e setor de atividade econômica (Brasil, 5 a 17 anos)	52
Tabela 2 – Número e percentual de crianças em situação de trabalho infantil, por região (2008–2024)	53
Tabela 3 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade (mil pessoas)	54
Tabela 4 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, segundo os grupos de idade (2016–2023), em %	54
Tabela 5 – Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade (%)	55
Tabela 6 – Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil no trabalho principal, segundo as categorias selecionadas, 2023 (%)	58
Tabela 7 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, segundo as Grandes Regiões (2016–2023), em mil pessoas	59
Tabela 8 – Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, por grupos de horas efetivamente trabalhadas em todos os trabalhos e nas atividades de autoconsumo, segundo os grupos de idade, 2023 (%)	60
Tabela 9 – Estudantes na população de 5 a 17 anos de idade, total e em situação de trabalho infantil, segundo os grupos de idade, 2023 (%)	60
Tabela 10 – Evolução da porcentagem de crianças que trabalharam no último ano, por faixa etária (1992–2008) em %	78
Tabela 11 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil (2016–2024) – Brasil (em mil pessoas)	87
Tabela 12 – Caracterização demográfica e territorial dos municípios selecionados (SC)	93
Tabela 13 – População residente de 0 a 19 anos, por grupos etários do Censo 2022, nos municípios selecionados (SC)	94
Tabela 14 – Indicadores de trabalho e rendimento dos municípios selecionados (SC)	94
Tabela 15 – Taxa de escolarização e IDEB dos municípios selecionados (SC)	95
Tabela 16 – Matrículas, docentes e estabelecimentos de ensino nos municípios selecionados (SC), 2024	95
Tabela 17 – Indicadores de saúde dos municípios selecionados (SC)	96
Tabela 18 – Indicadores de meio ambiente e saneamento dos municípios selecionados (SC)	96
Tabela 19 – Setores com maior incidência de trabalho infantil por município (2012)	97
Tabela 20 – Saldos das contas do Programa AEPETI nos municípios selecionados (SC), em 31/10/2025	99
Tabela 21 – Panorama Do AEPETI Nos Municípios Cofinanciados Do Extremo Sul Catarinense	109

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abrinq – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
CadÚnico – Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CONAETI – Comissão Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE – Instituto brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH-M – Índice Desenvolvimento Humano Municipal
IPEC – Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MP – Ministério Público
MPT – Ministério Público do Trabalho
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONU – Organização das Nações Unidas
PAEFI – (Serviço) de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos
PAI – Programa de Ações Integradas
PAIF – (Serviço) de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF – Programa Bolsa Família
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PNBEM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS – Sistema Único da Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL SOB UMA PERSPECTIVA CRÍTICA	17
2.1 A CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA E O TRABALHO INFANTIL NA HISTÓRIA	18
2.2 INFLUÊNCIA DA IDEOLOGIA NEOLIBERAL NA MANUTENÇÃO DAS DESIGUALDADES GLOBAIS	26
2.3 PROTEÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	34
3 O TRABALHO INFANTIL NO CENÁRIO BRASILEIRO	44
3.1 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	44
3.2 CIRCUNSTÂNCIAS DO TRABALHO INFANTIL NA CONTEMPORANEIDADE	52
3.3 CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL	62
4 O APARATO ESTATAL BRASILEIRO DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL	68
4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	69
4.2 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	76
4.3 REORDENAMENTO DO PETI	83
5 O EMPREGO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DO COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI NOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE	93
5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE COFINANCIADOS PELO PETI	94
5.2 GESTÃO DO PETI NAS CIDADES DE CRICIÚMA, IÇARA, ARARANGUÁ E SOMBRIÓ	100
5.3 GOVERNANÇA E QUALIDADE NO PETI: PROPOSTAS DE OTIMIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS ANALISADOS	112
6 CONCLUSÃO	120
REFERÊNCIAS	125
APÊNDICE A - TRANSCRIÇÃO ENTREVISTA DE CAMPO EM SOMBRIÓ/SC	132
APÊNDICE B - TRANSCRIÇÃO ENTREVISTA DE CAMPO EM CRICIÚMA/SC	134
APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA DE CAMPO ARARANGUÁ/SC	139
APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA DE CAMPO IÇARA/SC	144

1 INTRODUÇÃO

As desigualdades econômicas e sociais, somadas aos mitos culturais que perpetuam o trabalho infantil, contribuem decisivamente para a sua longevidade, sobretudo em países periféricos de economia dependente, como o Brasil. O legado colonial instituiu padrões excludentes de humanidade, historicamente incompatíveis com a realidade social brasileira, e resultou em reiteradas violações de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes.

O trabalho infantil possui causas múltiplas de causalidade e inúmeras consequências – tanto para a criança ou adolescente quanto para a coletividade da sociedade em que ocorre. Isso porque, ao estar intrinsecamente ligado à exploração do trabalho – e, conseqüentemente, ao sistema político e econômico que o rege, tem o condão de reduzir o rendimento de trabalhadores adultos e ocasionar o que André Viana Custódio e Josiane Rose Petry Veronese intitulam de “ciclo intergeracional de pobreza”: o indivíduo inserido em situação de trabalho infantil, impedido de qualificar-se ao mundo profissional, será sempre marginalizado aos cargos de trabalho mais precários, pendendo à introdução de seus filhos ao trabalho infantil, assim como foi feito consigo mesmo.

Com isso em mente, torna-se indispensável um estudo voltado às municipalidades, mediante compreensão e diagnóstico das políticas públicas direcionadas ao enfrentamento do trabalho infantil. Isso porque a alocação de recursos, sob o manto do princípio da descentralização político-administrativa, tende a ampliar a efetividade das ações estatais, ao permitir maior liberdade e especificidade no âmbito local, alcançando crianças e adolescentes inseridos nas mais diversas comunidades e suas nuances. Nesse cenário, destaca-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Observa-se, contudo, que, nos últimos anos, a política tem enfrentado entraves significativos para o avanço necessário, especialmente em razão do sucateamento de seus instrumentos, ocasionado pelo processo de unificação ao Programa Bolsa Família – PBF. Com o objetivo de suprir tais insuficiências, a referida política teve um Reordenamento no ano de 2013, sem, contudo, apresentar melhora. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS, assim, estabeleceu parâmetros para a implementação das ações estratégicas do PETI nos municípios.

Não obstante, persistem as dificuldades organizacionais que comprometem a adequada estruturação das etapas de implementação das ações estratégicas definidas pelo MDS, por consequência, fragilizam o combate ao trabalho infantil. Soma-se a isso a insuficiência de articulação em nível nacional e internacional, agravada por diretrizes de orientação neoliberal que tendem a privilegiar diretrizes mercadológicas em detrimento da efetivação dos direitos humanos de toda a população.

Nesse contexto, a exploração do trabalho adulto – inerente às recorrentes flexibilizações e supressões de garantias trabalhistas – reflete na incidência do trabalho infantil. Considerando que a inserção, a permanência e os efeitos do trabalho precoce decorrem de múltiplos fatores, seu enfrentamento exige planejamento integrado e ações capazes de contemplar as diversas nuances de um problema de origem complexa, além de culturalmente enraizado.

Com base na Teoria Crítica dos Direitos Humanos, na Teoria da Proteção Integral e na necessidade de garantia da dignidade de crianças e adolescentes, o presente trabalho busca estudar a aplicação prática de tais ideais na realidade, com ênfase no âmago das comunidades locais e com a seguinte delimitação: “o trabalho infantil nos municípios do extremo sul catarinense cofinanciados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI”.

Pretende, assim, responder ao seguinte problema de pesquisa: diante do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, de que forma os municípios do extremo sul catarinense cofinanciados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI aplicam os recursos estatais disponíveis para combate e erradicação do trabalho infantil?

Como hipótese, inicialmente é posto que os municípios do extremo sul catarinense cofinanciados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI têm dificuldades da implementação total do programa, visto que há desafios de superação da segunda etapa de sua concretização prevista pelo MDS. As limitações comumente encontradas pelas municipalidades podem ser elencadas em: ausência de fluxos organizacionais para encaminhamento e proteção; necessidade de uniformização dos sistemas disponibilizados; insuficiência de recursos; subnotificação dos casos e capacitação dos profissionais atuantes na área, o que pode resultar no comprometimento da eficácia das ações de proteção integral de crianças e adolescentes previstas no programa. Dessa forma, têm-se que os

recursos destinados ao enfrentamento do trabalho infantil são aplicados de forma ineficiente pelos municípios cofinanciados.

Persegue-se, como objetivo geral, a investigação da aplicação dos recursos para combate e erradicação do trabalho infantil nos municípios cofinanciados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI em Criciúma, Içara, Sombrio e Araranguá, sempre levando em consideração o marco teórico da proteção integral. Especificamente, o primeiro dos quatro capítulos apresentados discorre acerca da estruturação global de exploração do trabalho, a partir da teoria crítica dos direitos humanos, a fim de compreender as convenções e tratados internacionais sobre o trabalho infantil.

Em seguida, o segundo capítulo compreende a exploração do trabalho infantil a partir da teoria da proteção integral, evidenciando a atuação do Sistema de Garantias de Direitos no Brasil; suas condições da contemporaneidade e inerentes consequências – às crianças, aos adolescentes e à sociedade. Após, o terceiro capítulo analisa os índices de trabalho infantil, correlacionando-os às políticas públicas existentes para sua erradicação, introduzindo o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI como a principal delas.

Finalmente, o quarto capítulo investiga a aplicação dos recursos públicos cofinanciados pelos municípios do extremo sul catarinense para o combate e a erradicação do trabalho infantil, com base na pesquisa de campo realizada. Após a contextualização dos municípios pesquisados, são expostos os resultados obtidos com as entrevistas realizadas com os gestores de cada um dos municípios, concluindo-se o trabalho com análise de dados e proposta de otimização da política pública estudada.

O embasamento teórico da presente pesquisa é estruturado na Teoria da Proteção Integral que surge como marco de ruptura com a Doutrina da Situação Irregular, a qual propagava uma visão estigmatizada da infância e era juridicamente entrelaçada aos conceitos positivistas clássicos da minoridade, legitimando políticas de controle social e repressão. Em contraponto, a Teoria da Proteção Integral, utilizando a ferramenta da tríplice responsabilidade compartilhada, onde a família, o Estado e a sociedade devem assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, procura desempenhar um papel pedagógico e transformador, possuindo um caráter emancipatório.

O presente estudo busca, por meio das premissas acima levantadas, analisar a aplicação dos recursos recebidos pelos municípios do extremo sul catarinense cofinanciados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e elencar as dificuldades e barreiras encontradas em sua implementação, a fim de, possivelmente, elaborar ao final da pesquisa sugestões para alavancar o funcionamento do programa nas cidades estudadas.

Em consulta às bases de dados disponíveis, nota-se que, no Catálogo de Teses & Dissertações da CAPES, a busca “Trabalho Infantil” informa a existência de 5.256 pesquisas, sendo 3.590 dissertações. No entanto, na área de conhecimento do Direito, há somente 61 trabalhos. Ainda, a pesquisa “Programa de Erradicação do Trabalho infantil” gera 110 resultados, mas apenas 5 destas pesquisas pertencem ao Direito. Nenhuma delas propõe uma análise específica da política pública no extremo sul catarinense, demonstrando, assim, a necessidade de realização do presente estudo.

Para o correto desenvolvimento da pesquisa, foi necessária a utilização mista das técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, a fim de garantir uma análise ampla e aprofundada sobre a temática. Dessa forma, procura-se estudar a situação problema, com uma variedade de produções, a fim de compreendê-la sob um aspecto abrangente.

A pesquisa bibliográfica foi realizada de forma a instruir a dissertação com obras de estudiosos voltados à área de proteção da criança e do adolescente, bem como teses, artigos e legislações que versam sobre o trabalho infantil. A pesquisa documental foi angariada por resoluções, atas e normativas relacionadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, a fim de compreender a sua implementação e aplicação, bem como análise de indicadores nacionais (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) e globais (Organização Internacional do Trabalho – OIT).

Por sua vez, a pesquisa de campo, aprovada sob o CAAE n. 85207224.6.0000.0119, busca retratar a realidade enfrentada pelos municípios do extremo sul catarinense cofinanciados pelo PETI, propondo-se, assim, entrevistas com os responsáveis pela implementação da política em cada município cofinanciado por ela, sendo estes: Criciúma, Araranguá, Içara e Sombrio. As perguntas serão direcionadas para melhor entendimento da situação de cada localidade em relação aos eixos de implementação estabelecidos pelo MDS, bem

como para retratar as dificuldades encontradas para sua efetivação. Ainda, será questionada a destinação dos recursos recebidos, para fins de melhor entendimento acerca do funcionamento da política.

Como desfecho primário, aponta-se inicialmente que o combate ao trabalho infantil no Brasil, em que pese tenha avançado após a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, estagnou-se nos últimos anos. Os índices apontam que há dificuldades no avanço do programa, e que existe grande omissão de casos. O diagnóstico de trabalho infantil realizado no estado de Santa Catarina (2017) aponta que os municípios cofinanciados pelo PETI encontram dificuldades no eixo de identificação dos casos, impedindo a implementação integral do programa.

Com a realização da pesquisa de campo, indica-se a organização financeira de aplicação dos recursos recebidos em cada etapa, bem como a escuta dos profissionais envolvidos para identificação dos obstáculos encontrados no âmbito das municipalidades para o avanço do combate ao trabalho infantil na região. Por fim, com a coleta de dados, é possível estruturar a gestão dos quatro municípios estudados e desenvolver uma sugestão de aplicação dos recursos para efetivação do programa, e consequente proteção dos direitos de diversas crianças e adolescentes da região.

Portanto, o estudo está alinhado à área de pesquisa Direito, Sociedade e Estado, do Programa de Pós-Graduação em Direito a nível de Mestrado da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, sendo orientado pelo Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza, que atua principalmente nos temas de direitos da criança e do adolescente, trabalho infantil, políticas públicas e direitos socioassistenciais. A partir deste trabalho, podem ser elaboradas pesquisas acerca da influência neoliberal no direito do trabalho e como suas recorrentes flexibilizações impulsionam a inserção de crianças e adolescentes no trabalho infantil, bem como a estruturação, melhorias e extensão do PETI, a partir dos dados e das conclusões apresentadas.

2 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL SOB UMA PERSPECTIVA CRÍTICA

O trabalho atravessa-se na história em conjunto com a transformação das sociedades. Ao avançar para os princípios dos direitos humanos e reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, reconheceu-se o dever social de proteção destes. Assim, entendeu-se o trabalho infantil como uma violação de tais direitos, uma vez que prejudica o desenvolvimento da criança ou adolescente inseridos no trabalho de diversas maneiras, sendo elas físicas, psicológicas ou sociais. Miranda (2017) aponta que o trabalho infantil estampou uma forte marca no curso da história, e que apenas recentemente foi compreendido como grande fator prejudicial e combatido como tal. Em razão do entrelaçamento com a própria concepção de infância, a percepção do trabalho infantil, enquanto problema social, pode ser estudada como uma construção sócio-histórica, alicerçada por diversos fatores, sendo eles internos e externos.

A exploração do trabalho precoce deve ser analisada de acordo com os fatores histórico, econômico e social, para então evidenciar o panorama jurídico de construção legislativa, formação e método de aplicação de políticas públicas para possibilitar o entendimento do cenário atual da problemática. Em razão disso, este capítulo estuda o trabalho infantil na formação da sociedade, a influência político-econômica na permanência da exploração e discorrer acerca da estruturação global de exploração do trabalho, a partir da teoria crítica dos direitos humanos, a fim de compreender as convenções e tratados internacionais sobre o trabalho infantil.

A explanação se faz necessária visto que as desigualdades econômicas e sociais cumuladas com os mitos culturais acerca do trabalho infantil impulsionam sua perpetuação, principalmente nos países periféricos de economia dependente, como o Brasil. O legado colonialista impôs a violação dos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes ao definir uma matriz de humanidade diversa do perfil brasileiro, e a exploração do trabalho do adulto, somada às recorrentes flexibilizações de seus direitos, corroboram com o aumento do trabalho infantil. Em razão do trabalho precoce de crianças e adolescentes possuir uma multiplicidade de fatores de inserção, permanência e resultado, o combate deve ser planejado e aplicado de forma a considerar todas as nuances inerentes à

problemática, que possui origem complexa e está culturalmente enraizada.

2.1 A CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA E O TRABALHO INFANTIL NA HISTÓRIA

A percepção do trabalho infantil como violação de direitos percorre um caminho histórico intrinsecamente ligado à própria concepção de infância, e decorre da necessidade de proteção da criança e do adolescente, em virtude de sua condição de desenvolvimento. Assim como a compreensão da infância e adolescência atravessou diversas mudanças, o trabalho infantil também foi entendido em diferentes formas em cada período histórico, sendo esse entendimento influenciado por fatores econômicos, sociais e culturais. Para compreender a estruturação do trabalho precoce como situação violadora de direitos, é necessário retratar a concepção de infância através dos séculos. A origem latina da expressão “infância” se traduz naquele que não fala, ou na ausência da fala. Com isso, têm-se a construção social da infância no Brasil sendo desenhada pelo olhar adulto, por vezes elitista e reprodutor de desigualdades históricas, deixando a criança à mercê da imposição de seu poder (Custódio; Veronese, 2007).

Ariés (1981), ao explorar a arte medieval a fim de entender a estruturação da criança e da família no período, afirma que até o século XII, a infância era desconhecida ou ignorada pelos artistas. Em uma rara aparição, o autor percebe que em uma miniatura otôniana do século XI, representando o evangelho, as crianças foram reproduzidas como adultos em menor escala, resultando em figuras deformadas e diferenciando-se de um adulto apenas pelo tamanho diminuto. Dessa forma, entende-se que não existia, na época, o reconhecimento da particularidade infantil: crianças eram tidas como pequenos adultos. Assim que a criança alcançasse a independência física da mãe ou ama, com aproximadamente sete anos de idade, ingressava na sociedade como adulto sem distinção dos demais. É interessante ressaltar que a sociedade daquela época era composta em parte por crianças e jovens de pouca idade, compondo um grupo bastante pueril, que refletia na indeterminação de espaços específicos para cada idade, resultando na mescla entre faixas etárias em toda vida social:

[n]a sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento da infância não existia — o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não

existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes. Essa sociedade de adultos hoje em dia muitas vezes nos parece pueril: sem dúvida, por uma questão de idade mental, mas também por sua questão de idade física, pois ela era em parte composta de crianças e de jovens de pouca idade. A língua não atribuía à palavra *enfant* o sentido do restrito que lhe atribuímos hoje: em francês, dizia-se *enfant* como hoje se diz *gars* na linguagem corrente. Essa indeterminação da idade se estendia a toda a atividade social: aos jogos e brincadeiras, às profissões, às armas. Não existem representações coletivas onde as crianças pequenas e grandes não tenham seu lugar, amontoadas em um cacho pendente do pescoço das mulheres,¹ urinando em um canto, desempenhando seu papel em uma festa tradicional, trabalhando como aprendizes em um ateliê, ou servindo como pajens de um cavaleiro (Ariès, 1981, p. 152).

Há registros datados no século XV, de que a família medieval inglesa mantinha suas crianças até sete ou nove anos de idade, para então enviá-las para outras famílias, a fim de atuarem como aprendizes. Neste ínterim, acolhiam em sua própria casa outros aprendizes, ocasionando a diversificação de atividades econômicas exercidas por cada ramo familiar. Tal prática era mantida pela justificativa de propagação de conhecimentos, visto que o mestre ensinava ao seu aprendiz seus valores, experiência prática e conhecimentos diversos através do serviço doméstico. É importante destacar que tal informação foi obtida por meio de registros deixados por um homem italiano que se mostra horrorizado pela prática, demonstrando que a realidade inglesa não pode ser estendida a outras sociedades da época (Ariès, 1981).

As epidemias e a miséria em Portugal eram tamanhas que a população adulta acabou por ser extremamente reduzida, tanto pelo índice de mortalidade quanto em razão da migração para as colônias. Os adultos disponíveis, por sua vez, evitavam o serviço em alto mar, e a escassez de mão de obra fez com que as embarcações lusitanas fossem, em meados do século XVIII, divididas igualmente entre crianças - chamadas de *grumetes* - e adultos. Enquanto a frota inglesa utilizava da mão de obra escrava, as naus lusitanas optavam pelo trabalho de grumetes que, em alguns navios, compuseram a população majoritária (Ramos, 2010). Acerca da preferência da Coroa portuguesa, o autor explica:

Um conto infantil português do século XVI, recolhido da tradição oral, classifica os dois filhos recém-nascidos de um rei como “um macho e outro fêmea”. Essa forma de referir-se às crianças aproxima-se da categorização que os homens de Quinhentos davam aos negros escravizados, vistos então como meros “instrumentos vocais”, ou seja, em instrumento de trabalho capaz de falar. É, provavelmente, esse sentimento de desvalorização da vida infantil que incentivava a Coroa a recrutar mão de obra entre as famílias pobres das áreas urbanas. Por serem as crianças

camponesas necessárias na faina agrícola, elas eram poupadas. Na verdade, a falta de mão de obra de adultos, ocupados em servir nos navios e nas possessões ultramarinas, fazia com que os recrutados se achassem entre órfãos desabrigados e famílias de pedintes. Nesse meio, selecionavam-se meninos entre nove e 16 anos, e não raras vezes, com menor idade, para servir como grumetes nas embarcações lusitanas (Ramos, 2010, p. 21).

A miséria e a crise sanitária que assolava o país europeu no século XVII era tamanha, que a mortalidade infantil em terra era igual ou superior à mortalidade infantil nas embarcações, que permeava 39% dos embarcados. Diante disso, com a construção da concepção de infância em andamento, cumulada com a ausência de um olhar de cuidado para a população infantil, era comum para diversas famílias o alistamento de seus filhos em tripulações, para fins de receber os soldos de sua prole e diminuir os gastos com o sustento dos membros restantes da família (Ramos, 2010). É nesse contexto, inclusive, que o trabalho infantil chega ao Brasil: por meio das expedições portuguesas.

As naus portuguesas contavam com os *grumetes*, meninos vendidos por suas famílias para trabalho em alto-mar. Seu tamanho, agilidade e baixo custo eram vantajosos, uma vez que careciam de menos espaço, poderiam realizar os serviços por menores ganhos e caso viessem a falecer, a tripulação não perderia a força de um homem adulto, necessária nas tempestades. Eram alojados no convés, próximos às cargas, ao contrário dos marujos adultos, que possuíam direito à uma cama de viagem e um baú. As viagens transoceânicas para os grumetes ocorriam com exposição ao sol e à chuva, bem como aos doentes que eram alocados junto ao grupo para separação do restante da tripulação (Ramos, 2010).

Com altíssimo índice de mortalidade, condições precárias e longos períodos nas embarcações, os grumetes ainda eram expostos ao abuso sexual constante por parte dos outros marujos e oficiais, bem como violência e castigos idênticos aos adultos, como chibatadas. Diferentemente dos grumetes que surgiam das camadas mais pobres da sociedade portuguesa, os *pajens* eram meninos cuja família possuía algum tipo de vínculo com a nobreza, que eram levados às embarcações a fim de seguirem carreira como oficiais, e poderiam inclusive exercer certo poder sobre os marujos em razão de tal proximidade. Aos pajens o tratamento era bastante diferente, realizando tarefas que demandavam menos esforço físico, como arrumar os camarotes dos oficiais, e raramente eram castigados (Ramos, 2010).

O primeiro contato brasileiro com a exploração do trabalho de crianças e adolescentes surgiu, assim, com a colonização. Em se tratando de um período escravocrata, a exploração do trabalho precoce de crianças e adolescentes negros era ainda maior, bem como sua desumanização.

Scarano (2010) relata que as crianças negras de pouca idade eram consideradas, para as senhoras brancas, algo gracioso como um brinquedo, servindo de distração para sua vida monótona. Como o tráfico de escravos buscava majoritariamente homens adultos, e considerando as péssimas condições humanas durante a travessia do Atlântico, eram poucas as crianças africanas que chegavam ao país, portanto, a maioria das crianças escravas eram nascidas no Brasil.

O recém-nascido negro era visto apenas como item necessário para que sua mãe, escrava, pudesse servir como ama de leite para os filhos da elite branca, ou seja: após o nascimento, a criança escrava não tinha mais utilidade. A exploração do aleitamento da mãe escrava, forçosamente destinado à criança branca, resultava na escassez de leite para seu próprio filho (Scarano, 2010).

A autora ainda ressalta que, sendo sua pesquisa feita com base em documentos históricos como cartas e comunicações, choca a ausência de preocupação com os escravos, considerados menos importantes do que cavalos:

Causa espanto a desvalorização com que eram tidos os escravos, sobretudo as escravas e mais ainda as crianças, pouquíssimo mencionadas em assuntos de vida diária nos documentos oficiais que tratam da região das minas e que se encontram conservados em arquivos. Por exemplo, em relação à questão alimentar e aos cuidados necessários para uma vida sadia, vemos uma preocupação maior em relação aos cavalos do que aos escravos (Scarano, 2010, p. 144).

Florentino (2010), dissertando sobre crianças escravas, informa que o adestramento que as tornava adultos estava completo por volta dos doze anos de idade. Meninos e meninas passavam a ser identificados por sua profissão, que constituía seu sobrenome, como “Chico Roça”, “João Pastor” e “Ana Mucama”, conforme registros coletados pelo autor. Muitas crianças escravas eram inseridas em diversos ramos de trabalho assim que alcançavam independência física, aprendendo o ofício de um escravo como parte da pedagogia senhorial. Seu aprendizado refletia em seu preço de mercado, e aos quatorze anos de idade já trabalhavam como adultos. Cabe ressaltar que quando vendidas, raramente voltariam a ter contato com a família biológica, em razão da distância entre as fazendas.

Mauad (2010) infere que as crianças da elite brasileira, por sua vez, eram retratadas por viajantes estrangeiros como selvagens e terríveis. Tal percepção era construída com base na incompreensão dos hábitos tropicais, adaptação dos códigos portugueses à sociedade colonial e à forte influência da cultura negra, principalmente em razão das amas de leite e sua interação com os bebês. A sociedade oitocentista no Brasil também começou a desenvolver o sentimento de perda diante da morte de uma criança, observa o autor, anteriormente inexistente em razão da alta mortalidade infantil e ausência de uma concepção de infância.

Desse modo, surgiram procedimentos nas diferentes etapas da infância, principalmente com os recém-nascidos, que seguiria até os sete anos de idade, a fim de aumentar suas chances de sobrevivência. A figura responsável por tal cuidado era a materna, compondo o esboço de uma mãe extremamente jovem. Quanto mais rica a criança, mais longe dos pais se encontrava, contando com coadjuvantes em sua vida como aias, amas, damas, pajens e outros (Mauad, 2010).

Percebe-se que crianças em situações diferentes coexistiam durante as décadas, enfrentando realidades distintas ainda que nascidas na mesma época. Apesar da concepção de infância ser uma construção social, foi diferentemente aplicada conforme a posição social da criança em questão. Enquanto crianças da elite enfrentavam casamentos precoces e distância dos pais, crianças escravas eram exploradas assim que aprendiam a andar, representando enfrentamentos em realidades desiguais.

Além disso, há diferenças inclusive entre crianças da mesma casta, uma vez que os papéis de gênero exercem sua influência nas sociedades. Dessa forma, concomitantemente à construção de uma concepção de infância que se voltava à proteção do grupo, sua extensão à realidade é bastante sinuosa, uma vez que codependente dos estigmas sociais presentes.

A primeira concepção de infância surgiu no seio familiar, direcionado à paparicação de crianças pequenas, entendidas como “brinquedos encantadores”. A segunda concepção de infância, por sua vez, adveio de ambiente externo à família: o forte moralismo do século XVII impulsionou a preocupação com o desenvolvimento da criança conforme os costumes ditados, impactando na percepção familiar sobre a disciplina de seus filhos. Assim, a família assume uma função moral e espiritual, com a responsabilidade de educar suas crianças, que seria assegurada pela escola (Ariés, 1981). Importa ressaltar que a escola, nesse contexto, não era universal: as

camadas mais empobrecidas permaneciam buscando sua própria sobrevivência, dentre elas crianças e adolescentes que acabavam por serem inseridos em situação de trabalho infantil.

A escola apresentava-se como uma espécie de quarentena para a criança, antes de sua entrada na vida adulta. Até meados do século XVII, considerava-se como primeira infância a criança de até 6 anos de idade, quando não dependia biologicamente da mãe ou ama. Com 7 anos de idade, poderia ingressar na escola. Mais tarde, a idade escolar foi postergada para a faixa de 9-10 anos. Com os moralistas e educadores da época, as instituições escolares por eles fortificadas acabaram por promover o entendimento de uma longa infância, originando sua concepção moderna (Ariés, 1981).

Sandra Mara Corazza (2002), por sua vez, vai além da responsabilização das escolas como geradoras de um conceito moderno de infância: a autora faz uma análise crítica do panorama histórico, refletindo que a mudança de paradigmas sofreu grande influência das práticas de biopoder, que corresponde à tecnologia de população capaz de desenvolver dois polos: o anatômico e o biológico. No polo anatômico, o corpo passa a ser entendido como uma máquina, originando uma anátomo-política do corpo humano, por onde se desenvolvem as organizações de poder sobre a vida. No biológico, que surge para regular populações pela biopolítica, as observações econômicas; controle da longevidade, natalidade e morbidade; saúde pública; habitação e migração são utilizadas como técnicas para alcançar a sujeição dos corpos e controle populacional.

O uso dessas ferramentas impactou diretamente na percepção social sobre a infância, uma vez que o corpo humano passa a funcionar como uma engrenagem no sistema econômico-político, necessitando assim de maior controle e, sob tal aspecto, proteção. É nesse sentido que a autora relaciona o surgimento da sensibilização quanto ao período da infância com as próprias necessidades políticas e econômicas vivenciadas no período histórico correspondente, uma vez que o corpo humano se torna uma ferramenta desejável e economicamente útil, acarretando uma atenção diferenciada às crianças em razão da necessidade de adequação e padronização do comportamento social inerente às práticas de biopoder. Ainda sobre isso:

Uma coisa é certa: com aquele velho poder e sua potência de causar a morte e com o domínio do direito jurídico de vida e morte em ação, a infância não teria "nascido", já que a nova condição histórica de

possibilidade somente pôde ser criada pela eficácia produtiva do biopoder que devia encarregar-se dos corpos, não mais para exigir deles o serviço do sangue, proteger os rios inimigos, assegurar os devidos castigos, extorquir as rendas ou dar-lhes a morte, mas para ajudá-los a garantir sua sede de bem-estar. Caso se queira estabelecer datas, temos que, do início até o fim da Idade Média, o dispositivo de infantilidade não teve por função "cuidar da infância", e sim zelar pelos cuidados da descendência, pelas relações de submissão e de posse entre pais/mães e filhos/as, pela guerra e pela paz (Corazza, 2002, p. 120).

O histórico acerca da concepção de infância e da normalização do trabalho infantil no passado explica parte da persistência da violação de direitos no presente. Mundialmente, o trabalho de crianças e adolescentes esteve ligado aos costumes enraizados em cada sociedade, bem como ao fator econômico vivenciado. No Brasil, no entanto, a questão racial assola os direitos de crianças e adolescentes em razão do período escravocrata, ainda bastante recente, e perdura até o presente momento. É importante ressaltar que o combate ao trabalho infantil esteve, por muitas vezes, correlacionado à luta por direitos trabalhistas, conforme pode-se observar quando Moura (2010) refere que no início do século XX, foram os movimentos trabalhistas que abrigaram a pauta de combate à inserção dos pequenos operários nas fábricas de São Paulo.

Em um Brasil recém-industrializado, a necessidade de força de trabalho tanto dos imigrantes quanto do contingente advindo da abolição da escravidão em um contexto socioeconômico de exploração máxima do corpo humano resultou em cenários vis, como o trabalho infantojuvenil nas fábricas. A exploração do trabalho ocupava níveis de encolhimento salarial: baixa remuneração do homem adulto; menores valores pagos às mulheres adultas; meninos e, sofrendo dupla discriminação por idade e gênero, meninas. Em meio a acidentes de trabalho contínuos, violência praticada pelos patrões para que pudessem manter as crianças e adolescentes que empregavam “na linha”, jornadas de trabalho podendo atingir 14 horas diárias com intervalos reduzidos e cerceamento das chances de frequentar a escola, o cenário do trabalho infanto-juvenil causava revolta na medida em que a exploração resultava no desemprego de homens adultos (Moura, 2010).

A classe operária passou a reivindicar seus direitos na passagem para o século XX, ganhando espaço na imprensa paulistana, centro da industrialização brasileira. Dentre as pautas levantadas, nota-se maior sensibilidade no que diz respeito à condição vivida por crianças e adolescentes operários. Utilizava-se a relação entre o passado escravocrata e as condições de trabalho a fim de retratar

que a situação vivenciada era a escravidão com novos títulos, sendo o retrato da juventude fonte de inspiração para continuidade das reivindicações. Em 1989 os trabalhadores incluíam como pauta a proibição do trabalho para menores de 14 anos e a proteção da infância até os 16 anos. Um forte slogan publicado nos jornais da época era de que enquanto milhares de crianças trabalhavam nas fábricas em péssimas condições, havia milhares de homens fortes fora delas que não encontravam trabalho (Moura, 2010).

O sentimento de proteção da criança e do adolescente foi originado pelas transformações e necessidades sociais, que acompanham os sistemas de poder estabelecidos em uma determinada sociedade. A exploração do trabalho infanto-juvenil nas fábricas passou a ser pauta social somente quando tomou-se consciência de que tal nível de exploração afeta diretamente o desenvolvimento e manutenção de uma vida digna e, conseqüentemente, do desenvolvimento e manutenção do esquema político-econômico envolvido. Percebe-se então que a concepção de cuidado especial para com crianças e adolescentes advém da própria necessidade de transformação de parâmetros sociais – inerente à sobrevivência do sistema.

Uma vez superado o alto nível de mortalidade infantil, a insensibilidade à morte em tenra idade naturalmente sofreria uma transformação. Logo, a vida de crianças e adolescentes passa a ser percebida com maior valor, e não como algo que possa ser facilmente substituído. Adiante, a concepção de que se tratam de seres que necessitam de proteção especial em razão de sua condição de desenvolvimento, portanto, a concepção de infância em si, será construída conforme as futuras transformações sociais vivenciadas pela humanidade. E, se vinculada às transformações sociais, em se tratando de uma sociedade que vive em constante mudança, a concepção e abrangência da proteção à infância e adolescência nunca poderá ser descrita como findada ou concluída, pois permanecerá em constante mudança, seguindo o sistema anátomo-político estabelecido.

No entanto, posto que a proteção destinada às crianças e adolescentes está diretamente relacionada à sociedade da qual participam, faz-se necessário uma análise acerca do panorama global, mais especificamente sobre as desigualdades observadas. Uma vez inseridos no contexto capitalista num mundo globalizado, têm-se que a exploração do trabalho resulta na exploração do trabalho infantil, tendo em vista que ao objetivar o lucro máximo, ignoram-se as condições humanas a fim

de possibilitar a exploração máxima do trabalho. Ainda, tratando-se de países colonizados, o legado imperialista deixa seus rastros com a desigualdades de riqueza dentro dos países e entre eles. Construída em união ao sistema vigente, a desumanização da pessoa negra, das mulheres, crianças, de pessoas com deficiência e de diversos outros grupos sociais diferentes daquele padronizado como dominante pelas sociedades imperialistas sofrem com múltiplas discriminações e remontam o cenário marginalizado da maior parte da população.

2.2 INFLUÊNCIA DA IDEOLOGIA NEOLIBERAL NA MANUTENÇÃO DAS DESIGUALDADES GLOBAIS

Em se tratando da necessidade de proteção de crianças e adolescentes, questiona-se o alcance dos direitos que as protegem. Conforme anteriormente observado, a concepção social da indispensabilidade de um cuidado especial direcionado à infância e à adolescência depende do funcionamento da anátomo-política posta em determinada comunidade, e os direitos formalizados e direcionados para o referido grupo funcionarão como o reflexo desse arranjo. Portanto, um sistema econômico-político voltado para exploração do trabalho proporcionará a ausência ou incapacidade de efetivamente pôr em prática os direitos que defende.

Maria de Fátima S. Wolkmer (2003) infere que o Estado, após a década de 1980, reduziu suas decisões econômicas baseadas no interesse nacional, bem como perdeu representatividade e credibilidade, apresentando-se como elemento de pouca influência para mediar os conflitos originados pela globalização neoliberal. Cedendo às imposições dos mercados financeiros sob ameaça de saída de capital, os governos nacionais perdem sua autonomia e passam a adotar estratégias econômicas neoliberais, que limitam o governo e estabelecem uma administração econômica escassa. O ideário do Estado Mínimo e mercado livre passam a regular a dinâmica social, com ênfase na iniciativa privada, competência, mérito e lucro. O neoliberalismo, impulsionado pela globalização, estabelece sua visão economicista e reducionista da realidade, transformando a sociedade, em sua perspectiva, em transações econômicas. Promove, ainda, o individualismo exacerbado, acabando por dismantelar o funcionamento da cidadania em si, bem como a lógica utilitarista.

O valor de uso é traduzido na utilidade de algo, determinada pelos

elementos que compõem a mercadoria. Na sociedade capitalista, o valor de uso é o bem material e, ao mesmo tempo, os veículos materiais do valor de troca. O valor de troca, por sua vez, independe de seus elementos particulares, pois é atrelado ao elemento criador de valor e comum a todas as mercadorias: o trabalho. O valor de uso de uma mercadoria será definido pela quantidade de trabalho necessário para sua produção. Por sua vez, o valor da mercadoria produzida por trabalho infantil relativamente àquela produzida pelo adulto estará na razão direta dos tempos de trabalho invertidos em suas proporções e na razão inversa das forças de trabalho empenhadas (Corazza, 2002).

A autora enfatiza que, na sociedade capitalista, a criança é uma obreira assalariada. Em um exemplo, detalha que se uma criança vende sua força de trabalho por um valor X, será utilizada pelo capitalista comprador de sua força como uma mercadoria. Ao usar sua força de trabalho, o mesmo sujeito acaba por consumi-la como se uma máquina fosse adquirindo o direito de fazê-la funcionar durante todo o dia ou toda a semana, sendo que o esforço máximo da criança não limita a quantidade de trabalho que pode executar. Assim, em posse do valor de uma criança, pode fazê-la trabalhar além das horas necessárias para recompor seu salário, produzindo o sobretrabalho¹ e criando o sobreproduto² e a mais-valia (Corazza, 2002).

Uma vez que o modelo capitalista e a ideologia neoliberal prezam pelo acúmulo de riquezas e buscam o lucro máximo, a pessoa humana é reduzida a mero maquinário: substituível e esgotada até seu fim. Não há espaço, em tal lógica, para o desenvolvimento humano. Contudo, a necessidade de novos paradigmas, a busca pela igualdade e as constantes lutas sociais pela dignidade humana são incessantes, borbulhando em diversas partes do globo e colecionando uma diversidade de conquistas, como os direitos humanos. Os direitos humanos são, no entanto, conquistas inacabáveis: uma vez ausente a luta social, não há direito garantido.

Herrera Flores (2009) critica a prática conceitual de abordar os direitos humanos como “direitos”, sem destacar as lutas sociais que propiciaram sua criação. O simples reconhecimento jurídico não soluciona as situações problema envolvidas,

¹ Trabalho realizado além do tempo necessário para que o trabalhador produza o valor de seus próprios meios de subsistência (Corazza, 2022).

² Parte do produto total criado pelo sobretrabalho, que excede o que é necessário para a manutenção do produtor e é apropriado por quem detém os meios de produção (Corazza, 2022).

e interpretar a garantia jurídica como uma conclusão limita a compreensão dos processos que levaram à sua construção, consequentemente apagando a importância dos bens a serem garantidos:

Prestemos atenção, pois isso é muito importante para nossos objetivos de construir uma teoria nova sobre esta matéria. Para a reflexão teórica dominante, os direitos “são” os direitos; quer dizer, os direitos humanos se satisfazem tendo direitos. Os direitos, então, não seriam mais que uma plataforma para se obter mais direitos. Nessa perspectiva tradicional, a ideia do “quê” são os direitos se reduz à extensão e à generalização dos direitos. A ideia que inunda todo o discurso tradicional reside na seguinte fórmula: o conteúdo básico dos direitos é o “direito a ter direitos”. Quantos direitos! E os bens que tais direitos devem garantir? E as condições materiais para exigí-los ou colocá-los em prática? E as lutas sociais que devem ser colocadas em prática para poder garantir um acesso mais justo a uma vida digna? (Flores, 2009, p. 27).

Essa lógica simplista afeta camadas profundas do pensamento jurídico, uma vez que traduz as conquistas pelos direitos em um objetivo já alcançado, sem que precise de constante vigilância e maior alcance. Tal pensamento propicia uma interpretação do direito que ignora o fator principal para sua conquista: a dignidade humana e a constante luta para sua garantia.

Flores (2009) conclui que o resultado dessa lógica é a falsa cognição de que temos direitos antes de ter as capacidades e condições necessárias para exercê-los, fator que desmotiva ativistas da área. Define, ainda, os direitos humanos como o resultado sempre provisório das contínuas lutas pela dignidade, e deve-se exercer sua garantia por meio de políticas públicas e uma economia aberta às exigências da dignidade.

A dignidade, por sua vez, não se derrama somente sobre o acesso aos bens, mas sobre a igualdade em tal acesso, sem sujeição à hierarquia dos processos de divisão do fazer que possam privilegiar certos grupos em detrimento de outros, que serão postos em situação de opressão e subordinação. A luta jurídica pelos direitos humanos precisa, para isso, deixar de ser abstrata ou denominar-se como “neutra”, uma vez que tal neutralidade prejudica a compreensão real sobre a construção dos direitos humanos e sua efetividade (Flores, 2009). Deve-se analisar, portanto, não apenas a constitucionalização de um determinado direito como também sua extensão e efetividade, que serão realizados por meio de políticas públicas específicas.

O próprio sistema de valores hegemônico é neoliberal, colocando as exigências do mercado como prioridades e afogando as políticas sociais,

desvirtuando a aplicação do ordenamento jurídico ao deixar de aplicá-lo no acesso igualitário aos bens, para atender aos caprichos do mercado (Flores, 2009). Thula Pires (2020) corrobora com a crítica de Herrera Flores à pregação da universalidade dos direitos humanos, mencionando a centralização de uma matriz de humanidade para qual esses direitos são, sim, universalmente aplicados: para o perfil do colonizador imperialista. Sendo ele um homem branco, de posses, cristão, heterossexual e sem deficiência, qualquer perfil que apresente característica contraditória está fora da matriz para qual são destinados os direitos humanos. Portanto, a maior parte da população mundial.

O desentendimento dos países imperialistas na divisão dos lucros e das terras colonizadas, os processos de descolonização e independência de tais países, e as guerras que se sucederam remontam um conjunto de desastres que torna a Declaração Universal Dos Direitos Humanos um instrumento indispensável no avanço da luta para a dignidade humana. No entanto, deve ser vista e interpretada dentro de seu contexto: ocidental e não-universal (Flores, 2009).

Os direitos humanos são usufruídos mediante ação estatal. Em um mundo desigual, a ausência ou ineficácia de políticas públicas representam violações à dignidade humana. Segundo Bauman (2001), neste mundo desigual, o Estado está cada vez mais vazio de questões públicas, cedendo às pressões de interesses privados, e os indivíduos afastam-se cada vez mais da armadura da cidadania, deixando de exercê-la – uma consequência do capitalismo moderno.

Stiglitz (2012), por sua vez, explica que a desigualdade, sendo uma falha do sistema político e econômico, forma uma espiral de miserabilidade uma vez que abala a estabilidade do sistema econômico e consequentemente gera mais desigualdade. Destaca, ainda, que a globalização não seria necessariamente ruim ou boa, mas dependente do manejo governamental aplicado a ela. No caso brasileiro, Stiglitz ressalta que apesar do altíssimo índice de desigualdade social, houve mobilização popular suficiente para impulsionar a construção de políticas sociais que pudessem atender minimamente às demandas por dignidade humana, contrapondo a atuação estadunidense, que permitiu o crescimento da desigualdade.

A participação popular e os movimentos sociais que buscam pela efetivação dos direitos humanos se tornam, assim, o elemento chave para a quebra da política de desigualdade, independentemente de seu afã na máquina pública. Por outro lado, a ausência da mobilização da sociedade organizada corrobora com o aumento da

desigualdade, agravando as violações de direitos infligidas à população.

Nesse sentido, Nancy Fraser (2024) conceitualiza o capitalismo em quatro formas históricas de domínio: capitalismo mercantil; capitalismo liberal-colonial; capitalismo monopolista gerido pelo Estado e o capitalismo neoliberal globalizante, operando no curso da história para estabelecer a próxima etapa. No capitalismo neoliberal, a expropriação se dá pelo confisco dos mais diversos bens, como terras, animais, depósitos minerais ou energéticos, o trabalho e o próprio ser humano e sua capacidade sexual e reprodutiva (seus filhos e órgãos corporais).

Tal confisco busca a acumulação contínua, e pode ser observado na geografia imperialista do capital, que divide o mundo em centro e periferia. A exploração das periferias pelo centro foi racializada em seu cerne, assim como as hierarquias por ele institucionalizadas, diferenciando o explorado do expropriador (Fraser, 2024).

Agora, porém, a expropriação em curso na periferia está entrelaçada com uma exploração altamente lucrativa no centro. A novidade foi a ascensão da produção industrial em grande escala, que forjou o proletariado imaginado por Marx, subvertendo as formas de vida tradicionais e desencadeando um conflito de classes generalizado. Eventualmente, as lutas para democratizar os estados metropolitanos proporcionaram aos trabalhadores explorados uma versão de cidadania em conformidade com o sistema. Ao mesmo tempo, porém, a repressão brutal das lutas anticoloniais garantiu a continuação da sujeição na periferia. Assim, o contraste entre dependência e liberdade foi acentuado e cada vez mais racializado, mapeado em duas “raças” de seres humanos categoricamente diferentes. Desta forma, o cidadão-trabalhador “branco” livre e explorável emergiu como o outro lado da sua própria condição abjeta e facilitadora: o sujeito dependente racializado e expropriável. E o racismo moderno encontrou uma âncora duradoura na estrutura profunda da sociedade capitalista (Fraser, 2024, p.70).

Considerando que no Brasil a mobilização popular pela efetivação de seus direitos fundamentais foi impulsionada principalmente pelos movimentos de redemocratização do país, percebe-se que a crescente corrente neoliberal provocou um afastamento entre a população e o exercício da cidadania, uma vez que a descrença no poder estatal e a ausência de atuação no sentido de promover e garantir a dignidade da pessoa humana promovem um sentimento de inutilidade da cidadania. Tal realidade resulta em um afastamento ainda maior do estado da questão social, demonstrando fragilidade ao não conseguir atender as demandas do povo para cobrir interesses privados.

Faleiros (1986) aduz que o avanço da corrente neoliberal e seu enraizamento no Estado cria a tendência a maior restrição do que ampliação de

políticas públicas sociais. Nos países periféricos inexistem, inclusive, o *Welfare State* ou um keynesianismo em política. A profunda desigualdade origina políticas sociais que não são universais de fato, mas categoriais: se destinam a determinada parcela da população, um grupo específico que é definido segundo critérios burocráticos e clientelísticos. A desigualdade nas periferias é mais profunda em razão da dependência do capital financeiro do centro e das tecnologias a si negadas pelos processos tardios de industrialização.

Poupando mão de obra com o incentivo de instalação de grandes empresas, que faziam o uso de equipamentos capazes de substituir o trabalho humano, os países dominados foram deixados com uma população grande para um capital mínimo, gerando desemprego. Na agricultura, as máquinas substituem os trabalhadores e conseqüentemente os expulsam para a cidade, aumentando ainda mais o contingente de pessoas. Este excedente é empurrado para as margens, buscando a sobrevivência em ocupações autônomas, subempregos e ocupando as ruas como ambulantes. Na atualidade, os períodos de recessão econômica e/ou crise o aumento do desemprego ainda ocorre, diminuindo a produção e o emprego. Como consequência, intensifica-se a pobreza (Faleiros, 1986).

Nesse contexto, as políticas públicas que possibilitariam aumento da igualdade são distribuídas, manejadas e estatizadas de acordo com as demandas clientelistas, de caráter caritativo, a fim de obstruir maior esquematização dos movimentos sociais e acalmar as demandas do povo, sempre de forma sistemática e de acordo com as leves concessões do mercado, que são decididas com a formação de *lobbies* políticos para pressionar o poder público (Faleiros, 1986).

O capitalismo moderno permite a existência de uma multiplicidade de autoridades, atuando conjuntamente em grande número, de forma que se cancelam mutuamente e tornam efetiva aquela que pode escolher entre elas – as autoridades não possuem mais o condão de ordenar, mas de agradar a quem as escolhe (Bauman, 2001). A burocracia e a pressão política exercida pelo mercado no poder público explicam a ineficiência das políticas públicas que buscam a dignidade humana, exemplificando a atuação do neoliberalismo que, em sua essência, acorrenta as economias periféricas como o Brasil.

Lira (2016) explica a conexão com a dinâmica dos países centrais na atualidade pela concentração e monopolização de multinacionais, cujo desenvolvimento é atrelado ao investimento do capital estrangeiro no setor

manufatureiro. A causa dessa dependência tem raízes no processo de industrialização latino-americano, que ocorreu de forma tardia e subordinada pela substituição de importações - mecanismo utilizado para montar o parque industrial. A substituição de importações consiste na substituição de produtos manufaturados estrangeiros pelos nacionais, restringindo importações e criando um mercado interno desatendido. Assim, a exportação de produtos primários garante a importação do maquinário, equipamentos e insumos necessários para construção do parque industrial, que por sua vez passaria a produzir aquilo que anteriormente era exportado.

O processo de substituição de importações funciona progressivamente e inicia com bens de consumo leves, bens de consumo duráveis, intermediários e posteriormente possibilitará a produção de bens de consumo pesados (produção do maquinário). Destaca-se que o processo de industrialização latino-americano se desenvolve ao final do século XIX, na evolução do capitalismo mundial, onde os países já estavam consolidados como exportadores de produtos primários, o que enseja na forte presença das classes oligárquicas atreladas à exportação. Esta elite exercia poder econômico e político em prol de seus interesses, e irá se transformar na burguesia industrial (Lira, 2016).

Assim os países de capitalismo central e os países do capitalismo periférico compõem uma unidade histórica, onde o desenvolvimento de uns acarreta o subdesenvolvimento de outros. Trata-se de uma lei, a lei do desenvolvimento desigual e combinado (Lira, 2016, p. 70).

O planejamento governamental nas atividades produtivas impulsionou a reprodução do capital, combinando recursos privados, públicos, nacionais e internacionais. Assim, formou-se uma aliança entre o capital financeiro estrangeiro e nacional com o Estado, e a modernização da economia ocorreu plenamente. Por outro lado, o mesmo esforço não foi aplicado na modernização da sociedade, que enfrenta heranças oligárquicas e interesses privados nas diretrizes governamentais. As desigualdades sociais agravaram-se, e as lutas sociais, em que pese existentes, não são atendidas (Ianni, 2011).

Analisando o processo de acumulação capitalista e o excedente populacional, a autora ainda conclui que a população trabalhadora na medida em que produz a acumulação do capital acaba por gerar, também, as condições que aumentam sua probabilidade de inutilização pelo sistema, uma vez que a acumulação capitalista produz na mesma proporção de seu desenvolvimento uma

população excedente (Lira, 2016).

Na mesma lógica, crianças e adolescentes também compõem esta reserva de trabalhadores, sendo sua utilização funcional ao capital – rebaixando os rendimentos da mão de obra do adulto, auxiliando no processo de superexploração. O enraizamento do Estado Neoliberal, iniciado na Europa e implantado nos países latino-americanos, intensifica a exploração do trabalho principalmente na periferia global, uma vez que pressiona a transferência do capital excedente para o centro. É com base no processo de acumulação de capital, exploração e precarização do trabalho e ascensão do neoliberalismo que se constrói a premissa de que a exploração do trabalho gera a exploração do trabalho infantil (Lira, 2016).

A economia e sociedade, a produção e as condições de produzir, o capital e o trabalho, mercadoria e lucro, pobreza e propriedade privada capitalista reproduzem-se reciprocamente, formando um ciclo. A população excedente, entendida como contingente de trabalhadores de reserva, é funcional para empresas e fazendas, uma vez que o fato de existirem reduz o custo da mão de obra, enfraquece a classe operária ao facilitar sua divisão, e debilita os sindicatos e movimentos sociais correlatos. Dessa forma, os trabalhadores estão atados às relações, valores, processos e estruturas de dominação política e expropriação que mantém a pobreza, e a transforma em elemento essencial para continuação de seu sistema (Ianni, 2011). Do mesmo jeito, o trabalho infantil é legitimado pelos valores sociais, políticos e econômicos expostos:

No entanto, o trabalho infantil só tornou-se legítimo porque conviveu com o desvalor da infância, cuja condição de morrer ou viver tinha pouco significado para os interesses superiores da nação. A infância não tinha voz, era silenciosa, obediente, quase sem custo, ou seja, era o ideal de trabalhador perfeito para o capitalismo explorador (Custódio, 2006, p. 103).

O capitalismo leve, esse aperfeiçoado pelo neoliberalismo, é obcecado pelos valores. A busca pelas tarefas, pelo consumo e pela produtividade se propaga a ponto de transformar o trabalho no principal valor dos tempos modernos (Bauman, 2001). Tal fenômeno enseja, ainda, na romantização do trabalho a ponto de minar quaisquer movimentações sociais em busca de direitos trabalhistas, apresentando-se como mais uma das funcionalidades equipadas no capitalismo moderno.

Goldschmidt (2008) aduz que a flexibilização dos direitos trabalhistas no Direito brasileiro, propagada pelo neoliberalismo, ocasiona na impossibilidade do

empregado negociar com o empregador em um contexto de igualdade material, estando à mercê de seus caprichos em troca da sobrevivência. Assim, as desigualdades sociais se aprofundam, principalmente em razão da injusta distribuição de renda e poderio político, social e econômico entre as partes.

A política moderna tornou-se obsoleta a ponto de não conseguir mais acompanhar a velocidade do capitalismo leve, incapaz de forçar o capital a ir e vir. Sua única artimanha seria ajustar seu jogo político para adular, utilizando de seu poder regulador para desregular, dismantelar e destruir as legislações que restringem a liberdade do capital. Assim, baixam-se os impostos, afugentam-se as regras e cria-se espaço para um mercado de trabalho flexível, manipulando a população para docilidade para com seu algoz, e incapacidade de resistir às decisões do capital de forma organizada (Bauman, 2001).

Ou seja: os mecanismos que compõem o capitalismo moderno operam de maneira funcional e proporcional às desigualdades sociais, preservando a miserabilidade humana para possibilitar o acúmulo de capital. Nesse contexto, alteram-se os valores sociais concomitantemente, para que sirvam à ideologia predominante. O neoliberalismo impregnado nos estados tem o condão de afastar as ações governamentais de seu próprio povo, para que seja conivente com as necessidades do mercado – levando ao acúmulo de capital. O exercício da cidadania, por sua vez, é afetado pela distância entre o Estado e a sociedade, dificultando a estruturação de movimentos sociais que lutam pela garantia da dignidade humana, e representam elemento central para efetivação dos direitos humanos.

2.3 PROTEÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Não existem hierarquias no que tange ao Direito Internacional. A soberania estatal faz com que todos os Estados possuam o mesmo status, sem subordinação. Inexistem medidas propriamente coercitivas no plano internacional, mas as relações entre os países são afetadas quando um tratado é violado. Algumas das sanções que interpelam este não cumprimento dos acordos são embargos econômicos, militares, políticos ou limitação de atuação de entes políticos internacionais (Moreira; Custódio, 2018). Contudo, em se tratando de sanções aplicadas em países que possuem produtos com a marca do trabalho infantil, Basu (1999) entende que as

motivações desses embargos buscam mais o protecionismo dos países centrais do que efetivamente a erradicação do trabalho infantil, uma vez que tais embargos sujeitariam o país destinatário a maiores índices de pobreza e, conseqüentemente, a maiores índices de trabalho infantil.

Para que se tenha uma compreensão razoável acerca do panorama global e nacional do trabalho infantil, é necessário visualizar os mecanismos estatais, as organizações internacionais e ações globais dentro da ideologia política e econômica na qual estamos inseridos. Por vezes, os mecanismos de proteção possuem, em verdade, a intenção de beneficiar determinado eixo econômico ou político, seja tal intenção voltada ao protecionismo estatal ou nicho eleitoral, de forma que a política se constrói a partir do objetivo imputado. Assim, nasce e se desenvolve a partir de preceitos longínquos do que seriam os princípios necessários para a efetiva erradicação do trabalho infantil. As relações internacionais somam a vontade popular pela garantia da dignidade humana contra os interesses imperialistas, políticos e mercadológicos enrustidos em seu cerne.

A proteção jurídica no âmbito global no que concerne ao trabalho infantil ganha força com o fim da Primeira Guerra Mundial, tendo em vista que o panorama internacional passa a cultivar uma nova percepção sobre a infância em face dos movimentos em prol da dignidade humana, principalmente com a aprovação da Declaração dos Direitos da Criança em 1924 pela Liga das Nações (Custódio; Veronese, 2007). Em que pese referenciado como primeiro documento internacional a tratar dos direitos de crianças, Amin (2006) aduz que o marco para o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, que definiu a necessidade de proteção especial para o pleno desenvolvimento de crianças, bem como proteção contra atos de negligência; discriminação; crueldade e exploração. Além dos cuidados especiais, para garantir desenvolvimento pleno, a Declaração previu ainda educação gratuita e compulsória e prioridade de atendimento em proteção e socorro.

Entretanto, a Declaração carecia de atualizações a fim de acompanhar os avanços na matéria dos direitos fundamentais e anseios sociais, fazendo com que a Organização das Nações Unidas – ONU preparasse, em 1979, um grupo de trabalho para estruturação do texto que seria a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada em 1989. A CDC adotaria, pela primeira vez, a Teoria da Proteção Integral, que sustentava, inicialmente, três pilares: o reconhecimento da condição peculiar de

crianças e adolescentes como pessoa em desenvolvimento, destinatários de uma proteção especial; o direito à convivência familiar e, por fim, a garantia dos direitos da Convenção pelos países signatários com absoluta prioridade. A organização partiu, então, para as estratégias a serem adotadas a fim de possibilitar a implementação da CDC, como o Encontro Mundial de Cúpula pela Criança em 1990, momento em que representantes de 80 países ratificaram a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança. Na mesma oportunidade, foi lançado o Plano de Ação para a década de 90, objetivando a rápida incorporação da Convenção nos países signatários (Amin, 2006).

A construção de convenções internacionais voltadas à proteção social são legitimadas ao passo que buscam a melhor garantia e efetividade de medidas sociais para proteção da dignidade humana, mediante direitos que abarcam a proteção integral de todos os perfis humanos, sempre em caráter progressivo (Custódio; Veronese, 2007). A Convenção dos Direitos da Criança possibilitou a criação de uma categoria social própria para crianças e adolescentes. Ao reconhecer o grupo como pessoas de direitos, acaba por implicar na atuação de cada governo dentro das políticas de infância e adolescência para que sejam estruturadas conforme as características sociais, culturais e morais de cada nação (Picornell-Lucas, 2019).

No entanto, não deve ser romantizada ou interpretada como o fim de uma luta, uma vez que deixou de abordar em seu texto a capacidade de exercício da cidadania por crianças e adolescentes, resultando em direitos que, em verdade, são pleiteados por uma visão adultocêntrica sobre a infância, e atuando com base em tal paradigma dentro de práticas institucionais e políticas públicas (Picornell-Lucas, 2019). Assim, fica caracterizada uma luta social demorada a fim de conquistar seus direitos, que já deveriam estar garantidos há muito tempo:

Crianças e adolescentes são considerados como sujeitos de direitos, mas não fizeram parte de nenhuma das declarações de direitos humanos existentes, o que é visto como normal pelos demais atores sociais. Disto resulta que a busca pela cidadania, para crianças e adolescentes, é mais longa do que as dos outros sujeitos, devidos à ausência, ou existência mínima, de uma participação proativa (Moreira, 2010, p. 7113).

Em que pese seja dever dos governos atender ao melhor interesse da criança, a percepção assistencialista intrincada em suas engrenagens impede a criação de mecanismos capazes de possibilitar às crianças e adolescentes o

exercício da cidadania. A aplicação da CDC nos países é ponto de preocupação para as Nações Unidas, tendo em vista que apesar do avanço no que concerne à mortalidade infantil; matrimônio infantil e mutilação genital feminina, outros pontos permanecem desatendidos, como a escolaridade; desemprego entre jovens; desigualdade de gênero e agressões físicas e psicológicas (Picornell-Lucas, 2019). Ainda assim, é inegável que a atuação da Organização Internacional do Trabalho foi um pilar para a estruturação do combate e erradicação do trabalho infantil quando se fala em ação global de enfrentamento.

Criada pelo Tratado de Versalhes no ano de 1919, a OIT tem como objetivo a paz universal fundada na justiça social (Souza, 2016). O Tratado de Versalhes, por sua vez, marcou o fim da Primeira Guerra Mundial e criou a Liga das Nações, que futuramente constituirá a Organização das Nações Unidas – ONU. Ao estabelecer que o trabalho não será considerado mercadoria ou artigo de comércio, o Tratado de Versalhes impede a instrumentalização do homem independente de sua situação, indicando seu texto para proteção da dignidade humana. Além disso, discorre sobre a livre associação dos trabalhadores em sindicatos; patamar salarial digno e limitação da jornada de trabalho. Dessa forma, o documento passa a enraizar a ideia de que o capital está a serviço do sujeito, e não o contrário (Goldschmidt, 2008).

O Tratado de Versalhes também prenuncia a luta contra o trabalho infantil em seu Art. 427, princípio 6º, introduzindo a supressão ao trabalho de crianças e adolescentes, bem como indicando a necessidade de limitação para seu exercício, a fim de resguardar seu desenvolvimento físico e educação. O princípio é estruturado na pauta de reconhecimento e respeito aos trabalhadores:

Art. 427. As Altas Partes Contratantes, reconhecendo que o bem-estar físico, moral e intelectual dos trabalhadores assalariados é duma importância fundamental sob o ponto de vista internacional, estabeleceram, para conseguir êsse elevado propósito, o organismo permanente previsto na Secção I e associado ao da Sociedade das Nações.

6.º A supressão do trabalho das crianças e a obrigação de impor ao trabalho da mocidade de ambos os sexos os limites necessários para lhes permitir que continuem a sua educação e lhes assegurar o desenvolvimento físico (Brasil, 1920).

Miranda (2017) afirma que na seara do trabalho infantil, foi a atuação dos organismos internacionais, como a OIT, o envolvimento da academia e de organizações da sociedade civil, o que impulsionou o entendimento do trabalho infantil como problema social e impedimento para a ascensão econômica nacional. Souza (2016) aduz que a proteção jurídica global no que concerne ao trabalho

infantil, teve seu início com a mobilização da OIT no início do século XX, ao estabelecer em algumas convenções parâmetros de idade e condições de exercício do trabalho, sendo a primeira normativa a Convenção nº 05, em 1919, que estabelecia a proibição do trabalho para crianças e adolescentes abaixo de 14 anos de idade:

Não podem crianças menores de 14 anos de idade serem empregadas ou trabalhar nos estabelecimentos industriais, públicos ou privados, ou nas suas dependências, com exceção daqueles nos quais só são empregados os membros de uma mesma família (OIT, 1919, tradução própria).

Fundada no mesmo ano, a organização tem sido indispensável no que diz respeito ao combate ao trabalho precoce, utilizando de ferramentas como criação de normas internacionais de trabalho, cooperação técnica, formação e produção de conhecimento. Caracterizando o trabalho infantil como aquele que viola direitos humanos fundamentais e vinculando os países membros à Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais, a OIT acaba por interligar seus membros aos quatro princípios e direitos fundamentais no trabalho, contidos na Declaração. Assim, os membros têm o dever de respeitar e promover tais princípios, dentre eles, a abolição efetiva do trabalho infantil (OIT, 2018).

Fortunato (2018) destaca que, a nível global, a estipulação da idade mínima para admissão ao trabalho foi propagada pela Convenção n. 138 da OIT, no ano de 1973 – aprovada em solo brasileiro somente em 2002, pelo Decreto n. 4.134. A Convenção assegura, inicialmente, o comprometimento dos países signatários na implementação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil, para então tratar, em seu Artigo 2º, as disposições sobre a obrigação dos Estados em adotar em seus arcabouços jurídicos uma idade mínima para o trabalho não inferior a quinze anos:

1. Todo Membro que ratificar esta Convenção especificará, em declaração anexa à ratificação, uma idade mínima para admissão a emprego ou trabalho em seu território e nos meios de transporte registrados em seu território; ressalvado o disposto nos Artigos 4º e 8º desta Convenção, nenhuma pessoa com idade inferior a essa idade será admitida a emprego ou trabalho em qualquer ocupação.
2. Todo País Membro que ratificar esta Convenção poderá notificar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, por declarações subsequentes, que estabelece uma idade mínima superior à anteriormente definida.
3. A idade mínima fixada nos termos do parágrafo 1º deste Artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos.
4. Não obstante o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, o País Membro, cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente

desenvolvidas, poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, definir, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos.

5. Todo País Membro que definir uma idade mínima de quatorze anos, de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, incluirá em seus relatórios a serem apresentados sobre a aplicação desta Convenção, nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, declaração:

a) de que subsistem os motivos dessa providência ou

b) de que renuncia ao direito de se valer da disposição em questão a partir de uma determinada data (OIT, 1973).

Souza (2016) infere que a Convenção 138 foi complementada pela Recomendação n. 146, que trouxe cinco elementos: política nacional, idade mínima, emprego ou trabalho perigoso, condições de emprego e aplicação de medidas, bem como define a política nacional prevista de forma que as políticas e programas sejam articulados a partir das necessidades essenciais de crianças e adolescentes, a fim de garantir atuação extensiva, coordenada e prioritária, proporcionando desenvolvimento físico e mental saudável. O autor destaca, ainda, que tais convenções internacionais são instrumentos indispensáveis para a incorporação de normas internas, refletindo no arcabouço de proteção dos direitos de crianças e adolescentes no país.

Além de incentivar a incorporação de uma idade mínima para o trabalho não inferior a quinze anos, a Convenção 138 impede, ainda, a admissão de pessoas com idade inferior a dezoito anos em emprego ou trabalho que possa ferir sua saúde, segurança ou moral. No entanto, faculta aos países a permissão de emprego ou trabalho em serviços leves de pessoas entre treze e quinze anos de idade, desde que não prejudiquem sua saúde, desenvolvimento, frequência escolar ou participação em programas de orientação vocacional ou treinamento (OIT, 1973).

A proibição do trabalho infantil, por sua vez, foi difundida pela Convenção n. 182 da OIT, datada de 17/06/1999, trazendo as piores formas de trabalho infantil e buscando sua eliminação, a qual fora ratificada pelo Brasil um ano depois. Lira (2016) assinala que a Convenção 182 foi pensada diante do processo de discussão e monitoramento da aplicação da Convenção 138 pelos países signatários, e observando a baixa efetividade e diminuta progressão na eliminação das atividades de trabalho prejudiciais para crianças e adolescentes, propõe uma nova Convenção que imponha a eliminação imediata de atividades laborais prejudiciais ao desenvolvimento, desistindo, assim, de harmonizar o progresso no combate ao trabalho infantil e o desenvolvimento econômico dos países:

[p]ara os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende: a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas; c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança (OIT, 1999).

Conjuntamente com a Recomendação n. 190, a Convenção 182 traz as piores formas de trabalho infantil e ações imediatas para sua eliminação, em caráter de urgência. A listagem das piores formas foi incumbida à realidade e necessidade de cada país, desde que considerando a disposição das normas internacionais, bem como prevê o dever de reexaminar a lista periodicamente (Artigo 4). Ainda, dispõe sobre a necessidade de implementação de ações para imediata retirada de crianças e adolescentes encontrados nas piores formas de trabalho infantil, e programas que efetivamente promovessem a erradicação completa do trabalho infantil. Lira (2016), refere que a Convenção 182 sofre críticas em razão da definição das piores formas, uma vez que acaba por minimizar a violação que representa todo e qualquer tipo de trabalho infantil.

A Recomendação 190 trabalha os programas de ação, trabalho perigoso e aplicação. Os programas de ação devem ser constituídos nas bases de identificação e denúncia; prevenção e atenção especial às crianças mais jovens, meninas, ao trabalho oculto e grupos mais vulneráveis. Ao dispor sobre trabalho perigoso, recomenda a inclusão de trabalhos que contem com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais; subterrâneos, subaquáticos, em locais confinados ou em grandes alturas; realizado com máquinas ou equipamentos perigosos ou de cargas pesadas; em meio insalubre e aqueles executados em situações difíceis como em longas jornadas ou jornadas noturnas (OIT, 1999).

Importa ressaltar que essas normativas, excetuada a Convenção n. 05 da OIT, foram internalizadas no arcabouço jurídico brasileiro apenas após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, documentos que incorporam a Teoria da Proteção Integral.

Custódio (2009) afirma que a proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil deve se dar de forma a romper com a Doutrina da Situação

Irregular propagada com o Código de Menores, como faz a Teoria da Proteção Integral, adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição de 1988:

[e]mbora quase todos os pesquisadores da área façam o registro da transição do Direito do Menor (Doutrina da Situação Irregular) para o Direito da Criança e do Adolescente (Doutrina da Proteção Integral); poucos se dedicaram à compreensão das complexas e profundas mudanças decorrentes dessa ruptura histórica. Talvez, a própria proximidade histórica dessas mudanças contribua para a dificuldade em se afirmar a amplitude, profundidade e complexidade dessas transformações (Custódio, 2009, p. 23).

No Brasil, o processo de redemocratização com a promulgação de uma nova Constituição que impõe (ainda que formalmente) a efetivação dos direitos humanos, inclusive com a proteção especial de crianças e adolescentes, tornou a Constituição de 1988, e não a ratificação da CDC, a legislação pioneira para garantia dos direitos de crianças e adolescentes no país.

Globalmente, uma das ferramentas aplicadas para tentativa de solucionar o problema da desigualdade (e, consigo, concretizar os direitos humanos) é a Agenda 2030 da ONU. Pactuada por 193 países, a Agenda 2030 procura estabelecer metas para proteção do planeta e erradicação da pobreza, instituindo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas a serem incorporadas, buscando pela efetivação dos direitos humanos (GT Agenda 2030, 2025).

Procurando reverter o sistema excludente em vigor, promove a justiça social a partir de objetivos, interesses e afinidades políticas. Integra, ainda, o clamor pelo desenvolvimento sustentável no aspecto econômico, social e ambiental, bem como incorpora seus princípios de transversalidade e transdisciplinaridade, para implementar a busca pelo desenvolvimento em comum de forma cooperativa e colaborativa (Zeifert, Cenci e Manchini, 2020).

Não resta dúvida alguma que a Agenda 2030 é a perfectibilização, ainda que utópica, momentaneamente, de uma sociedade inclusiva que respeite as condições individuais de cada um de seus atores sociais, e que propicie alcance extensivo às pessoas, buscando acabar com a pobreza e a fome em todas as suas formas e dimensões, na garantia de que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade em um ambiente saudável. Desenvolver medidas que atentem para as necessidades reais (presentes e futuras) dos seres humanos é a garantia de se pensar uma sociedade com mais oportunidade e justiça social, protegendo os seres a partir de sua condição humana, na busca sustentável de sua promoção pessoal como indivíduo, tutelando a estes o acesso aos bens e políticas do Estado, na sua inclusão e inserção como ente importante de uma sociedade global (Zeifert; Cenci; Manchini, 2020, p. 47)

Dentre as metas previstas na Agenda, inclui-se a erradicação do trabalho

infantil. Prevendo que inexiste igualdade, dignidade, desenvolvimento e justiça social em cenários onde o trabalho precoce seja possível, a meta foi inserida no Objetivo n. 8, que trata sobre Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico. O presente estudo chama atenção para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8.7, que versa sobre o trabalho infantil:

8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo o recrutamento e uso de crianças-soldado, e, até 2025, acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas (Organização das Nações Unidas, 2015).

Ainda que a agenda global incentive os países signatários a combater o trabalho precoce, inclusive prevendo sua completa erradicação até o ano de 2025, tal feito não se mostra possível diante dos índices, que serão detalhadamente apresentados no capítulo seguinte. Com isso, fica demonstrado que uma agenda global que trabalhe a superação das desigualdades sem considerar a ideologia do mercado, os processos de colonização e o imperialismo enraizado, não é capaz de superar aquilo que se propõe, podendo funcionar como medida protecionista para países mais desenvolvidos.

Santoni (2022) estuda a Agenda 2030 de forma crítica, questionando sua estruturação e objetivos no âmbito global em sua aplicação prática: ao elencar as piores formas de trabalho infantil e esquecer as demais, perpetua a exclusão social decorrente da problemática, além de não combater as piores formas na prática pois é pautada na excepcionalidade e propaga as piores formas como raras e distantes. Ao incentivar a participação de empresas acaba por focalizar a atuação destas somente em causas publicitárias e diretamente relacionadas às cadeias produtivas, além de afastar a atuação governamental do combate ao trabalho infantil. Além disso, esquece de combater as causas do trabalho precoce, deixando de solucionar efetivamente o problema posto.

O contexto político e socioeconômico da humanidade verbaliza a continuidade e permanência do trabalho infantil e suas formas. Como derivado das constituições de degradação humana em primazia do acúmulo de poder e riquezas, a exploração dos mais vulneráveis ao sistema deve ser contínua até esbarrar no desenvolvimento da sociedade como um todo. Ao passo em que a humanidade desenvolve senso de justiça social, aprimora seu entendimento de dignidade humana e exerce a cidadania como garantia de tais direitos, a exploração vai

encontrando barreiras, sem, contudo, deixar de persistir em infiltrar-se nas camadas sociais mais esquecidas.

3 O TRABALHO INFANTIL NO CENÁRIO BRASILEIRO

A Teoria da Proteção Integral foi reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro com a Constituição Federal de 1988. Buscando romper com os estigmas, violações de direitos e impulsionando a proteção tridimensional dos direitos da criança e do adolescente, representando uma ruptura com a Doutrina da Situação Irregular, vigente até então. A Situação Irregular impulsionava as violações de direitos contra o grupo que deveria ser protegido, reforçando estereótipos sociais e marginalizando crianças e adolescentes.

O Direito do Menor, em verdade, apenas tornava crianças e adolescentes objetos a serem tutelados pelo Estado, e não sujeitos de direitos. Como resultado, as violações a sua dignidade eram constantes e atuavam em diversas camadas: da família à sociedade em geral. Dentre essas violações, o trabalho infantil performava em grande espaço: desde o incentivo à exploração do trabalho, como método de crescimento pessoal e moralização do ser, até sua utilização como penalidade e/ou correção comportamental da criança ou adolescente envolvido.

A Teoria da Proteção Integral surge rompendo com os estigmas do Direito do Menor, entendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, merecedores de uma proteção especial. Como novo paradigma, enfrenta o enraizamento cultural e resistência social para sua efetivação, inclusive no que tange ao trabalho infantil e antiga ideia de que o trabalho precoce engrandece, moraliza e dignifica o ser humano.

Levando em consideração o surgimento de uma nova concepção ideológica sobre o Direito da Criança e do Adolescente, a estrutura social ainda mantém o menorismo enraizado em seus costumes, influenciando na inserção e manutenção de diversas situações violadoras na vida de crianças e adolescentes.

3.1 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Pesquisando a história legislativa brasileira, Sabino e Duarte (2016) apontam que a legislação no período imperial era praticamente inexistente no que se refere à garantia de direitos de crianças e adolescentes. O Código Imperial de 1830 definiu a imputabilidade penal em 14 anos de idade, prevendo um sistema de punição para aqueles entre 7 e 14 anos, que irá perdurar até o advento do Código

de Menores, em 1927. Na abordagem de atendimento à infância, por sua vez, foi mantido um modelo puramente caritativo-assistencial, voltado para crianças em situação de desamparo, enjeitamento e exposição.

A partir de 1920 o cenário brasileiro sofreu uma mudança no que concerne à questão da infância, influenciada pelo crescente movimento higienista liderado pelas classes mais altas, que buscavam a “limpeza” das ruas; pelo apelo de setores intelectuais em favor da causa educacional e pelo surgimento de colônias e patronatos agrícolas, onde as crianças e adolescentes das ruas eram recolhidos para atividades rurais (Custódio; Veronese, 2007). Neste cenário, é promulgado o Código de Menores de 1927, estabelecendo a Doutrina da Situação Irregular no ordenamento jurídico brasileiro.

Após a Revolução de 1930 intensificaram-se as legislações voltadas à garantia dos direitos previstos pelas regulamentações da OIT, resultando em certa estruturação dos mecanismos legislativos no que tange à idade mínima. O país passou a adotar uma postura aliada ao clima da modernidade estabelecido após a guerra, que caminhava em favor dos direitos sociais (Custódio; Veronese, 2007).

Todavia, no Código de Menores os avanços relacionados aos direitos sociais apresentavam diversas contradições: apesar da legislação representar a primeira tentativa unificada de tratamento jurídico sobre crianças e adolescentes, por ele classificados como “menores”, o texto incorporou os preconceitos e violações à pessoa humana presentes na sociedade elitista, solidificando os meios de exclusão social requeridos pelo clamor político-econômico da época.

As medidas estabelecidas no âmbito do governo salientavam práticas assistencialistas, propagando as políticas públicas como caridade. A exploração do trabalho de crianças e adolescentes era mantida por empresários nos primeiros anos da República e fantasiada de benfeitoria, mascarando as reais condições impostas e contando com apoio governamental. Já no ano de 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, de certa forma tentando incorporar pontos da Declaração dos Direitos da Criança de 1959 aos dizeres do governo militar, que implantava a Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM (Custódio, Veronese, 2007).

Cabe ressaltar que o país sofria pressão internacional para atualizar seu ordenamento jurídico conforme a Convenção dos Direitos da Criança de 1959. No entanto, a Doutrina da Situação Irregular permanecia arraigada ao coração do centro

político brasileiro, e o cenário veio a piorar quando o filho do então Ministro da Justiça, Milton Campos, foi assassinado por adolescentes em um assalto. O fato estagnou as tentativas de incorporação da Convenção de 1959 no ordenamento jurídico brasileiro, ensejando na promulgação do Código de Menores de 1979, a fim de atender à pressão internacional por atualização legislativa no que tange às crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, manter o menorismo no país.

O assassinato violento do filho do Ministro da Justiça, Milton Campos, no mesmo ano, por adolescentes moradores nos morros no Rio de Janeiro, será a justificativa para o próprio ministro e juristas da área convencerem o Presidente General Castelo Branco a criar a fundação nacional. [...] Desta forma, surge a Lei n.º 4513 de 01 de dezembro de 1964, instituindo a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), que colocaria o problema do menor como assunto de Estado, adequando o problema social dos menores e adequando os princípios da Declaração dos Direitos da Criança de 1959 aos interesses do novo governo militar que tomava o poder; iniciar-se-ia uma nova orientação à infância desvalida com a implantação de uma “nova” política – PNBEM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor, e a conseqüente instalação da FUNABEM e das FEBEMs (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor) nos mais variados Estados (Custódio; Veronese, 2007, p. 69).

Fica evidenciado, novamente, o poder concentrado nas mãos de poucos, e decisões políticas baseadas em fatos ou ideologias que diferem daquela emanada pelo povo. Uma vez que já consagrado o palco da antinomia capitalista neocolonial e imperialista, aquela entendida como neoliberalismo, conclui-se seu enraizamento no centro político da periferia, como o Brasil. A prática pressupõe decisões baseadas nos interesses políticos, econômicos, eleitorais e pessoais daqueles que detêm o poder, deixando de efetivamente representar os interesses comuns dos cidadãos, como se deve na democracia representativa. Além disso, o fato retrata a maneira pela qual era vista a política social, os direitos de crianças e adolescentes e a desimportância da igualdade nos termos políticos.

A partir do entendimento da infância como problema social, os princípios relegados à segurança nacional inerentes à época vivenciada (golpe militar) se voltam para ela. A estrutura da Política Nacional do Bem Estar do Menor – PNBEM passa a ser gerenciada pela Escola Superior de Guerra – ESG, responsável por reprimir e punir condutas consideradas como desajustadas (Custódio; Veronese, 2007). Neste ínterim, foi atualizado o Código de Menores em 1979, sustentando características ainda mais autoritárias e intensificando a concepção da criança e do adolescente como problema social. Veronese (2013) aponta que a Doutrina da

Situação Irregular era voltada para um tipo específico de criança ou adolescente: aqueles advindos das margens da sociedade, excluídos socialmente.

A PNBEM reprisava os valores rígidos, estigmatizados e marginalizadores da Doutrina da Situação Irregular, acompanhando o movimento da ditadura. Assim, reprimia, punia e controlava determinadas ações praticadas por crianças e adolescentes, encontrando como fator legitimante o punir para corrigir, sem efetivamente interpretar o Direito como campo epistemológico, mas tão somente como fonte estagnada de legitimação da atuação das instituições controladas pela ditadura.

Custódio (2008) aduz que a Doutrina da Situação Irregular implantada no Código de Menores e a ideologia da segurança nacional fortificada pela ditadura formariam uma gestão pública centralizada, autoritária e não-participativa, bem como incapaz de gerar resultados positivos. A marginalização combinada com a visão estigmatizada da infância fornecia um cenário propício para uma gestão pública de controle social, vigilância e repressão. A situação irregular, por sua vez, responsabilizava meninos e meninas pobres ao enquadrá-los como “menor em situação de risco”, alimentando estereótipos e preconceitos.

Esse formato de gestão pública representa contínuas violações dos direitos de crianças e adolescentes, e perpetua sofrimentos decorrentes de ideologias já superadas, não mais viáveis atualmente. Além disso, desconsidera a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, enfraquecendo a proteção a eles destinada. Souza (2016) destaca a importância do rompimento com o menorismo no período de redemocratização:

Quando fala-se de um processo de ruptura com a doutrina menorista, não se está apenas estabelecendo uma questão linguística, mas sim aquilo que já fora registrado anteriormente, que tal mudança de paradigma irradiará todo o processo da produção, do saber, do fazer e do promover as ações, serviços, políticas e programas que devam levar em consideração as categorias crianças e adolescentes na sua mais complexa significação, reafirmando a proteção integral, prioridade absoluta e a condição de pessoa em desenvolvimento (Souza, 2016, p. 87).

Anterior ao Código de Menores, haviam legislações esparsas tratando sobre o trabalho infantil. Em 1923 foi editado o decreto n. 16.300, que aprovou o Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, tratando em seu capítulo VII sobre o “trabalho de menores” (Custódio; Veronese, 2007). O Decreto

proibia a contratação de menores de 12 anos nas fábricas em geral, bem como a contratação de pessoas de 12 a 18 anos nas fábricas de tabaco (Brasil, 1923).

O próprio tratamento legislativo colocava o trabalho infantil a ser regulamentado como uma questão de saúde pública, inclusive recorrendo à limitação de idade para o trabalho a fim de solucionar o problema. O Código de Menores de 1927 veio a tratar sobre a temática, proibindo o trabalho para menores de 12 anos de idade, ressalvado autorização judicial nos casos do referido labor ser indispensável ao sustento familiar. Proibia, ainda, o trabalho perigoso à vida, moralidade, e à saúde, bem como trabalho noturno ou excessivamente fatigante para menores de 18 anos (Brasil, 1927)

Há uma ambiguidade no que se refere ao Código de Menores, que não pode ser mal interpretada. Em comparação ao Código Imperial, ou à completa ausência de proteção jurídica e legislativa para crianças e adolescentes, o Código de Menores tentou estabelecer certos parâmetros. No entanto, isso não se solidifica como real proteção, uma vez que a Doutrina da Situação Irregular estava ultrapassada inclusive nos termos internacionais.

A Constituição de 1934 passou a prever em seu texto a proibição do trabalho para menores de 14 anos e o trabalho noturno para menores de 16 anos (Brasil, 1934), enquanto a Constituição de 1937 entendeu pela obrigatoriedade do trabalho na educação e sua essencialidade para com a Nação, e ainda que inicialmente constasse no texto constitucional a proibição ao trabalho para menores de 14 anos, o artigo foi suspenso pelo Decreto 10.358/42 (Brasil, 1937).

Art 131 - A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência.

Art 132 - O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas; e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento, dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação (Brasil, 1937).

A Constituição de 1946 retornou a proibir o trabalho para menores de 14 anos e trabalho insalubre para menores de 18 anos de idade. Representando o retrocesso no campo dos direitos sociais, a Constituição de 1967 diminuiu a idade para o trabalho para 12 anos, e observa-se que tal medida não resultou em nenhuma melhoria no âmbito do desenvolvimento humano, presente no texto

constitucional exclusivamente para atender ao clamor de grupos detentores de poder político e econômico, uma vez que são os únicos beneficiários da superexploração da mão de obra infantil.

Torna-se importante destacar que o rebaixamento não proporcionou qualquer conquista social em relação à elevação dos níveis de desenvolvimento humano, geração de emprego e renda ou na garantia dos direitos trabalhistas para os adolescentes com idades entre 12 e 14 anos, demonstrando, portanto, que a experiência prática da redução da idade mínima para o trabalho não consistiu numa medida salutar (Custódio; Veronese, 2007, p. 70).

Já a suposta “atualização” do Código de Menores, em 1979, legitima o “menor” como aquela criança ou adolescente marginalizado, advindo das classes mais empobrecidas, e o descreve como potencial infrator. Ao instituir o conceito do “menor em situação irregular”, a legislação abre precedentes para inúmeras interpretações: abandono, vadiagem, pobreza, e quaisquer sejam aquelas utilizadas para corroborar os motivos da autoridade para forçar atuação estatal em crianças e adolescentes em determinadas situações, inclusive a seu bel prazer.

O marco para o rompimento definitivo com o menorismo foi a promulgação da Constituição Federal de 1988. Diante dos movimentos sociais pós-ditadura e as recorrentes discussões em diversos campos de conhecimento, formulou-se a Teoria da Proteção Integral, cristalizando-se os direitos da criança e do adolescente no Brasil (Custódio, 2008). Ainda, a nova constituição incorporou diversos tratados e convenções internacionais a fim de garantir efetiva proteção:

Toda a mobilização promovida ao longo da década de 80 irá garantir os novos fundamentos e direitos à infância e a adolescência brasileira, superando os velhos estigmas e contradições do menorismo. A Constituição Federal de 1988, incorpora toda uma luta pelos Direitos da Criança, seja na órbita internacional – de declarações, tratados, convenções, seja na órbita interna, por meio de um processo legislativo que se ocupou da questão da infância e adolescência, situando-a como sujeito de direitos (Custódio; Veronese, 2007, p.75).

A Constituição de 1988 inaugura a Teoria da Proteção Integral no país, e rompe definitivamente com a Doutrina da Situação Irregular. Renegando as práticas menoristas de exclusão, assistencialismo e o conceito de incapacidade ou inumanidade de crianças e adolescentes, a Constituição passa a reconhecê-los como sujeito de direitos, finalmente destinatários de um olhar especial e prioritário em razão de sua condição de desenvolvimento. O ordenamento jurídico começa, então, a salvaguardar seus direitos e protegê-los, com o objetivo de auxílio ao pleno

desenvolvimento da criança ou adolescente destinatário, e não ao seu apagamento, marginalização e controle social.

As previsões no ordenamento jurídico brasileiro que traduzem a aplicação da proteção integral de crianças e adolescentes consistem na proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e qualquer tipo de trabalho para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. Ainda, é importante ressaltar o artigo 227 da Constituição, que destaca a necessidade de proteção da criança e do adolescente por parte da família, do Estado e da Sociedade, criando uma responsabilidade compartilhada de garantia e proteção de seus direitos com prioridade:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

No ano de 1990 foi promulgada a Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado a partir do art. 227 da Constituição Federal de 1988. Foi o Estatuto quem reconheceu a condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, destinatários da proteção integral, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lopes; Uchoa, 2009). Passando a adotar a Convenção dos Direitos da Criança de 1979 em seu texto e complementando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê proteção especial, atenção prioritária, articulação tripartite das instituições para atuação no campo, funcionamento descentralizado das políticas públicas e foco nas demandas das comunidades às quais o destinatário pertence, a fim de atender a demanda com base na realidade local.

Contrapondo ao menorismo, a Teoria da Proteção Integral embasa o Direito da Criança e do Adolescente, o qual se consolida como um campo jurídico aberto de possibilidades, mas sempre atrelado às suas diretrizes, regras, valores e princípios – como a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, descentralização

político-administrativa na implementação de políticas públicas e o princípio da universalização (Custódio, 2008). O rompimento com a Doutrina da Situação Irregular demandou a transformação dos diferentes campos envolvidos: desde o espectro de produção intelectual até a promoção e implementação de serviços, políticas e programas que abarcam a categoria de crianças e adolescentes, sempre levando em consideração sua condição de pessoa em desenvolvimento (Souza, 2016).

A antiga gestão centralizada foi abandonada com o surgimento do princípio da descentralização político-administrativa, onde passa a construir e gerir políticas públicas com base nas demandas locais, respeitando-se as peculiaridades de cada comunidade e atentando-se para os resultados produzidos pela sociedade civil. Dessa forma, têm-se o fortalecimento das políticas públicas em âmbito municipal, ocasionando na necessidade crescente de articulação intersetorial e desenvolvimento da rede de atendimento (Souza, 2016).

A concepção jurídica do trabalho infantil deve permear três pontos: o menor, a criança e o adolescente, e sua conseqüente diferenciação histórica. A capacidade para o trabalho será entendida com base nessa diferenciação, partindo da compreensão social e histórica para construção basilar do que virá a ser a proteção integral.

A compreensão da capacidade jurídica para o trabalho requer uma análise de seus pressupostos conceituais e que envolve a terminologia concernente aos sujeitos referidos, mediante a diferenciação histórica e conceitual entre as categorias menor, criança e adolescente. Do mesmo modo, faz-se necessária a definição do conceito de capacidade jurídica, suas modalidades e o seu âmbito de abrangência referente às relações de trabalho (Custódio; Veronese, p. 126).

O Estatuto, ao evidenciar o verbo atender, reforçou a necessidade de atenção às queixas, informações, reivindicações e solicitações de crianças e adolescentes, suas famílias e a própria comunidade (Souza, 2016), a fim de evitar possíveis violações de seus direitos e proporcionar uma estrutura capaz de conversar com a sociedade civil, recebendo suas demandas e trabalhando para sua solução.

Custódio e Souza (2022) afirmam que assegurar a prioridade do referido grupo implica também no planejamento orçamentário necessário para sua realização. No entanto, ressaltam que as qualidades de tais serviços são dependentes do princípio da democratização, pressuposto da incorporação dos

direitos fundamentais e intende assegurar a participação da sociedade nas decisões que lhes afetam.

Fortunato (2018), por sua vez, conclui pela necessidade de garantia dos direitos mínimos de cidadania plena proporcionados pela Teoria da Proteção Integral, a fim de evitar violências, explorações, omissões e demais violações. Juntamente com as teorias da cidadania, a proteção integral atende ao desenvolvimento humano em sua multidimensionalidade.

Desenhada a estrutura do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, é possível visualizar que o referido grupo historicamente enfrentou obstáculos para o exercício da cidadania, o que por sua vez interfere drasticamente nos movimentos de proteção social. Impedidos de pleitear por sua própria dignidade, crianças e adolescentes foram vítimas de diversas violências, e apenas recentemente reconhecidos como sujeitos de direitos.

Contudo, ainda que esse reconhecimento proporcione outra estrutura político-social para atendimento de suas necessidades, sua participação e por consequência o exercício da cidadania resta prejudicado quando a garantia dos direitos fundamentais está diretamente relacionada ao orçamento destinado para a causa e/ou políticas públicas responsáveis, seu direcionamento e a própria estrutura organizacional para desentranhe e funcionamento da política pública em si.

A política pública, para que seja efetiva, precisa alcançar a violação de direitos, a ser combatida em todas as suas camadas, identificando as situações em que está presente, salvaguardando os direitos que foram violados com apoio às suas vítimas, e prevenindo sua ocorrência. Para isso, deve, em primeiro lugar, entender a estruturação e enraizamento do problema, para então prosseguir com os próximos passos. Dessa forma, o presente estudo passará a discorrer sobre as formas, circunstâncias e excepcionalidades do trabalho infantil na contemporaneidade.

3.2 CIRCUNSTÂNCIAS DO TRABALHO INFANTIL NA CONTEMPORANEIDADE

Miranda (2017) infere que a concepção do trabalho infantil foi produzida com base na construção sócio-histórica do que seria o trabalho e o trabalho na infância e adolescência, e então desenvolvida a partir destes dois pontos até a conclusão de que o trabalho infantil é, de fato, um problema social. Conforme já estudado com

Corazza (2002), o trabalho de crianças e adolescentes está diretamente conectado à produção da mais-valia originada pela superexploração capitalista, e moldado conforme as tendências de mercado *versus* dignidade humana.

Ao ser moldado pelas mais diversas situações, o trabalho infantil possui classificações correlatas, a serem identificadas diante da análise situacional. Adaptável às realidades sociais e exigências mercadológicas, temos uma tipologia diversificada, que ataca determinados vieses da dignidade humana em cada tipo. Esses fatores podem ser identificados conforme a realidade das comunidades, regiões, países e continentes, cada qual com sua cultura, seus costumes e todos eles subjugados pelos interesses capitalistas.

Isso leva ao panorama de uma multiplicidade de violações de direitos, onde deve-se analisar o campo, o impacto e as influências que corroboram para a constituição do cenário. No contexto brasileiro, assinala-se a colonização, o imperialismo, o capitalismo tardio e dependente e a escravidão como fatores primários no cenário da desigualdade social. Com isso, se desenvolve a estrutura do poderio nacional em volta das elites, a condenação das massas à desigualdade e exclusão social e a submissão das estruturas de poder à economia neoliberal, representando os fatores secundários.

Por fim, observa-se que cada um desses fatores presentes na situação-problema da violação de direitos, que é mantida por um discurso que foi criado pelo conjunto destes mesmos fatores na ordem social, formando um ciclo que se retroalimenta. O trabalho infantil na contemporaneidade, então, representa a vigência da estrutura arcaica que mantém a exploração do trabalho e fere continuamente a dignidade humana. No entanto, soma, ainda, o apagamento da criança e do adolescente como sujeitos de direito.

Com base nos dados fornecidos pela OIT, a Unicef divulga que, em 2024, são 137.6 milhões de crianças e adolescentes inseridos no trabalho infantil no mundo. Destes, 54 milhões realizam trabalhos perigosos. A maior incidência é na agricultura, normalmente entre crianças mais jovens:

Tabela 1 – Distribuição percentual de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, por idade e setor de atividade econômica (Brasil, 5 a 17 anos)

Faixa etária	Agricultura	Indústria	Serviços
5–11 anos	68%	7%	25%

12–14 anos	61%	14%	25%
15–17 anos	41%	26%	33%
5–17 anos	61%	13%	27%

Fonte: Elaboração própria (Unicef, 2025). - Bureau Internacional do Trabalho e Fundo das Nações Unidas para a Infância, Trabalho infantil: estimativas mundiais para 2024, tendências e o caminho a percorrer, Sumário Executivo, OIT e UNICEF, Genebra e Nova Iorque, 2025. Licença: CC BY 4.0.

Os dados globais de trabalho infantil divulgados pela Unicef representam a existência dos fatores acima mencionados. As regiões com mais alto índice de exploração do trabalho de crianças e adolescentes são regiões que sofreram com a colonização e/ou imperialismo advindo dos países centrais, e apresentam a desigualdade social, baixo índice de desenvolvimento e dependência econômica inerentes ao processo. Do mesmo modo, a exploração humana sofrida pelas populações destes países resulta na exploração do trabalho infantil, que estará atrelada às demais violações de direitos como seguimento lógico de seu funcionamento.

Tabela 2 – Número e percentual de crianças em situação de trabalho infantil, por região (2008–2024)

Ano	África Subsaariana (milhões)	África Subsaariana (%)	Ásia e Pacífico (milhões)	Ásia e Pacífico (%)	América Latina e Caribe (milhões)	América Latina e Caribe (%)
2008	65,1	25,3%	113,6	13,3%	14,1	10,0%
2012	59,0	21,4%	77,7	9,3%	12,5	8,8%
2016	70,0	22,4%	62,1	7,4%	10,5	7,3%
2020	86,6	23,9%	48,7	5,6%	8,2	6,0%
2024	86,6	21,5%	27,7	3,1%	7,3	5,5%

Fonte: Elaboração própria (Unicef, 2025). - Bureau Internacional do Trabalho e Fundo das Nações Unidas para a Infância, Trabalho infantil: estimativas mundiais para 2024, tendências e o caminho a percorrer, Sumário Executivo, OIT e UNICEF, Genebra e Nova Iorque, 2025. Licença: CC BY 4.0.

O panorama brasileiro, por sua vez, apresenta indicadores mais específicos, que podem ser analisados de forma mais aprofundada. De forma geral, a incidência de meninos pretos ou pardos em situação de trabalho infantil é a mais alta. O perfil coincide, curiosamente, com aquele caracterizado como o “menor” da Situação

Irregular, doutrina que pregava o trabalho infantil como cura social. Um dos fatores mais preocupantes, que mantém esses meninos no trabalho precoce na atualidade, é o discurso proveniente da cultura menorista, que enaltece o trabalho como dignificante e moralizador, impondo-o sobre crianças e adolescentes com intuito de “afastá-los da criminalidade” ou “dignificar-se”.

A situação é descrita com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD (2022), que identificou 1,6 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no país, no ano de 2022:

Tabela 3 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade (mil pessoas)

Categoria	Quantidade (mil pessoas)
Total	38.309
Realizavam atividades econômicas ou autoconsumo	1.852
Em situação de trabalho infantil	1.607
Em piores formas de trabalho infantil (TIP)	586
5 a 13 anos	346
14 a 15 anos	366
16 a 17 anos	895

Fonte: Elaboração própria (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023.

Corroborado a isso, temos a incidência sobre cada grupo de idade:

Tabela 4 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, segundo os grupos de idade (2016–2023), em %

Grupo de idade	2016	2017	2018	2019	2022	2023
5 a 13 anos	1,7	1,7	1,6	1,5	1,7	1,3
14 a 15 anos	8,3	7,2	7,7	7,0	7,3	6,2
16 a 17 anos	15,9	14,9	15,3	14,9	16,3	14,6

Fonte: Elaboração própria (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023.

Os índices de trabalho infantil entre cinco aos quinze anos mantém a média de 350 mil. No entanto, apresentam um salto exponencial a partir dos 16 anos de idade. O fato é curioso, uma vez que compreende a faixa etária onde é possível o

instituto da aprendizagem e do trabalho diurno, salubre e não-perigoso, nos termos da Constituição de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Brasil, 1988).

O índice aponta, assim, para o trabalho informal e fora das condições estabelecidas pela legislação. A referida faixa etária compreende, ainda, o momento de ingresso em curso superior, que é dificultado pelo trabalho infantil, uma vez que tem por uma de suas graves consequência o abandono escolar.

Observa-se, ainda, a maioria de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil sendo composta por meninos pretos ou pardos, ressaltando a manutenção do perfil menorista e escravocrata, redesenhando o perfil histórico brasileiro:

Tabela 5 – Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade (%)

Categoria	População 5 a 17 anos	Em situação de trabalho infantil
Homem	51,2%	63,8%
Mulher	48,8%	36,2%
Branca	39,3%	33,5%
Preta ou parda	59,3%	65,2%
Estudante	97,5%	88,4%
Não estudante	2,5%	11,6%

Fonte: Elaboração própria (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023.

No entanto, ainda que os índices apontem para maior incidência geral de meninos, destaca-se que o trabalho infantil doméstico aflige mais meninas. Pela própria conjuntura em que se dá o trabalho infantil doméstico, sua fiscalização e acompanhamento é difícil, o que atinge a apuração das ocorrências. O fator mantenedor, aqui já debatido, provém do período escravocrata: em sua maioria, as

crianças e adolescentes afetados pelo trabalho doméstico são pretas. O fato de se dar em ambiente doméstico, no interior de suas próprias casas ou na residência de terceiros, limita a atuação fiscalizatória, o que nos leva à necessidade de encarar os índices sob um olhar crítico: os dados contêm impermanência, portanto, não devem ser estudados de forma exata.

Muito além dos afazeres da casa, como limpeza, organização e cozinha, o trabalho infantil doméstico também é composto pelos cuidados com os membros da família, sejam mais novos ou mais velhos. O trabalho disfarçado de cuidado transforma a rotina de milhares de crianças e adolescentes, que têm sua frequência e desempenho escolar afetados pelo trabalho. Ressalta-se que o trabalho doméstico pode ocorrer em meio familiar, na própria casa, ou na residência de terceiros.

Lira e Peruzzo (2017) discorrem, ainda, sobre a divisão sexual do trabalho e como o trabalho infantil doméstico é utilizado para disponibilizar a mão de obra adulta, como mecanismo servil ao sistema econômico, quando seu viés é exploratório:

A família é o espaço onde se dá a reprodução da força de trabalho, que tem como base o trabalho doméstico. O trabalho doméstico é uma atividade que desempenha uma importante função na divisão sexual do trabalho na sociedade capitalista e patriarcal Assim, dada à impossibilidade de garantir a reprodução acessando no mercado os bens e serviços de que necessita para reproduzir a si e a sua família, a classe trabalhadora, em condições de trabalho precarizado e de superexploração da sua força de trabalho, se vê muitas vezes obrigada a compor no seu orçamento os rendimentos obtidos pela incorporação prematura no mundo do trabalho da força de trabalho infantil, ou a utilizar-se desta, para suprir as necessidades próprias da esfera da reprodução familiar, apesar da proibição legal. O trabalho infantil doméstico compreende aquele realizado por crianças e adolescentes que tem como função à reprodução da força de trabalho através da realização de um conjunto de atividades realizadas no âmbito familiar. Trata-se da realização de tarefas sistemáticas e cotidianas de afazeres domésticos, as quais são fundamentais à reprodução social, posto que, sem a sua realização, a reprodução humana não poderia se realizar, tais quais: limpeza do espaço da moradia, preparação de alimentos, cuidado com as crianças menores e idosos, lavar e passar roupas, e outros. Neste sentido, a existência do trabalho infantil doméstico fere os direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, que são impedidos pelas próprias condições de trabalho, de exercerem o direito à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer e a viver a própria infância. No entanto, as crianças e adolescentes da classe trabalhadora, mais subalternizada, acabam por desempenhar através da exploração do trabalho doméstico – para a própria família ou para terceiros; remunerado ou não, - uma valiosa funcionalidade ao capital: ao mesmo tempo, que contribuem com a diminuição dos custos de reprodução da força de trabalho, disponibiliza a força de trabalho adulta para o mercado de trabalho (Lira; Peruzzo, 2017. p. 98)

Assim, direitos de crianças e adolescentes, que lhes são fundamentais ao

desenvolvimento pleno e dignidade humana, são violados para que a acumulação de capital seja possível. Além disso, Lira e Peruzzo (2017) vão adiante com a correlação entre a formação social da mulher e o trabalho doméstico: a autora destaca que o trabalho doméstico sempre foi desvalorizado, descrito e vivenciado como serviço de pouco valor e naturalmente exercido pela mulher, como se natural à sua constituição biológica. A própria ausência de finalidade econômica aparente perpetua o enlace, omitindo a participação e importância da mulher no agrupamento familiar.

Não se confunde, assim, com o trabalho infantil em regime de economia familiar, caracterizado pelo trabalho da criança ou adolescente em “auxílio” aos seus familiares, seja em plantações, pecuária, comércio ou similares, mas sem caracterizar efetiva relação de emprego (Antoniassi, 2008). Ocorre mascarado pelo conceito maculado de ajuda ou amparo à renda familiar, e sem que tal fato seja comprovado: Custódio e Veronese (2007), analisando o trabalho infantil e seus aspectos, conclui que crianças e adolescentes inseridos em tal contexto tendem a perpetuá-lo com seus futuros grupos familiares, sem efetivamente alcançar renda suficiente para garantir uma vida digna em sua fase adulta, gerando um ciclo intergeracional de pobreza.

Já o trabalho infantil artístico foge do discurso menorista em relação ao incentivo ao trabalho como remédio contra a criminalidade. Cavalcante (2013), entrevistando artistas mirins e seus responsáveis, conclui que o trabalho infantil artístico necessita de tanta seriedade como qualquer outro labor, requisito inimputável a crianças e adolescentes que, por sua própria condição de desenvolvimento, será prejudicado ao ser inserido em condição de trabalho fora do parâmetro legal.

Paradoxalmente, a sociedade contemporânea olha com simpatia e aprovação para as crianças artistas, algumas fazendo espetáculos teatrais várias vezes por semana há meses, outras presentes diariamente nos canais televisivos, em novelas ou apresentação de programas. Vivemos na sociedade do espetáculo, o artista famoso é visto como alguém que chegou no “Olimpo Contemporâneo” criado em torno do mito das celebridades. Por isso, é fácil entender o deslumbramento de pais e filhos com a carreira artística. O Estado raramente oferece resistência à integração de profissionais mirins ao segmento artístico, e quando o faz há ruidosas críticas, como se qualquer trabalho artístico fosse excludente da ideia de produção de bens e serviços destinados ao mercado. Mas até que ponto essa participação infantojuvenil cumpre a lei ou é adequada e saudável para tais artistas mirins? Há diferenças significativas entre essa atividade e as

historicamente classificadas como trabalho infantil, ou são questões culturais que nos fazem pensar assim? (Cavalcante, 2013, p. 140)

As peculiaridades elementares do trabalho infantil estão presentes no trabalho artístico, que é erroneamente traduzido como não-trabalho apenas por empresários e juristas coniventes com a total ausência estatal para regulamentação das relações de trabalho (Cavalcante, 2013). Portanto, foge do costumeiro enlace menorista nas razões de sua defesa, mas encontra protetores que, buscando atuação mínima do Estado, caminham para legalização da exploração do trabalho, inclusive, do trabalho infantil - seja ele artístico ou não.

Os dados indicam, ainda, alto índice de trabalho infantil em suas piores formas (agricultura, pecuária, extrativismo, pesca, indústria de transformação, geração de energia/gás/água, comércio de borracharias, recauchutagens de pneus e afins, transporte e armazenagem, serviço doméstico, artesanato e outros). No Brasil, a lista TIP possui 93 formas, e o contingente de crianças e adolescentes identificáveis em tais situações elencadas pela lista comporta mais de 586 mil pessoas (Criança Livre de Trabalho Infantil, 2025).

Tabela 6 – Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil no trabalho principal, segundo as categorias selecionadas, 2023 (%)

Posição na ocupação	5 a 17 anos	5 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos
Empregado	62,8	28,5	58,1	69,9
Empregador ou conta própria	12,8	12,9	10,2	16,6
Trabalhador familiar auxiliar	24,5	58,5	31,7	13,5

Grupamentos de atividade	%
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	21,6
Industrial	11,0
Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas	26,7
Alojamento e alimentação	12,6
Serviços domésticos	6,5
Outras atividades	21,6

Grupamentos ocupacionais	%
Trabalhadores de apoio administrativo	7,7
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio e mercados	29,9

Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais e da pesca	9,2
Ocupações elementares	33,0
Outros	20,0

Fonte: Elaboração própria (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023.

Por regiões, têm-se que a mais afetada é o Nordeste, seguido pelo Sudeste. As menos afetadas são Centro-Oeste e Sul, respectivamente. Chama atenção o fato de que o Sul, como uma das regiões com maior índice de desenvolvimento humano, ainda apresenta índices altíssimos de trabalho infantil. Conde (2016) discorre sobre o tema, apontando que a colonização sulista ocorreu com grande divisão e distribuição de terras, gerando uma população fortemente ligada à agricultura familiar e historicamente construída com trabalho infantil, como forma de subsistência. O enraizamento e normalização do trabalho precoce nas famílias é percebido pelo fator cultural, até mesmo entre o Sul:

Finalmente, quanto maior a informalidade do mercado de trabalho, maior a incidência de crianças e adolescentes no mundo do trabalho. Ao se comparar os demais estados ao Paraná, verificou-se que morar no Rio grande do Sul reduz as chances de trabalho precoce, enquanto que residir em Santa Catarina aumenta essa probabilidade. (Ciríaco; Júnior; Filho, 2019, p. 13512)

Tabela 7 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, segundo as Grandes Regiões (2016–2023), em mil pessoas

Grandes Regiões	2016	2019	2022	2023
Norte	337	231	299	285
Nordeste	757	554	573	506
Sudeste	584	580	534	478
Sul	291	246	271	193
Centro-Oeste	143	148	157	142

Fonte: Elaboração própria (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016/2023.

Percebe-se, assim, a principal causa de manutenção do trabalho infantil: a cultura do trabalho moralizador, onde o labor é imputado à criança e ao adolescente como valor de dignidade, construtor de caráter e garantidor de boa conduta, pareceres fortalecidos pela Doutrina da Situação Irregular e perpetuados até a atualidade. A Teoria da Proteção Integral veio a romper, juridicamente e epistemologicamente, com o menorismo. No entanto, social e culturalmente, vivenciamos a dificuldade de ruptura completa, o que fortalece contínuas violações de direitos.

O IBGE apura, ainda, a quantidade de horas semanais trabalhadas por faixa etária:

Tabela 8 – Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, por grupos de horas efetivamente trabalhadas em todos os trabalhos e nas atividades de autoconsumo, segundo os grupos de idade, 2023 (%)

Grupo de idade	Até 14h	15 a 24h	25 a 39h	40h ou mais
5 a 17 anos	20,6	18,2	22,0	39,2
5 a 13 anos	81,4	14,9	3,3	0,4
14 a 15 anos	46,7	26,7	14,1	12,4
16 a 17 anos	30,4	18,0	31,1	19,7

Fonte: Elaboração própria (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023.

A tabela demonstra que, em planos gerais, crianças e adolescentes inseridos em trabalho infantil trabalham, em maioria, 40h semanais ou mais. Quanto maior a idade, maior a carga horária trabalhada. A análise do fator deve ser feita conjuntamente com análise dos dados de trabalhadores estudantes:

Tabela 9 – Estudantes na população de 5 a 17 anos de idade, total e em situação de trabalho infantil, segundo os grupos de idade, 2023 (%)

Grupo de idade	População total	População em situação de trabalho infantil
5 a 17 anos	97,5	88,4
5 a 13 anos	99,0	99,6
14 a 15 anos	98,3	94,0
16 a 17 anos	90,0	81,8

Fonte: Elaboração própria (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023.

Veja-se que nos anos iniciais são mantidos o estudo entre a população de crianças e população de crianças em trabalho infantil (5 a 13 anos). O indicador aponta para a efetividade da obrigatoriedade de frequência escolar nos anos iniciais, como consequência da legislação. Contudo, a compulsoriedade do ensino médio foi implantada somente em 2013, com a promulgação da Emenda Constitucional 59, de 2009, o que explica a alta evasão escolar entre adolescentes em situação de trabalho infantil nos períodos anteriores à vigência da lei.

Em 2022, a quantidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho era de 1,9 milhão, sendo 1,2 milhão composto por meninos e 656 mil por meninas – no entanto, deve-se levar em consideração a grande subnotificação do trabalho infantil doméstico, majoritariamente realizado por meninas. Além disso, o trabalho

infantil é muito mais frequente entre crianças e adolescentes negros, demonstrando os traços perversos deixados pela colonização do país (FNPETI, 2024). Sobre a redução dos números, explica a entidade:

[o] conjunto dos resultados mostra que entre 2016 e 2022 o universo de crianças e adolescentes trabalhadores diminuiu de 2,1 milhões em 2016, para 1,9 milhão em 2022: uma redução de 231 mil casos de trabalho infantil. Tal movimento ocorreu em resposta à forte redução do número de crianças e adolescentes trabalhadores nas Regiões Nordeste, Norte e Sul. Apesar dessa melhora, observa-se que a inserção de crianças e adolescentes no trabalho ocorre em condições degradantes: aproximadamente 40% das crianças e adolescentes trabalhadoras (756 mil) exerciam algumas das piores formas de trabalho infantil e 79% dos adolescentes de 14 a 17 anos, faixa etária em que a legislação trabalhista brasileira permite o contrato de trabalho na condição de aprendiz, eram informais. A situação é ainda mais grave se considerarmos o exercício de afazeres domésticos e cuidados a pessoas ou parentes. Em 2022, mais da metade do universo de crianças e adolescentes (20 milhões de 38,4 milhões) declararam que realizavam afazeres ou cuidados, atividade exercida por cerca de 4 em cada 5 crianças e adolescentes trabalhadoras e trabalhadores (79%) (FNPETI, 2024, p. 42).

No ponto, têm-se que o trabalho infantil possui diversas formas, arquétipos, determinações e modelagens, que se designam a partir da comunidade na qual é percebido. A multiplicidade inerente à violação de direitos é causa de impedimento de um remédio universal para a solução da problemática: as inúmeras nuances, sensibilidades, realidades e necessidades devem ser tratadas de formas distintas, para que efetivamente seja alcançada a erradicação plena do trabalho infantil.

3.3 CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

Ao introduzir as consequências deixadas pelo trabalho infantil, deve-se inicialmente apontar para aquelas observadas no plano socioeconômico. Tanto as causas quanto as consequências do trabalho precoce têm origem nos determinismos sociais que proporcionaram a criação, enraizamento e manutenção da situação violadora de direitos.

Lira (2016) reflete que o fenômeno se mostra de forma convergente às modificações ocorridas no mundo do trabalho: as alterações que resultam em perdas de direitos, flexibilização das normas de proteção trabalhistas e o próprio mercado de trabalho impactam fortemente nas ocorrências de trabalho infantil. A autora refere que o capitalismo sempre se utilizou da mão de obra de crianças e adolescentes, na busca pelo lucro derivado da exploração do trabalho. No mesmo sentido, concluem Custódio e Veronese (2007):

Entendemos por fim que a erradicação do trabalho infantil tem o significado da superação das contradições do excludente sistema capitalista, imposto pelos países centrais, que provocam a reprodução das condições históricas de exclusão social e política, que marcaram a história brasileira de dependência e escravidão e massacraram gerações de crianças e adolescentes, que agora lutam pela efetividade de seus direitos que as protegem contra a exploração no trabalho. Mudanças nos caminhos que a história ainda deverá registrar para a garantia e efetividade do valor fundamental da dignidade da pessoa humana (Custódio; Veronese, 2007, p.84).

Cabe ressaltar que a superexploração do trabalho também ocorre a nível global, com a transferência do acúmulo de capital das periferias para o centro (Lira, 2016). Interessante notar, também, que o trabalho infantil possui uma incidência exacerbada nas periferias globais quando comparadas ao centro, onde a prática é quase inexistente, conforme se nota pelos relatórios fornecidos pela Organização Internacional do Trabalho – OIT (OIT, 2023). A seriedade da situação levou a Organização das Nações Unidas – ONU a inserir na Agenda 2030 a ODS 8.7, que elenca como objetivo a erradicação de todas as formas de trabalho infantil até 2025.

A utilização da mão de obra de crianças e adolescentes resulta na redução salarial dos adultos, criando um ciclo vicioso entre o trabalho infantil e a pobreza (Calva, 2006), o que Custódio e Veronese (2007) denominam como ciclo intergeracional de pobreza: como resultado da configuração do trabalho precoce surgem adultos com escolaridade mais baixa àquela exigida por cargos de trabalho dignos, impedindo-os de auferir renda suficientemente adequada para suprir as necessidades financeiras de suas famílias, o que ocasionará na inserção de sua prole na situação de trabalho infantil, promovendo um ciclo contínuo.

Tal afirmação segue o raciocínio de que os responsáveis pelas crianças e adolescentes não os inserirá em situação de trabalho caso possuam condições financeiras que viabilizem uma vida digna, teoria empiricamente comprovada, segundo Calva (2006), quando afirma que a incidência de trabalho infantil se dá em maior escala em regiões menos desenvolvidas. Basu e Van (1998) comprovam o mesmo ao estudar as famílias vietnamitas, concluindo que boas condições financeiras fazem os pais retirarem seus filhos do trabalho e inseri-los em boas escolas. No entanto, não significa que qualquer melhora financeira seja benéfica para a erradicação do trabalho infantil: se não suficiente para proporcionar uma vida digna, o aumento de renda pode vir a provocar aquisição de terras ou abertura de

empresas familiares, o que poderá ocasionar, inclusive, no aumento ou inserção do trabalho infantil naquela família.

Kassouf (2007) refere que a decisão dos pais ou responsáveis acerca do alocamento do tempo da criança ou adolescente para estudo, lazer, atividades domiciliares ou trabalho está relacionada com a capacidade de produção da criança e de seus pais no domicílio e no mercado de trabalho, bem como no grau de substituição da força de trabalho entre adultos e crianças. Enquanto a força de trabalho de adultos for substituída pelo trabalho infantil, seus salários permanecerão baixos em razão da exploração latente. Portanto, a inexistência de trabalho infantil resultaria no aumento da renda mensal das famílias, conforme explicita a autora:

Partindo da pressuposição de que os pais são altruístas, qualquer política que melhore o funcionamento do mercado, de forma a aumentar a renda dos trabalhadores adultos e a diminuir o desemprego, é sempre desejável para reduzir o trabalho infantil. Espera-se que os pais tendo renda suficiente retirarão os filhos do trabalho, colocando-os na escola (Kassouf, 2007, S. I.).

Por outro lado, têm-se que um dos fatores de inserção de crianças e adolescentes em situações de trabalho infantil é cultural. Motivados pela falácia de que o trabalho dignifica, desenvolve e educa crianças e adolescentes, diversas famílias podem promover a violação de direitos acreditando que tal atitude pode resultar melhores condições para seus filhos, preocupados com o suposto perigo entrelaçado ao tempo livre de crianças e adolescentes:

Por isso, os fatores culturais em torno do trabalho infantil estão norteados de contradições. Trata-se de um discurso da ordem de um suposto trabalho emancipador, segundo o qual evita-se a ociosidade mediante a ajuda às famílias. Mas seu efeito é contrário, pois o uso do trabalho infantil reforça a própria condição de exclusão, como ocorre com a substituição da mão-de-obra adulta pela infantil. [...] É muito presente a justificativa que o trabalho infantil pode ser positivo à criança para evitar a ociosidade, pois a criança e o adolescente representariam perigo quando não fazem nada. Ou seja, atribui ao ócio uma condição que nega as necessidades de desenvolvimento, tratando o descanso e o lazer como algo perverso, mal, que deve ser combatido com o trabalho (S.I., Unacsa, 2010, p. 5).

Para Kassouf (2007) o trabalho infantil se trata de atividade que proporciona recursos imediatos, mas, em retorno, prejudica atividades escolares e o lazer da criança ou adolescente. Adentrando a questão das causas e consequências atreladas à violação de direitos, Custódio e Ramos (2021) elencam fatores econômicos, culturais e políticos em destaque, explicando que a exclusão

econômica, precarização das condições de trabalho, altos índices de desemprego adulto e as condições de pobreza são partes do fator econômico.

Dentre os fatores culturais estão a falta de informações acerca das consequências causadas pelo trabalho precoce, e sua transmissão intergeracional por meio do ciclo de pobreza. Por sua vez, as causas políticas abarcam a insuficiência das políticas públicas, exclusão escolar, desinteresse nas políticas sociais pelo financiamento público, falta de capacitação dos profissionais e operadores e ausência de um cadastro eficiente para identificação e controle do trabalho infantil (Custódio; Ramos, 2021).

O incentivo ao trabalho infantil também está presente nos discursos das famílias, apregoados ao trabalho precoce como elemento curador da extinta “vadiagem” - aqui, como o conceito de criminalidade e desvio de caráter. No ponto:

A reprodução dos mitos, apesar de persistir no imaginário social, não se sustenta. Acreditar que “é melhor trabalhar do que roubar” revela que a crença de que às crianças e adolescentes restam apenas essas duas opções esquecendo-se que as mesmas possuem o direito à educação de qualidade e que, a partir da educação, abrem-se outras possibilidades para o futuro. Da mesma forma, crianças e adolescentes tem direito ao lazer, cultura, tempo livre, educação e atividades recreativas (Reis, 2015, p. 83).

As consequências perpetuadas pelo trabalho precoce envolvem a reprodução do ciclo de pobreza, infrequência e evasão escolar, aumento do gasto público com políticas reparatórias e do dano físico e psicológico que será sofrido por crianças e adolescentes até além da fase adulta (Custódio; Ramos, 2021). Para alcançar a erradicação do trabalho infantil, necessita-se de uma articulação complexa, abrangendo diferentes campos, tendo em vista que uma estratégia centralizada não consegue atender as peculiaridades inerentes à problemática (Custódio; Veronese, 2007).

O fator cultural, enraizado nos ditames menoristas, é um elemento crucial para a manutenção e permanência do trabalho infantil na atualidade. Uma vez que se tem um rompimento jurídico com uma doutrina, as análises e funcionamentos tanto legislativos quanto judiciais e executivos (como, por exemplo, estruturação de políticas públicas) passam a ter o novo entendimento ideológico como parâmetro. Por ter origem burocrática e sofrer influência acadêmica, essas instituições conseguem absorver a nova prática com mais facilidade, ainda porque sofrem fiscalização embasada na Constituição (Custódio; Veronese, 2007).

Ainda assim, não desempenham a proteção integral por completo, tendo por diversas vezes utilizado de parâmetros menoristas em decisões judiciais ou execução de políticas públicas em desconformidade com o padrão constitucional. Por outro lado, a absorção de um novo parâmetro de proteção de direitos de crianças e adolescentes pela sociedade possui um processo ímpar.

O apego à cultura menorista advém da tradição, e é passado entre as famílias como herança moral. Temos, assim, uma das grandes causas de inserção de crianças e adolescentes no trabalho precoce: a falsa ideia de que o trabalho engrandece, moraliza e dignifica o ser humano – inclusive aquele em desenvolvimento. As raízes da Doutrina da Situação Irregular estão na utilização do trabalho infantil como remédio para condutas tidas como criminosas, e o incentivo ao trabalho infantil como elemento de superação das dificuldades da vida e ascensão social.

Ocorre que, conforme estudado por Custódio e Veronese (2007), nenhuma das razões aventadas pela cultura menorista se mostra verdade. Crianças e adolescentes inseridas em tal contexto são prejudicados em diversas áreas: se não impedidos de estudar, são obrigados a deixar a escola em segundo plano. Com a responsabilidade do trabalho, seu desenvolvimento não ocorre nos padrões saudáveis, ocasionando feridas emocionais. Em virtude das horas de labor, o cansaço físico na pouca idade, em um corpo ainda em desenvolvimento, desencadeia diversos problemas de saúde. Sendo crianças e adolescentes mais propensos a acidentes de trabalho, as lesões sofridas e desassistidas podem incapacitar.

A naturalização do trabalho infantil que comumente é vislumbrado pela e são coniventes com este tipo de situação, sendo um dos reflexos que colaboram com a perpetuação das práticas que envolvem a exploração infanto-juvenil, de modo que a aceitação e o consentimento social são fatores que merecerem ser observados na formulação das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil (Oliveira; Silva; Oliveira, 2023, p. 9).

O baixo salário e a falta de condições de especialização formam um adulto desqualificado para atender a um posto de trabalho digno. Auferindo baixa renda, é provável que esse mesmo adulto insira seus filhos em situação de trabalho infantil, seja pela condição econômica, seja porque assim viveu e aprendeu. O fenômeno é intitulado pelos autores como “ciclo intergeracional de pobreza”, onde não há, por gerações, capacidade de ascensão social e libertação das condições de

miserabilidade sofridas pela família.

A ausência de uma ruptura completa com a Doutrina da Situação Irregular desencadeia na permanência da violação de direitos de criança e do adolescente, assim como o trabalho infantil. Como estigma jurídico, o menorismo entrelaçou-se culturalmente, ainda deixando resquícios de seus ditames.

Esses resquícios são fortes o suficiente para manterem a continuidade do trabalho infantil, pois ainda que este tenha sido contido após o advento da Constituição de 1988, encontra-se com índices alarmantes e estagnados em um ponto específico: na dificuldade de fiscalização daquilo causado pelo entendimento cultural. Faz-se indispensável, portanto, a absorção da sociedade e das comunidades da Teoria da Proteção Integral, a fim de alcançar-se, finalmente, a erradicação do trabalho infantil.

As marcas deixadas nas crianças e adolescentes encontradas em situação de trabalho infantil, além do estigma social e perpetuação da miserabilidade, são as consequências físicas e mentais. Segundo a OIT (2007) o sistema musculoesquelético é afetado quando o labor precoce envolve carregamento de peso ou repetição de movimentos, ocasionando deformações, dores crônicas, tendinite ou fascite. O sistema cardiorrespiratório é atingido, uma vez que a frequência respiratória de crianças é maior que a de adultos, aumentando exponencialmente as chances de intoxicação.

A pele e o sistema imunológico também estão em desenvolvimento, e expostos ao contato com ferramentas, superfícies ásperas, produtos perigosos ou inflamáveis, bem como vivenciando situações de estresse e má nutrição, fragilizam sua saúde. O sistema nervoso possui mais gordura, e está mais suscetível à absorção de produtos químicos lipossolúveis, causando diversas consequências neurológicas (OIT, 2007).

Os inúmeros desdobramentos causados pelo trabalho infantil devem ser considerados, combatidos e prevenidos pela política pública de erradicação. Novamente, as peculiaridades da realidade fática devem sempre estar em foco, possibilitando atuação eficaz e emancipatória. O trabalho infantil deve ser compreendido com base nas consequências que carrega, a partir da aplicação da Teoria da Proteção Integral.

4 O APARATO ESTATAL BRASILEIRO DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

Diante da gravidade econômico-social provocada pelo trabalho precoce, é necessário o diálogo para estruturação de seu enfrentamento no país. Guiado principalmente pela Constituição Federal de 1988, que por sua vez foi influenciada pelos movimentos nacionais e internacionais relacionados à causa, o histórico de combate ao trabalho infantil possui vitórias magnânimas e erros crassos a serem explorados sob o viés da Teoria da Proteção Integral.

O capítulo a seguir estuda as políticas públicas aplicadas na causa e sua efetividade, identificando seus pontos fortes e suas fraquezas para possibilitar a condensação das estratégias que apresentaram maior eficácia. Com isso, futuramente, pretende-se elaborar tópico propositivo para aplicação orçamentária naquilo que proporciona melhores resultados para a realidade fática.

Para isso, é imprescindível aprofundar-se nas engrenagens das políticas públicas brasileiras de combate e enfrentamento do trabalho infantil. Munida pelo clamor das diversas lutas sociais por dignidade de crianças e adolescentes, pelo movimento dos trabalhadores e pela nova concepção constitucional acerca do entendimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, as políticas de enfrentamento inicialmente propostas surgiram de diversos polos e, por consequência, atuaram nos mais variados campos de diferentes formas.

Diante da crueldade fática da situação, o trabalho infantil é combatido pelo país, que se comprometeu com o cumprimento das metas da Agenda 2030 da ONU, sendo uma delas a ODS 8.7, que versa sobre a erradicação do trabalho infantil até 2025. Buscando-se combater a problemática, foi elaborado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que foi criado, descontinuado, e reordenado.

A principal política pública a ser tratada no assunto, que representou o maior avanço na causa debatida, é o PETI, embrionário no período pós-constitucional. O PETI sofreu com diversas mudanças, adequações e dilapidações ao longo de sua vigência, o que será abordado mais adiante. No entanto, para elucidar tal compreensão, é necessário expor o conceito de política pública e o aparato brasileiro de sua acepção.

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

As correntes históricas do Brasil apontam para o entendimento da política pública como caridade, favor ou “trocado”. A própria ideologia capitalista, porquanto embebida no conceito de meritocracia, performa esse conceito, entendendo que a garantia da dignidade humana não deve ser postulada, mas implorada e concedida como se caridade fosse. A concepção está imantada na política eleitoral desde seu primórdio, ou seja: nasce com o populismo. Na atualidade, permanece a dificuldade do Estado (como combatente) em desvencilhar-se do panorama caritativo, empecilho perpetuado pelas campanhas eleitorais e pela própria aceitação social, uma vez que o conceito foi enraizado nas comunidades ao longo do tempo.

Faleiros (1991) retrata o clientelismo e como este é funcional à política eleitoral, uma vez que facilmente moldado aos interesses políticos e utilizado como *token* para campanhas:

Esses auxílios e serviços, mesmo garantidos por lei, geralmente aparecem como favores à população. Assim, são implantados em certas conjunturas políticas, como, por exemplo, para cata de votos ou para prestigiar certos grupos que estão no bloco do poder ou bloco governante. Através dessas medidas, o Estado e os políticos aparecem como bons para o povo, preocupados com sua situação social, e aparentemente resolvendo seus problemas do dia a dia em relação à doença, à moradia, à educação e à alimentação, que constituem questões de sobrevivência imediata para o trabalhador de hoje (Faleiros, 1991, p. 60).

A preocupação estatal com determinada política surge a partir de interesses eleitorais, sendo, portanto, sazonal. Em vez de um direito de acesso universal do cidadão aos serviços, têm-se um sistema clientelístico de favores e vantagens. Portanto, as políticas sociais são moldadas conforme os interesses políticos e balanceadas a partir da pressão dos movimentos sociais contra grupos da elite, conforme disserta o autor:

As formas e os processos de elaboração das políticas sociais nos diferentes Estados capitalistas não são, pois, uniformes, estáticos ou permanentes e simultâneos, já que se situam numa correlação de forças internacionais e no processo de articulação do poder e da economia dos diferentes blocos de força que se formam. A análise da conjuntura política ou da correlação de forças num momento determinado é assim fundamental para a compreensão das políticas sociais (Faleiros, 1991, p. 60).

A relação, averiguação e manejo das forças e desentranhes políticos permeiam a proposição, fornecimento e consecução das políticas públicas. Se necessário sensibilizar determinado grupo ao voto que se pretende, a manipulação

de tal sensibilização ocorrerá por meio de tratativas com diferentes grupos econômicos (por exemplo: pecuária; agricultura; indústria; mídia), sendo a política pública concedida sob o interesse de um deles para descontentamento de outro.

Este “descontentamento” é assim descrito em razão do próprio jogo de valores. A garantia da dignidade humana não é rentável, sendo mau negócio em termos capitalistas. Em contrapartida, a mesma garantia é o que acende a aprovação popular, uma vez que atua com grupos vulneráveis, sensibilizando o macro. Ocorre que, em seu princípio, a política pública em sua concessão, propagação e funcionamento está longe dos princípios constitucionais.

França Filho (2003) corrobora o entendimento de Faleiros ao elencar os dois grandes desafios vivenciados pela gestão social: a superação da cultura política tradicional e a construção de um arcabouço metodológico que promova uma gestão efetivamente comprometida com o social. Ou seja: ambas as dificuldades apontadas podem ser contornadas por um sistema de regramentos dentro da gestão da política pública, que, se devidamente construído e implantado dentro dos moldes basilares dos direitos fundamentais, constitui-se como muralha de proteção aos mesmos princípios que o baseiam.

Portanto, são estes os dois grandes desafios que se impõem à gestão social. De um lado, (1) superar uma cultura política tradicional que permeia o mundo das organizações sociais e empreender parcerias efetivas entre sociedade civil e poderes públicos que reconheça e estimule o real potencial dos grupos implicados, para além de uma mera atitude de instrumentalização da ação. Do outro, a necessidade de (2) construção de um arcabouço metodológico que preencha os requisitos básicos de uma gestão genuinamente comprometida com o social. Isto implica não o desprezo absoluto por todo um aparato de conhecimento técnico-gerencial desenvolvido pela ciência administrativa de orientação estritamente gerencialista e corporativa. Mas, a adoção de uma abordagem crítica que permita discernir aquilo que pode ser incorporado do mundo privado e o que deve ser efetivamente constituído, resguardando desse modo o reconhecimento da especificidade, em termos de racionalidade, do universo da gestão social (França Filho, 2003, p. 5).

O conceito faz alusão a uma justiça social de fato, capaz de retornar para a sociedade políticas públicas eficazes, que promovam dignidade humana e assegurem direitos fundamentais. No entanto, na atualidade, é preciso ler as interferências e gerências das políticas sociais como consequências das batalhas políticas vivenciadas. Do mesmo modo deve ser lido o PETI, desde antes de sua criação em 1996, que se deu pela pressão internacional. As campanhas eleitorais, a mídia, a pressão popular e as decisões executivas afetam primordialmente a gestão.

Em consonância com isso, a realidade brasileira ainda enfrenta as dificuldades vivenciadas por toda a América Latina: o manejo e o aparato financeiro. Souza (2016) infere que a própria falta de dotação orçamentária para efetivação de políticas públicas para crianças e adolescentes fere princípios constitucionais, uma vez que ignora a prioridade absoluta do grupo:

Nota-se que a falta de dotação orçamentária capaz de amparar o planejamento e execução das políticas constitui-se igualmente em obstáculo à garantia dos direitos da criança e do adolescente. Essa temática, reivindicação constante nos Fóruns da Sociedade Civil Organizada, é representativa também do desrespeito ao princípio basilar da prioridade absoluta e da ausência de preocupação com a efetividade das decisões dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Aqui destacam-se dois elementos importantes; um refere-se à gestão orçamentária dos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente em que não há obrigatoriedade de repasse ou percentuais mínimos de transferência governamental, e outro, este de maior importância, a garantia do caráter deliberativo dos conselhos (Souza, 2016, p. 92).

Ainda que este seja o cenário político, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxeram para as políticas públicas para crianças e adolescentes um sistema de garantias, o qual prevê a atuação articulada entre a família, o estado e a sociedade em geral. Dentre os princípios que formam tal sistema está o da descentralização político administrativa, que busca atender às demandas locais em conjunto com a população e suas especificidades. Já a proteção constitucional em face do trabalho infantil pode ser observada em três níveis: inferior, básico e superior (Souza, 2016).

O nível inferior estipula a faixa de 14 anos como limite para o exercício de qualquer tipo de trabalho, correspondendo à conclusão da escolaridade básica fundamental. Dos 14 até os 16 anos de idade é permitido trabalho exclusivamente na condição de aprendiz, e ultrapassados os 16 anos o adolescente passa a adquirir capacidade jurídica para o trabalho, porém com a proibição de realização de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso. Completados 18 anos, enfim, é adquirida a capacidade jurídica plena para trabalhar. (Souza, 2016).

Nesse sentido, é constituído o direito ao não trabalho por crianças e adolescentes, como prerrogativa de seus direitos humanos fundamentais. Assim, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI representa um grande avanço nas políticas de enfrentamento (Souza, 2016), sendo, portanto, mecanismo indispensável para completa erradicação do trabalho infantil. Todavia, a causa foi

permeada, também, por outras políticas públicas das mais diversas origens, com diferentes formas de alcance e funcionamento.

Ademais, o panorama constitucional também prevê a atuação de instituições de proteção, sendo imprescindível destacar, nesta seara, o papel do Conselho Tutelar. Conforme observa Antoniassi (2008), o Conselho Tutelar foi previsto pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, que atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade pela garantia integral dos direitos da criança e do adolescente. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 131, descreve o Conselho Tutelar como órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, incumbido de zelar pelo cumprimento desses direitos (Brasil, 1990).

Em nível municipal, o Conselho Tutelar é composto por cinco membros eleitos por voto popular e exerce função essencial no atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, aplicando medidas protetivas sempre que houver indícios de violação de direitos. Além da atuação direta nos casos individuais, também participa do planejamento e da proposição de políticas públicas, colaborando com o poder público na formulação da proposta orçamentária, do Plano Plurianual (PPA); da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), o que reforça seu papel essencial na erradicação do trabalho infantil (Souza, 2016).

Nos casos em que há notificações de trabalho infantil, cabe ao Conselho Tutelar identificar os responsáveis legais pela criança ou adolescente, aplicar as medidas previstas no Estatuto, notificar o empregador e comunicar o fato ao Ministério Público do Trabalho (Antoniassi, 2008). O art. 129 do Estatuto prevê, entre outras medidas, o encaminhamento a programas de proteção, atendimento psicológico, orientação familiar, acompanhamento escolar, advertência e, em último caso, a suspensão ou perda do poder familiar (Brasil, 1990). Ressalta-se, contudo, que o objetivo principal é sempre o diálogo e a orientação, aplicando sanções apenas quando se mostrarem esgotadas as tentativas de conscientização (Souza, 2008).

A atuação do Conselho Tutelar deverá considerar, de forma ampla, que a violação de direitos frequentemente está associada a situações familiares complexas, por isso, o atendimento isolado da criança não é suficiente. É necessário que os pais ou responsáveis também sejam acolhidos e orientados, podendo ser encaminhados a programas sociais e de apoio (Souza, 2008).

Por representar a sociedade civil, o Conselho Tutelar também exerce função de assessoramento ao Poder Executivo municipal, especialmente na alocação orçamentária para programas voltados à infância e à adolescência. Dessa forma, sua atuação contribui para que o orçamento público incorpore efetivamente as necessidades dessa população (Souza, 2008).

Dessa forma, o Conselho Tutelar constitui um dos principais instrumentos estatais de proteção e enfrentamento do trabalho infantil, pois atua na linha de frente, recebendo denúncias, acompanhando as famílias e articulando ações com os órgãos competentes, promovendo mudanças estruturais e sociais capazes de reduzir a exploração do trabalho infantil no país.

O Ministério Público do Trabalho – MPT também implanta ações para combate e erradicação do Trabalho Infantil, por meio da Coordinfância. Segundo sua própria cartilha de atuação, embasa tais ações em três pontos: promoção de políticas públicas; efetivação da aprendizagem profissional e conscientização por meio de debates:

O MPT definiu como uma de suas metas prioritárias de atuação o combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes e a Coordinfância, estrutura do Ministério Público do Trabalho constituída com a missão de coordenar as atividades com este propósito, tem como principal projeto estratégico de atuação o “Resgate a Infância”, o qual se assenta em três eixos básicos: 1) promoção de políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil; 2) efetivação da aprendizagem profissional; 3) promoção de ações de capacitação, orientação, sensibilização de profissionais de educação a respeito do trabalho infantil, através da inserção deste tema nos currículos escolares, programas pedagógicos, aulas, outros eventos e atividades realizadas no território escolar (MPT, 2021, p. 129).

Outro mecanismo relevante na prevenção e combate ao trabalho infantil é a Fundabrinq, criada em 1990 em meio à crescente preocupação global com os direitos da infância, impulsionada pela UNICEF. A instituição buscou mobilizar o setor empresarial, especialmente por meio da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (Abrinq), lançando o programa “Empresa Amiga da Criança”, destinado a incentivar a responsabilidade social corporativa. A principal iniciativa da Fundabrinq foi o selo social destinado a empresas que se comprometiam a não utilizar mão de obra infantil, sinalizando ao consumidor o engajamento ético na produção (Antoniassi, 2008). A proposta demonstrou potencial para inspirar novas políticas públicas que unam empresas, sociedade e Estado no enfrentamento conjunto dessa violação de direitos.

Atentando ao texto constitucional, nota-se que o trabalho é proibido até os 14 anos de idade, possibilitada a “aprendizagem” a partir desta idade. A aprendizagem, inserida no ordenamento jurídico brasileiro, constitui-se como política pública para profissionalização e fomento do mercado de trabalho. Abarca pessoas entre 14 e 24 anos de idade, inserindo-os em cursos de profissionalização e jornadas de trabalho posteriores para capacitação prática.

O período de trabalho não pode ultrapassar seis horas diárias, proibido o trabalho insalubre, perigoso e noturno, sendo necessária a frequência escolar. O embrião do Programa Jovem Aprendiz surgiu, inicialmente, com objetivo real de profissionalização, cumprindo o art. 227 da Constituição de 1988.

Contudo, a onda de flexibilizações ocorridas no âmbito do Direito do Trabalho afetou o funcionamento do programa, com a possibilidade de aulas remotas, aumento da jornada para seis horas com possibilidade de oito horas diárias, e falhas de supervisionamento no que tange às aulas ministradas e segmentos de trabalho inseridos.

Contextualizando o movimento das flexibilizações, Rodrigo Goldschmidt as caracteriza como a coisificação humana, quando se retrocede aos acontecimentos da Revolução Industrial:

O que vislumbramos, hoje, é um ambiente semelhante ao da Revolução Industrial, em que o capital, por caminhos sutis e perversos, novamente vem oprimindo e coisificando o homem, tornando-o mero fator de produção, um custo a ser barateado, através da flexibilização dos seus direitos trabalhistas, conquistados a duras penas ao longo da história. O poder econômico, inspirado na ideologia neoliberal, concebeu e implementou a flexibilidade dos direitos trabalhistas, forçando a retirada do Estado das relações entre o capital e o trabalho como forma de remover as barreiras que o controlam, aumentando a margem dos seus lucros, fortalecendo, ainda mais, o seu poder de dominação do mundo (Goldschmidt, 2008, p. 217).

Questiona-se, no ponto, o limiar entre a profissionalização de adolescentes e a legalização do trabalho infantil. Os jovens provenientes de família abastada não farão parte do Programa Jovem Aprendiz, mas estarão aprendendo novo idioma, diferentes formas de comunicação, esportes, e outras atividades que serão benéficas para seu desenvolvimento como um todo, diferentemente do aprendiz, que será inserido no mercado de trabalho logo após os 14 anos de idade.

Soraya Conde vai além, e delimita que ocorre a legalização do trabalho infantil em relação às tarefas simples, proibindo-se apenas as piores formas:

Uma das questões legislativas polêmicas relativas ao trabalho infantil na atualidade diz respeito à permissão do trabalho entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz e à definição das “piores formas” de trabalho infantil. A permissividade legal da contratação do aprendiz e os incentivos fiscais ao contratante tornam o emprego de adolescentes mais vantajoso do que o de adultos para muitas tarefas cujo desenvolvimento não ultrapassa os limites de trabalho simples. Dessa forma, a legislação brasileira, ao regulamentar, acaba incentivando a contratação de menores aprendizes para tarefas simples que não necessitam de um trabalhador qualificado adulto. A lei acaba apenas proibindo as piores formas de trabalho infantil, ou seja, aquelas que degeneram precocemente o trabalhador e, assim, comprometem a reprodução futura do sistema (Conde, 2016, p.127).

A contradição se mostra bastante óbvia quando, ao elencar a faixa etária atendida, apresenta-se “14 a 24 anos de idade”. Ora, como se pretende capacitar, profissionalizar e desenvolver pessoas com essa diferença de idade ao mesmo tempo, em uma mesma sala? Um adolescente necessita de conhecimento, amparo e desenvolvimento adequado às suas capacidades cognitivas, inerentes à faixa etária. Um jovem, por sua vez, buscará profissionalização e inserção no mercado de trabalho a partir de suas capacidades, também adequadas à idade.

Portanto, cada um precisa de atendimento metodológico específico às suas necessidades. Contudo, são apresentados à mesma didática e aos mesmos segmentos de trabalho. Outra flexibilização bastante criticada, foi a possibilidade dos referidos cursos serem ministrados de forma remota (online). O decréscimo da qualidade de ensino e supervisionamento falhos apontam para o desinteresse na capacitação em si, revelando a inclinação ao trabalho precoce e mão de obra barata.

Retornando ao conceito de política pública e justiça social de Faleiros e França Filho, observa-se que o período pós-constitucional, repleto de lutas sociais, pressão internacional para garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e a própria consolidação dos direitos trabalhistas incentivou a criação e/ou funcionamento das políticas públicas na época, que, estatisticamente, foram pivô no combate ao trabalho infantil no país, o que será exposto adiante.

Contudo, considerando o manejo político envolto da concessão de políticas públicas e o fator essencial dos movimentos em prol dos direitos humanos e clamor social, bem como sopesando os momentos e inclinações políticas vivenciadas, pontuamos a necessidade de interpretar a gestão de tais políticas com base nos elementos elencados.

Para elucidar, pense-se em um momento político de viés restrito, apegado à moral e bons costumes atrelados ao entendimento proliferado na ditadura. Se o

clamor social for voltado às práticas mais antigas, temos a Doutrina da Situação Irregular, que entendia o trabalho infantil como remédio social. Assim, é construída a primeira barreira da erradicação do trabalho infantil: o aspecto cultural/social, incentivado pelo momento político.

No que tange à conjuntura dos blocos econômicos, a violação de direitos produz mais valia e propulsiona acúmulo de riquezas, seja nas indústrias, na agricultura, na mídia, ou nas residências familiares, conforme discorrido no primeiro capítulo do presente estudo. Com isso, direcionando-nos ao combate ao trabalho infantil de maneira específica, a sobrevivência da política pública é dificultada.

4.2 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

O início dos anos 90 no Brasil foi marcado pela alta incidência de trabalho infantil. Mais de 8 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade trabalhavam, situação suficientemente grave para que o país fosse inserido no primeiro grupo da OIT para instalação do IPEC – Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil. O projeto piloto do IPEC fornecia bolsas às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na cana-de-açúcar, e financiava outras atividades no contra-turno escolar, e foi considerado o projeto embrião do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Bolsa Escola (FNPETI, 2014).

No âmbito governamental, algumas ações esparsas ganhavam força, como a criação de canais de combate ao trabalho infantil nas delegacias regionais do trabalho e abertura para o recebimento de denúncias. As reportagens, entrevistas e ações somadas com a pressão internacional ganharam força de tal forma que a OIT e a UNICEF formularam um projeto para criação de um fórum nacional, um espaço democrático com objetivo de promover a interação, articulação, mobilização e denúncia (FNPETI, 2014)

Portanto, em 1994 foi finalmente instalado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, constituído por representantes de trabalhadores, empregadores, governo, organizações não governamentais, do sistema de justiça e de organismos internacionais. Como resultados dos debates promovidos, chegou-se a conclusão que o trabalho infantil somente poderia ser enfrentado por meio de ações conjuntas: a articulação com as áreas da saúde,

educação, assistência social, meio ambiente e geração de trabalho e renda de mostrava imprescindível (FNPETI, 2014).

Com tal perspectiva em foco, o Fórum apoiou a criação do PAI – Programa de Ações Integradas, política governamental para atendimento de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil nos locais com maior incidência da época, como carvoarias ou corte da cana de açúcar. A aplicação do PAI resultou na geração de renda e emprego, e foi bem sucedido na retirada das crianças e adolescentes da situação violadora de direitos, mas ele não se tornou universal (FNPETI, 2014).

Vale destacar, ainda, que o FNPETI promoveu as diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do Plano ao Adolescente Trabalhador, documentos imprescindíveis para construção das ações afirmativas em consonância com as Convenções 138 e 182 da OIT (Souza, 2016). Dividindo em seis eixos, estabelecem a estratégia para proteção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, e foram incorporadas em diversas outras ações em prol dos direitos fundamentais:

As diretrizes constituem-se como base da política nacional de combate ao trabalho infantil, dividido em seis eixos básicos: integração e sistematização dos dados sobre trabalho infantil; análise do arcabouço jurídico; promoção e articulação institucional quadripartite; garantia de uma escola pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes; implementação dos efetivos controle e fiscalização do trabalho infantil e a melhoria da renda familiar e promoção do desenvolvimento sustentável. A partir da aprovação de ambas as Convenções, o Brasil criou em 2002 a Comissão Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), através da Portaria 365, de 12 de setembro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, com objetivo de elaborar o Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil; acompanhar as conformidades das Convenções às legislações nacionais vigentes; avaliar e acompanhar as atividades contidas na lista das piores formas de trabalho infantil, que atualmente constam no Decreto 6.481/2008; realizar o monitoramento da Convenção 182, bem como coordenar e avaliar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, sendo primeiro constituído em 2002, e recendo uma segunda versão em 2008 (Souza, 2016, p. 116).

Em se tratando do quadro de trabalho infantil no Brasil, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI (2014) destaca que nos anos 90, o país comportava mais de 8 milhões de crianças e adolescentes (entre 5 e 17 anos) em situação de trabalho infantil, levando o Brasil a ser inserido dentre os primeiros países para instalação do Programa Internacional para a Eliminação de Trabalho Infantil – IPEC, da OIT.

A primeira experiência de combate ocorreu em 1992, em um projeto piloto que identificou e retirou crianças do corte de cana-de-açúcar e do trabalho doméstico, executado pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, e servindo como embrião dos programas Bolsa Escola e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Em 1995, o Ministério do Trabalho implementou os Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil nas Delegacias Regionais do Trabalho, formada por auditores fiscais do trabalho, levando a uma série de denúncias de trabalho infantil. Assim, com diversas denúncias e diferentes casos, das mais diversas regiões brasileiras, a OIT e a UNICEF formularam conjuntamente a instalação de um Fórum Nacional, a fim de proporcionar um espaço democrático de articulação e mobilização, utilizando como modelo os núcleos do Ministério do Trabalho. Logo depois, criaram o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI (FNPETI, 2014).

Desde o princípio, as reuniões pautaram a necessidade de enfrentamento do trabalho infantil por meio de ações conjuntas entre as áreas da saúde, educação, assistência social, meio ambiente e geração de trabalho e renda. A partir de tal aspecto, o FNPETI apoiou um programa governamental estabelecido na proposta de que o trabalho infantil fosse abordado como uma questão de desenvolvimento, o Programa de Ações Integradas – PAI. No entanto, o PAI não conseguiu alcançar a universalidade requerida, mas inspirou a criação do PETI, em 1996 (FNPETI, 2014).

O programa teve seu início com foco nas piores formas de trabalho infantil e, posteriormente, expandiu-se para uma política macro. A experiência piloto ocorreu em municípios de Mato Grosso do Sul, onde foram realizadas identificações de trabalho infantil nas carvoarias e colheita da erva-mate. A política consistia em fornecer auxílio financeiro para as famílias, mediante participação das crianças ou adolescentes nas atividades promovidas pelo programa no contraturno escolar, a fim de proporcionar melhor desenvolvimento para a criança ou adolescente e qualificação profissional, bem como orientações para as famílias (Souza, 2016).

Foi observado que a simples transferência de renda não garantiria a retirada do trabalho precoce, motivando o governo federal a implementar a Jornada Ampliada, que consistia no repasse de recursos aos municípios para financiamento de atividades complementares no contraturno escolar. O repasse representou alinhamento com o princípio da descentralização político-administrativa para

proteção de crianças e adolescentes, se provando efetivo com base nos resultados obtidos.

O alcance do programa era garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola, a oferta de atividades de contraturno por meio da jornada ampliada, a concessão de benefício mensal; orientação às famílias e a promoção de cursos e projetos de qualificação profissional. De acordo com os objetivos centrais do PETI, a permanência do aluno na escola era uma das condicionalidades para a manutenção da criança ou do adolescente no programa, considerando como frequência mínima o índice de 85%. A educação sempre foi vista com uma grande alternativa para afastar a criança e ao adolescente do trabalho. Complementar à escola, a jornada ampliada foi uma alternativa para oportunizar que crianças e adolescentes pudessem desfrutar de atividades lúdicas. A jornada ampliada correspondia a uma carga horária mínima de três horas diárias, em contraturno à série em que o aluno estudava, onde seriam ofertadas oficinas de artes, cultura, esportes, lazer, desenvolvendo o potencial lúdico desses alunos (Souza, 2016, p. 180).

A transferência de renda obtinha recursos através do Fundo Nacional de Assistência Social, com cofinanciamento dos municípios, e com participação financeira da iniciativa privada da sociedade civil. Denominada Bolsa Criança Cidadã, era complementar à jornada ampliada e à escola, integrando o conjunto de ações para proteção (Vasconcelos, 2018).

Os índices demonstram com clareza que a existência do PETI como política pública específica reduziu de forma significativa a incidência de trabalho infantil, desde seu embrião, IPEC, em 1992, até sua efetiva implementação, em 1996:

Tabela 10 – Evolução da porcentagem de crianças que trabalharam no último ano, por faixa etária (1992–2008) em %

Ano	5 a 9 anos	5 a 14 anos	10 a 14 anos
1992	4,0	13,0	22,0
1993	3,8	12,5	21,0
1994	3,5	12,0	20,0
1995	3,3	11,5	19,0
1996	3,0	11,0	18,0
1997	2,8	10,5	17,0
1998	2,5	10,0	16,0
1999	2,3	9,5	15,0
2001	2,1	9,0	14,0

2002	2,0	8,5	13,0
2003	1,9	8,0	12,0
2004	1,8	7,5	11,0
2005	1,6	7,0	10,0
2006	1,5	6,5	9,0
2007	1,4	6,0	8,5
2008	1,3	5,5	8,0

Fonte: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Mercado de trabalho e desigualdade: o papel do trabalho infantil*. Brasília: IPEA, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/ec1ab745-ac99-4d2f-8635-4f3853d8b2f0/content>. Acesso em: 3 nov. 2025.

Conforme a própria tabela, o PETI mostrou-se como uma política efetiva até um limite. Em 2001 o programa abrangia o país inteiro e fora registrada frequência escolar 91,1% das crianças brasileiras, representando seu alcance e sucesso (FNPETI, 2014). O programa foi gradativamente instalado nos municípios brasileiros, mas mantendo o foco nas piores formas de trabalho infantil e com acesso limitado. Os índices de trabalho infantil marcaram uma grande redução após a implementação e expansão do PETI. Contudo, nos últimos anos, permaneceram estagnados, demonstrando que o combate ao trabalho infantil conseguiu avançar até certo ponto, carecendo de outras estratégias para alcançar a eliminação dessa violação de direitos no país (Souza, 2016).

Em 30 de dezembro de 2005 entrou em vigor a Portaria 666, marcando a integração do PETI ao Bolsa Família. Souza (2008) aponta que com a junção, ampliou-se a idade de atendimento do programa (passando a ser de 0 a 15 anos), bem como aumentado o valor do benefício. Além disso, objetivava-se a racionalização da gestão e a promoção de maior intersetorialidade entre os programas, como também se evitava o desperdício de recursos públicos. Gradativamente, os beneficiários passaram a integrar também o Programa Bolsa Família.

Ainda que a integração ao PBF tenha possibilitado atendimento ampliado, o combate ao trabalho infantil no país perdeu sua característica de exclusividade, uma vez que passa a integrar o atendimento socioassistencial e seu sistema, carecendo de procedimento próprio.

Vasconcelos (2018) explica que com a implementação do SUAS a partir de 2005, o enfrentamento fora embutido na rede de assistência social, e passa a seguir novo procedimento, qual seja: registro das famílias no CADÚnico; atendimento pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJOVEM; trabalho com as famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; acesso à profissionalização dos pais e/ou responsáveis e adolescentes a partir dos dezesseis anos com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

Em 2008, foi estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social que o cofinanciamento federal para o funcionamento do PETI também será repassado pelo Piso Variável de Média Complexidade, com base na Resolução CNAS n. 81, de novembro de 2008, formulando a maior execução orçamentária do Programa no exercício subsequente, correspondente a R\$257 milhões/ano. Em 2009, a Comissão Intergestores Tripartite do SUAS define a responsabilidade do CRAS e CREAS no que tange ao trabalho infantil. Já em 2011, o PETI foi incorporado à LOAS, a Lei Orgânica da Assistência Social, com objetivo de ampliar a transferência de renda, trabalho social com as famílias e serviços educativos. Manteve-se, assim, o funcionamento do Serviço de Fortalecimento de Vínculos e o Bolsa PETI (Vasconcelos, 2018).

Importante ressaltar que a fenomenologia ligada ao trabalho infantil no meio rural está atrelada às cadeias produtivas que ocasionam a alienação e superexploração do trabalhador, visível, por exemplo, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em razão da forte presença de crianças e adolescentes trabalhando no plantio de tabaco, erva-mate, cebola, na pecuária ou avicultura, inseridos em tal situação por suas famílias que justificam tais atos com o discurso do trabalho moralizador, aventado no período menorista, alegando a necessidade do trabalho precoce de seus filhos em razão das condições econômicas. Portanto, o trabalho infantil deve ser dimensionado pelas premissas econômica, educacional e de saúde, que não atuam de maneira isolada, fazendo com que a violação de direitos seja analisada de maneira abrangente (Souza, 2016).

Para isso, é necessário que a política seja aplicada de forma a expandir seu atendimento e utilizar de forma exaustiva seus mecanismos. No entanto, conforme anteriormente observado, as políticas sociais sofrem alterações que muitas vezes se

originam da configuração política do momento, seja ela relacionada às pautas eleitorais ou a própria destinação de verbas e recursos para manutenção. A situação econômica do país incontestavelmente performa altos e baixos em cada política social, mas sua força perde ou ganha valor dependendo dos interesses políticos vigentes.

A integração do PETI ao PBF foi realizada objetivando sanar alguns problemas no alcance do programa, como o repasse de recursos. No entanto, tal solução culminou na transformação de um mecanismo eficaz em mais uma política de transferência de renda, dentre tantas outras. Reichow e Ramos (2024), sob a análise da sociologia da ação pública, consideram que o PETI passou a ser enquadrado como apenas um mecanismo da assistência social:

Desde o ponto de partida do período objeto de recorte, confere-se um movimento capaz de revelar que, a certa altura, o PETI teve seu uso traduzido em instrumento de gestão da assistência social, muito mais do que uma congregação de entregas voltadas à erradicação do trabalho infantil. Com o passar do tempo, a despeito de não haver uma proclamação neste sentido, e apesar de eventualmente tais conclusões não estarem diretamente relacionadas a qualquer mudança de texto (ou mesmo de benefícios e serviços), o PETI firmou-se como um instrumento cujo destino se volta para o reforço e a consolidação do SUAS, ilustrando uma das possibilidades de mudança que os autores dedicados à construção teórica referem: mudança de objetivo sem alteração de forma, por exemplo (Reichow; Ramos, 2024, p. 29).

As mudanças no Programa, ao passar dos anos, o enquadraram como simples ferramenta, e não como política pública legalmente reconhecida. Houve, assim, a transformação de seus objetivos sem alteração efetiva de sua forma, o que desenha um fiel exemplo de como a gestão social da política pública pode ser nociva aos seus princípios basilares, e provocar diversas violações de direito em decorrência.

As causas do trabalho infantil não são puramente econômicas, e a própria identificação da violação de direitos precisa de atenção especializada. Assim, o PETI deixou de ser uma política emancipatória para integrar o arcabouço de mecanismos estatais de transferência de renda, perdendo a atenção específica no trabalho infantil, e contrariando tanto as orientações do FNPETI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal de 1988 e das normas internacionais de proteção à criança e ao adolescente.

4.3 REORDENAMENTO DO PETI

O momento vivenciado na época era propício para tal unificação, uma vez que originada pela criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na articulação de todos os programas de transferência de renda (Nascimento, 2019). Apesar das justificativas apresentadas, a unificação ao PBF não foi bem vista pelos pesquisadores e profissionais da linha de frente. Os motivos de tal insatisfação convergem: a perda do caráter emancipatório do PETI, o desvio dos princípios atrelados ao direito da criança e do adolescente – principalmente com a perda do foco do programa – e a estagnação dos indicadores, que anteriormente apresentavam avanços significativos.

Com anseio de sanar essas lacunas, foi instituído em 2013 o Reordenamento do Programa de Trabalho Infantil, lançando uma nova proposta metodológica para as ações inseridas na agenda política. Para isso, foram recriadas as coordenações do PETI nas três esferas de governo, bem como criadas as Comissões Intersetoriais do PETI, com representantes da sociedade civil, fóruns e órgãos públicos para acompanhamento das ações realizadas pela política. Contudo, o novo gerenciamento optou por situar-se nos índices quantitativos do trabalho infantil, ignorando as realidades das comunidades locais e, por consequência, desviando-se do princípio da descentralização político-administrativa inerente às políticas feitas para crianças e adolescentes (Souza, 2016).

A resolução que estabeleceu o reordenamento criou cinco eixos de implementação do PETI, a fim de criar etapas de conclusão para os municípios aderentes, nivelando a instalação da política. Para a resolução, o PETI alcançará seus objetivos quando fielmente realizadas as cinco etapas, que são: informação e mobilização; identificação; proteção social; defesa e responsabilização e, por fim, monitoramento (Brasil, 2013).

A fim de estabelecer um método de implementação do PETI nos municípios, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS definiu, em 2013, cinco etapas para a correta instalação do programa, quais sejam:

Art. 2º As ações estratégicas do PETI no âmbito do SUAS estruturam-se a partir de cinco eixos:

- I – informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- II – identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- III – proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- IV – apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; e
- V – monitoramento das ações do PETI (MDS, 2013).

As ações devem ser aplicadas de forma ordenada, primeiramente com a propagação de informações relacionadas ao trabalho infantil e suas consequências para a comunidade, a fim de sensibilizar e promover a mobilização da sociedade civil. A resolução especifica as ações que devem ser cumpridas no art. 5º:

Art. 5º O eixo de informação e mobilização nos territórios propiciará o desenvolvimento de ações de:

- I - sensibilização dos diversos atores e segmentos sociais constituídos que são afetos a desenvolver ações de erradicação do trabalho infantil;
- II - mobilização social dos agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para as ações de erradicação do trabalho infantil;
- III - realização de campanhas voltadas principalmente para difundir os agravos relacionais e de saúde no desenvolvimento de crianças e adolescente sujeitas ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas;
- IV - apoio e acompanhamento da realização de audiências públicas promovidas pelo Ministério Público para firmar compromissos para com a finalidade de erradicar o trabalho infantil nos territórios (MDS, 2013).

Após a etapa de sensibilização, é prevista a necessidade de identificação dos casos, com busca ativa e registro obrigatório:

Art. 6º O eixo de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil desenvolverá ações de:

- I - busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e de forma articulada com as demais políticas públicas;
- II - registro obrigatório no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único de crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil (MDS, 2013).

Porém, é no eixo da identificação que os municípios têm maior dificuldade, impedindo o avanço para as etapas seguintes. A fragmentação dos programas, ausência de fluxos e insegurança dos profissionais refletem na dificuldade em superar os eixos de identificação e encaminhamento (Santa Catarina, 2017). Portanto, tais implicações constituem um dos principais pontos a serem estudados para eficácia das ações de combate e erradicação do trabalho infantil, visto que sem

a concretização do eixo, as etapas seguintes são prejudicadas, conforme percebe-se:

Art. 7º O eixo de proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias compreende ações de:

I - transferência de renda;

II - inserção das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços socioassistenciais;

III - encaminhamento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

IV – encaminhamento das famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para as ações de inclusão produtiva.

Parágrafo único. O inciso III do caput compreenderá ações intersetoriais para garantia integral da proteção social (MDS, 2013).

O eixo de proteção social, com o devido encaminhamento da criança ou do adolescente e sua família para diversos serviços de proteção, não será efetivo se a etapa de identificação não for devidamente alcançada. No entanto, ainda que superada, a ausência de fluxos e sistemas unificados podem ser consideradas impedimentos à concretização de um encaminhamento eficaz. Por sua vez, o eixo de defesa e responsabilização deve se articular com diversas instituições, a fim de garantir as medidas de proteção requeridas:

Art. 8º O eixo de defesa e responsabilização desenvolverá ações de:

I - articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;

II - acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas;

III – articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil; e

IV - articulação com os Conselhos Tutelares para garantir aplicação de medida de proteção para a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil (MDS, 2013).

Por fim, a etapa de monitoramento deve registrar as crianças e as famílias atendidas pelos serviços disponibilizados e monitorar os processos de cadastro e atendimento destas, bem como averiguar as metas pactuadas com as diferentes esferas estatais:

Art. 9º O eixo de monitoramento desenvolverá as seguintes ações:

I - registro das crianças e adolescentes inseridos em serviços de assistência social, saúde, educação, dentre outros, em sistema de informação pertinente ao PETI;

II - monitoramento:

a) do processo de identificação e cadastramento das crianças, adolescentes em trabalho infantil e suas famílias;

b) do atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias no serviços de assistência social;

c) das metas pactuadas com Estados, Municípios e Distrito Federal (MDS, 2013).

O Diagnóstico de Trabalho Infantil de Santa Catarina, produzido em 2017, indica que grande parte dos municípios catarinenses possuem dificuldades para avançar da etapa de identificação (Santa Catarina, 2017). Sendo assim, fica demonstrado que o combate ao trabalho infantil resta prejudicado no ato da implementação da política, que perde eficácia quando não estabelecida corretamente.

Objetivando a aplicação linear das etapas de implementação da política, ela foi transformada no AEPETI – Ações Estratégicas do PETI. Identificando grande concentração de casos em determinados municípios, o cofinanciamento do AEPETI foi oportunizado para cidades com alta incidência de trabalho infantil – e não a totalidade de regiões, o que por si já demonstra insuficiência da política e necessidade de uma longa caminhada até a erradicação completa:

Os municípios e estados com alta incidência de trabalho infantil, ou seja, que apresentaram mais de 400 casos de trabalho infantil, ou que tiveram um aumento de 200 casos entre o Censo IBGE de 2000 e o de 2010, foram os elegíveis para o cofinanciamento específico às Ações Estratégicas do PETI-AEPETI. Para tanto, elaborou-se o diagnóstico com base na amostra de domicílios do Censo IBGE 2010, o qual identificou a concentração de 80% do trabalho infantil no Brasil em 1.913 municípios. A partir desse universo, foi definida a quantidade de municípios a ser cofinanciada anualmente pelo Governo Federal para as Ações Estratégicas do PETI (BRASIL, 2020, [S.I.]).

Nascimento (2019), ao analisar a aplicação dos direitos humanos na formulação do PETI, conclui pela ausência destes em diversos campos. O recorte levantado pelo reordenamento foi excludente, visto a deficiência das equipes técnicas, falta de recursos e dificuldade de implementação:

Sendo assim, o PETI, como uma política pública que visa desenvolver ações para essas situações de exploração do trabalho infantil, não expressa, textualmente, a interface com a política nacional, nem com de direitos humanos da criança e do adolescente (que é de 2010). Esta reformulação do PETI faz cortes cirúrgicos, e faz essa limpeza cirúrgica bem descontextualizada, o que coloca em dúvida se a própria resolução contribuirá para erradicação da problemática do trabalho infantil. Aparece como uma política pública muito pontual, muito recortada e, nestes termos, aquela visão integral dos direitos humanos da criança e do adolescente passa despercebido pela reformulação (ver Anexo B). É possível até afirmar que o próprio PETI, a própria ação governamental, viola os direitos humanos da criança e do adolescente. Pois a violação pode ser tomada pela ameaça ou pela omissão, que se condensa na falta dos serviços, na falta da equipe técnica, na falta dos recursos para os municípios, na fragilidade da implementação das legislações, dentre outros aspectos levantados pelos estudiosos do programa. Pode-se dizer que é uma violação a questão de se ter um programa mas o trabalho infantil se perpetuar (Nascimento, 2019, p. 89).

Apesar de o redesenho proporcionar ações estratégicas que contribuíram com a rearticulação da política social, Custódio e Ramos (2021) afirmam que são insuficientes para erradicação do trabalho infantil. Os autores sugerem a formulação de diagnósticos municipais, criação de fluxos de notificação e encaminhamento e garantia de acesso prioritário às políticas públicas de atendimento para as crianças e adolescentes afastados do trabalho, assim como para suas famílias.

Acerca do cofinanciamento da política, Souza (2016), aduz que muitos municípios atingiram os critérios de incidência, mas não aderiram ao cofinanciamento e, conseqüentemente, não incorporaram o reordenamento. A afirmativa leva ao questionamento acerca da eficácia do mecanismo, uma vez que regula quais municípios podem ou não participar, prejudicando municípios pequenos com menos recursos públicos, e, ainda, existem municípios que mesmo adequados ao regulamento escolhem não integrá-lo:

Sobre o cofinanciamento do reordenamento, duas questões são importantes registrar. A primeira refere-se à categoria adesão. Muitos municípios cumpriam os critérios de incidência, mas não aderiam ao cofinanciamento, e não incorporaram as ações do reordenamento; em Santa Catarina, dos 108 municípios habilitados conforme critérios previstos nas Resoluções, considerando os anos de 2013 e 2014, apenas 36 municípios aderiram. No Rio Grande do Sul, dos 124 municípios habilitados, apenas 39 municípios aderiram. No Brasil, 1.032 municípios recebem cofinanciamento para execução das ações estratégicas do PETI (Souza, 2016, p. 189).

Os critérios de exigibilidade do cofinanciamento federal consistem nos municípios com alta incidência de trabalho infantil, considerados estes, no exercício de 2013, que apresentaram mais de mil casos de trabalho infantil no IBGE (Censo de 2010); crescimento de duzentos casos entre os censos de 2000 e 2010 ou, no exercício de 2014, mais de quinhentos casos identificados (Brasil, 2013). Por sua vez, os valores mensais do cofinanciamento são ditados pelo art. 16 da resolução, considerando o porte dos municípios:

Art. 16. O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das ações estratégicas vinculadas ao PETI considerará a relação entre o número de registros de trabalho infantil no Cadastro Único e a quantidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho identificadas pelo Censo Demográfico 2010 - IBGE e o porte do Município e do Distrito Federal, conforme a seguir: I – Municípios de Pequeno Porte I: a) abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 3.200,00; b) entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 4.300,00; c) entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 5.400,00; e d) acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 6.700,00. II – Municípios de Pequeno Porte II: a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 4.200,00; b) Entre 20,01% e 50%

de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 5.700,00; c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 7.100,00; e d) Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 8.900,00. III – Municípios Médio Porte: a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 5.300,00 b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 7.100,00; c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 8.900,00; e d) Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 11.100. IV – Municípios de Grande Porte: a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 7.000,00; b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 9.500,00; c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 11.800,00; e d) Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 14.800,00. V – Metrôpoles: a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 12.600; b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 17.000; c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 21.300,00; e d) Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 26.600 (Brasil, 2023).

Nascimento (2019) refere que o PETI se trata de obra de uma política seletiva, desarticulada, descontinuada, e com reflexos do contexto neoliberal que a atravessou. Com inúmeras ações pautadas em jogos de interesse, o programa passa por burocratizações e dificulta o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, motivo de preocupações. Souza (2016) relata que apesar da grande redução dos indicadores nos anos 1990, o avanço do programa pode ser observado timidamente até 2016, o que por si só demonstra a necessidade de uma revisão das ações governamentais na área.

No entanto, o indicador que permanecia estagnado, apresentou aumento em 2022 e 2024. A referida mudança era esperada dos indicadores em 2022, principalmente em razão da pandemia da Covid-19, que impediu a realização das visitas, e de muitos outros segmentos. Ainda assim, é devastadora a notícia de que o trabalho infantil tenha aumentado nos últimos anos, conforme retirado da PNAD Contínua em 2024, em seu modelo experimental:

Tabela 11 – Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil (2016–2024) – Brasil (em mil pessoas)

Ano	2016	2017	2018	2019	2022	2023	2024
Número de pessoas (mil)	2.100	1.942	1.911	1.771	1.895	1.616	1.650

Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (5ª visita). Estatísticas experimentais.

Os números apontam para o maior impedimento do Programa após o reordenamento: a incapacidade de alcançar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Para além disso, lembre-se que é característica da violação de direitos a subnotificação dos casos,

O reordenamento do programa, em que pese tenha suprido algumas falhas, foi constituído em meio a tumultos políticos que divergem do desejo pela dignidade humana e respeito pelos princípios oriundos do direito da criança e do adolescente. A necessidade de diagnósticos municipais e estudos para unificação dos fluxos de trabalho dentro da política se apresenta como necessária para reverter o cenário atual, e finalmente atingir a meta 8.7 da Agenda 2030.

O trabalho infantil no Brasil possui origens diversas, sendo políticas, culturais ou econômicas, que se desdobram em outras diversas causas e motivações. Vinculado à flexibilização dos direitos trabalhistas; nível de escolaridade dos pais; comunidade à qual pertence e vivências familiares, como exemplo de algumas ramificações, o trabalho infantil possui consequências seríssimas para o desenvolvimento da sociedade como um todo.

Além da redução dos salários dos profissionais adultos, prejudica o desenvolvimento correto e qualificação requerida dos futuros profissionais, ainda muito jovens, pois prejudica a saúde física e mental dos afetados pela violação de direitos. O não brincar, o abandono escolar, as horas trabalhadas em determinadas condições e a fragilidade contraposta ao empregador/familiar impedindo-os de reclamar por melhores condições ou o não fazer marcam permanentemente os que são inseridos no trabalho precoce.

Nesse diapasão, importa destacar que o Brasil ratificou a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, comprometendo-se a erradicar todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2025 (ONU, 2015). Contudo, a meta está longe de ser alcançada, visto que, ainda que tenha apresentado certa eficácia quando da implementação do PETI, o país identificou aumento do índice nos últimos anos.

Em 15 de agosto de 2025, a Resolução CNAS/MDS n. 204 previu a retomada do cofinanciamento do AEPETI no país, pausada nos anos anteriores – curiosamente, aqueles que demonstraram aumento dos índices de incidência de trabalho infantil. A Resolução prioriza municípios com alta incidência de trabalho infantil com base no censo de 2010 – em decorrência da ausência de indicadores

atualizados, o que pode resultar em destinação de recursos sem, de fato, entender a realidade do local beneficiado:

Art. 3º A seleção dos entes federativos elegíveis para a retomada do cofinanciamento observará a priorização de mil municípios, com base nos seguintes critérios:

I - índice composto pela multiplicação entre a Máscara PNAD e o número absoluto de casos de trabalho infantil e a taxa de ocupação em trabalho infantil do último Censo do IBGE disponível com esta estratificação (2010);

II - a Máscara PNAD será definida pela proporção de trabalho infantil e atividades das piores formas de trabalho infantil, por estado, conforme última PNAD disponível (2023), detalhada no Anexo desta Resolução;

III - o número absoluto será definido pela quantidade total de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil identificadas nas bases mencionadas; e

IV - a taxa de ocupação em trabalho infantil será definida pelo percentual de crianças e adolescentes ocupados, em relação à população da mesma faixa etária, segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único. Serão acrescidos aos entes municipais dispostos no caput deste artigo, os cinquenta municípios com maior índice de violência de acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025) (MDS, 2025)

Ademais, o valor mensal a ser percebido pelos municípios varia de acordo com seu porte, com parcelas entre R\$3.600,00 até R\$17.000,00 para efetivação das ações estratégicas.

Art. 6º O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil observará o porte do Municípios, conforme a seguir:

I - pequeno porte I: cofinanciamento federal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mês;

II - pequeno porte II: cofinanciamento federal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mês;

III - médio porte: cofinanciamento federal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mês;

IV - grande porte: cofinanciamento de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mês; e

V - metrópoles e Distrito Federal: cofinanciamento federal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil) mês (MDS, 2025).

A retomada do cofinanciamento representa avanço no combate ao trabalho infantil, contudo, observamos que não comporta estrutura e planejamento adequados para uma erradicação de fato. Ainda assim, a movimentação pode alavancar, e até mesmo destravar, a atuação da política pública.

Souza (2016) tece uma crítica aos limites de suporte e adesão dos municípios, considerando que diversas cidades deixaram de aderir ao cofinanciamento em 2013/2014, ainda que alcançassem os critérios de incidência – Santa Catarina foi representada com apenas 36 dos 108 municípios existentes. Em nível nacional, o cofinanciamento deste mesmo período foi aderido por apenas 1.032

municípios. O fato de o reordenamento basear-se na média quantitativa de incidência de trabalho infantil como critério para adesão implica na descon sideração da realidade local de diversos municípios brasileiros – e sua maioria.

Assim, o autor traz a necessidade de retorno à descentralização das políticas públicas, que norteia a proteção da criança e do adolescente. A configuração do cofinanciamento foge da descentralização, pois não abrange a realidade local, utilizando bases estatísticas como critério de exclusão – e, ainda assim, diversos municípios que contavam com índices suficientes para adesão não o fizeram (Souza, 2016).

Estas contradições não foram consideradas sob a égide da teoria da proteção integral, respeitando a prioridade absoluta e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Definiu-se, a partir do reordenamento, quais crianças e adolescentes seriam protegidos por ações integradas, conforme a possibilidade de adesão do município. Isto ainda, considerando que mais de quatro mil municípios são de pequeno porte e têm apenas a equipe de proteção social básica. (Souza, 2016, p. 242)

É isso que Nascimento (2019) utiliza como elemento para apontar que o programa não atende ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Teoria da Proteção Integral, pois deixa de trabalhar o sujeito para tutelá-lo:

Outra tendência grave que o estudo aponta é que a política pública tende a ser executada de forma a tutelar a pessoa, porque, na medida que o PETI não trabalha os sujeitos (não trabalha a criança, não trabalha o adolescente, não trabalha as suas famílias) nessa perspectiva de sujeito de direitos, de cidadania ativa, de proteção integral e educação, na medida que o PETI se exclui disso, ele está apenas tutelando as pessoas envolvidas com o programa, que é uma velha forma de se fazer política pública. O PETI, em seu reordenamento, traz aspectos que nem tocam, nem tangenciam o que os teóricos refletem; e, conseqüentemente, não atendem, nem contemplam os direitos humanos defendidos neste trabalho. Mostra-se em retrocesso frente às normativas que são ainda limitadas. Deste modo, ao não trazer elementos que estão na tônica das discussões teóricas, estorva os impulsos de se garantir um efetivo enfrentamento ao trabalho infantil (Nascimento, 2019, p. 120).

A gestão da principal política pública para a erradicação sofreu intempéries advindas dos momentos políticos vivenciados, e sua sobrevivência procura, com o reordenamento, sanar lacunas passadas. Contudo, o redesenho foi criado ainda em um contexto neoliberal, insuficiente para atender crianças e adolescentes de forma prioritária, resultando na dificuldade de erradicação do trabalho infantil no país. Dessa forma, se coloca em pauta a necessidade de redefinição do próprio AEPETI, uma vez que a pesquisa bibliográfica aponta para sua inefetividade.

Por outro lado, o Programa ainda tenta trazer o princípio da descentralização político-administrativa, moldando-se às comunidades envolvidas para atender necessidades específicas dela advindas e relegando a elas o poder administrativo para tanto – ainda que, neste ponto, a inviabilidade da decisão decorra da ausência de repasse de recursos.

Diante da autonomia das municipalidades para execução do programa, qual seria o obstáculo percebido no âmbito da gestão, uma vez que são os executores finais da política pública? Se, em plano geral, é identificado um problema na incorporação do AEPETI ao sistema de assistência social como um todo, fazendo com que perca sua exclusividade e caráter específico para combate e erradicação do trabalho infantil, como tal situação é observada no destinatário final – a criança e o adolescente?

Para que se possa elucidar o quadro sintomático do combate e erradicação do trabalho infantil no Brasil, é preciso estudar a aplicação fática da política pública disponibilizada para o tipo. Sendo a política pública aplicada nas municipalidades, não se tem um quadro fidedigno à realidade sem a devida atenção ao método final de sua aplicação, para desenhar a execução exata de seus mecanismos.

5 O EMPREGO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DO COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI NOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE

Com base no exposto nos capítulos anteriores, faz-se necessário um estudo voltado às municipalidades, para compreensão e diagnóstico das políticas públicas voltadas para o enfrentamento do trabalho infantil, tendo em vista que a aplicação de recursos conforme o princípio da descentralização administrativa garante, com maior eficácia, o alcance pelo poder público de crianças e adolescentes inseridos no contexto do trabalho infantil, em razão da focalização da política pública em âmbito local. A ferramenta que demonstra maior eficiência se traduz no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Observa-se que a referida política pública encontra dificuldades nos últimos anos no que se refere ao avanço do enfrentamento do trabalho infantil, principalmente em decorrência da fragilidade de seus mecanismos, ao ser unificado ao Programa Bolsa Família – PBF. Contudo, a fim de corrigir as insuficiências, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS definiu parâmetros para a implementação do PETI nos municípios. Porém, há dificuldades organizacionais nas municipalidades que impedem a estruturação correta dos parâmetros definidos para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, bem como falhas na articulação nacional e internacional desse cenário, principalmente em razão da política neoliberal, a qual prioriza fatores mercadológicos à efetivação dos direitos humanos.

Com esta pesquisa, busca-se compreender a aplicação do PETI nos municípios por ele cofinanciados no extremo sul catarinense, diagnosticando possíveis falhas e omissões, a fim de ampliar a eficiência da política pública nas cidades referidas. Dessa forma, a pesquisa poderá promover auxílio aos gestores e, consequentemente, estender a abrangência do programa para crianças e adolescentes atualmente desassistidos pelo Estado – atualmente considerados em situação de trabalho infantil. No âmbito acadêmico, a pesquisa poderá ser alocada como instrumento de diagnóstico da política pública, fazendo parte de um contingente que pretende estruturar as políticas públicas para crianças e adolescentes no país.

5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE COFINANCIADOS PELO PETI

Os municípios do extremo sul catarinense que aderiram ao cofinanciamento do AEPETI foram Araranguá, Sombrio, Criciúma e Içara. O município de Araranguá teve seu primeiro registro histórico em 1728, com a rota dos tropeiros, que estabeleceram comércios e alojamentos na região. O local já era ocupado por indígenas, em especial os povos Xokleng e Guarani, além dos sambaquieiros, dizimados pelas tropas. Posteriormente, foi ocupada por açorianos e imigrantes europeus. Inicialmente pertencera à Laguna, emancipando-se em 1880 em razão do crescimento econômico e valorização advindas da agricultura (Prefeitura de Araranguá, 2015). Atualmente, a cidade possui 71.922 habitantes, sendo um município de médio porte (IBGE, 2022).

Sombrio, inicialmente pertencente à Araranguá, contava com povos originários: sambaquieiros e carijós. Com o movimento das imigrações, foi povoado também por luso-açorianos. Pecuária e agricultura foram as atividades que impulsionaram a economia da região inicialmente, e o município fora desmembrado de Araranguá em 1953 (Prefeitura de Sombrio, 2020). Atualmente, Sombrio possui 29.991 habitantes, sendo cidade de pequeno porte II (IBGE, 2022).

Criciúma foi historicamente conhecida por ser a capital regional do carvão. Com a chegada de imigrantes europeus e moradores de cidades próximas, seu crescimento econômico, emancipação e desenvolvimento trouxe o descobrimento e mercantilização do carvão como base. Inicialmente, também pertencia ao município de Araranguá, emancipando-se em 04 de novembro de 1925 (Prefeitura de Criciúma, 2014). Em 2022, registrou 214.493 habitantes, sendo considerada como cidade de grande porte (IBGE, 2022).

Içara, por sua vez, foi povoada por imigrantes advindos de Criciúma, que desbravaram o sertão e alojaram-se por lá. Foi distrito de Criciúma até 1961, quando por fim emancipou-se (Prefeitura de Içara, 2017). Registrando 59.035 habitantes, é considerada cidade de médio porte (IBGE, 2022). Assim, têm-se o panorama demográfico:

Tabela 12 – Caracterização demográfica e territorial dos municípios selecionados (SC)

Município	População último censo (2022) pessoas	– População estimada (2025) pessoas	Densidade demográfica (2022) – hab/km ²	Área unidade territorial (2024) – km ²
Araranguá	71.922	76.611	238,30	301,806
Criciúma	214.493	227.438	913,26	234,794
Içara	59.035	63.489	256,24	230,487
Sombrio	29.991	31.722	209,06	143,457

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. Disponível em: IBGE Cidades@ – Içara, Sombrio, Araranguá e Criciúma.

A população de crianças e adolescentes obtida pelo Censo de 2022 comporta pessoas entre 0 e 19 anos, que pode ser observado na tabela abaixo:

Tabela 13 – População residente de 0 a 19 anos, por grupos etários do Censo 2022, nos municípios selecionados (SC)

Grupo etário (anos)	Içara	Criciúma	Araranguá	Sombrio
0 a 4	3.871	12.816	4.589	2.035
5 a 9	3.939	13.628	4.771	2.150
10 a 14	3.805	12.653	4.571	2.060
15 a 19	3.801	13.274	4.840	2.196
Total (0 a 19)	15.416	52.371	18.771	8.441

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. Disponível em: IBGE Cidades@ – Içara, Sombrio, Araranguá e Criciúma.

Em relação ao salário médio percebido pelos trabalhadores formais, Criciúma (2,5), Içara (2,5) e Araranguá (2,1) apresentam números similares, sendo em Sombrio (1,7) o menor registro. No ano da pesquisa, o IBGE apontou como média nacional o valor de R\$2.851,00, superado apenas pelos municípios de Criciúma e Içara.

Tabela 14 – Indicadores de trabalho e rendimento dos municípios selecionados (SC)

Município	Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2023) – em salários mínimos	Pessoal ocupado em trabalho formal (2023) – pessoas	População com rendimento mensal per capita de até ½ salário mínimo (2010) – %
Araranguá	2,1	23.164	26,8
Criciúma	2,5	100.713	26,2
Içara	2,5	26.184	29,1
Sombrio	1,7	10.649	25,6

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. Disponível em: IBGE Cidades@ – Içara, Sombrio, Araranguá e Criciúma.

A taxa de escolarização IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, no panorama nacional, é de 5,7 para anos iniciais e 4,7 nos anos finais (INEP, 2023), indicadores superados por todos os municípios pesquisados:

Tabela 15 – Taxa de escolarização e IDEB dos municípios selecionados (SC)

Município	Taxa de escolarização 6 a 14 anos (2022) – %	IDEB anos iniciais do EF – rede pública (2023)	IDEB anos finais do EF – rede pública (2023)
Araranguá	99,44	5,9	4,9
Criciúma	99,42	6,4	5,0
Içara	99,67	6,4	5,4
Sombrio	100,00	5,9	4,9

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. Disponível em: IBGE Cidades@ – Içara, Sombrio, Araranguá e Criciúma.

Tabela 16 – Matrículas, docentes e estabelecimentos de ensino nos municípios selecionados (SC), 2024

Município	Matrículas EF (2024)	Matrículas EM (2024)	Docentes EF (2024)	Docentes EM (2024)	Estabelecimentos EF (2024)	Estabelecimentos EM (2024)
Araranguá	9.395	2.756	595	272	35	10
Criciúma	26.860	9.402	1.560	830	83	27
Içara	7.473	1.861	456	185	22	6

Sombrio	4.262	1.539	281	178	17	5
---------	-------	-------	-----	-----	----	---

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. Disponível em: IBGE Cidades@ – Içara, Sombrio, Araranguá e Criciúma.

Por sua vez, a mortalidade infantil, com média nacional em 2024 de 12,3 óbitos a cada mil nascidos vivos, foi registrada com índices abaixo da média em Criciúma, Içara e Sombrio, com a cidade de Araranguá ultrapassando o referido marco ao apresentar 13,56 óbitos por mil nascidos vivos. No ano da pesquisa, 2023, a média era de 12,5 óbitos por mil nascidos vivos, ou seja: o município enfrenta mortalidade infantil preocupante, seja em relação à média nacional e/ou em relação aos municípios vizinhos.

Tabela 17 – Indicadores de saúde dos municípios selecionados (SC)

Município	Mortalidade infantil (2023) – óbitos por mil nascidos vivos	Internações por diarreia pelo SUS (2024) – por 100 mil habitantes	Estabelecimentos de Saúde SUS (2009) – unidades
Araranguá	13,56	62,2	29
Criciúma	8,34	16,4	85
Içara	6,44	0,0	40
Sombrio	5,12	12,7	13

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. Disponível em: IBGE Cidades@ – Içara, Sombrio, Araranguá e Criciúma.

Destaca-se, também, o fato de que em 2022, a média de instalação de esgotamento sanitário era de 62,5% da população nacional, cenário superado apenas pelo município de Criciúma, sendo Araranguá e Sombrio as cidades com menor acesso. Neste ponto, importante destacar que Sombrio possui área urbanizada inferior a Araranguá, mas possui domicílios com esgotamento sanitário em números similares:

Tabela 18 – Indicadores de meio ambiente e saneamento dos municípios selecionados (SC)

Município	Área urbanizada (2019) – km ²	Domicílios esgotamento por rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede (2022) – %	Arborização de vias públicas (2022) – %	Urbanização de vias públicas (2010) – %	População exposta ao risco (2010) – pessoas
Araranguá	37,20	37,69	41,65	29,7	2.615
Criciúma	64,62	79,58	53,35	31,0	41.115
Içara	25,41	53,27	35,71	20,9	Sem dados
Sombrio	10,31	32,98	25,78	14,7	Sem dados

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. Disponível em: IBGE Cidades@ – Içara, Sombrio, Araranguá e Criciúma.

Estabelecidos os cenários demográficos, históricos e socioeconômicos, passa-se a analisar especificamente o trabalho infantil das cidades pesquisadas.

Viella e Conde (2012) realizaram pesquisa acerca do trabalho infantil em Santa Catarina, explicitando as áreas de incidência em cada município. O trabalho infantil na cidade de Criciúma é majoritariamente observado nas lavações de automóveis, catadores/coleta de recicláveis, madeiras e serrarias. Sombrio aponta para maior incidência na indústria calçadista, olarias, cerâmicas e agricultura. Araranguá, por sua vez, indica o fumo, aplicação de resíduos em fibras e serigrafia como setores com as denúncias mais expressivas. Içara; na plantação de tomates e comércio ambulante.

Tabela 19 – Setores com maior incidência de trabalho infantil por município (2012)

Município	Setores com maior incidência (2012)
Criciúma	Lavação de automóveis; catadores/coleta de recicláveis; madeiras e serrarias
Sombrio	Indústria calçadista; olarias; cerâmicas; agricultura
Araranguá	Fumo; aplicação de resíduos em fibras; serigrafia
Içara	Plantação de tomates; comércio ambulante

Elaboração própria. Fonte: VIELLA, Maria dos Anjos; CONDE, Soraya Franzoni. Controvérsias sobre a anunciada redução da exploração do trabalho infantil no Brasil e em Santa Catarina. Revista Pedagógica, Chapecó, v. 16, n. 29, p. 76-103, jul./dez. 2012.

A pesquisa das autoras revela que o trabalho infantil nas ruas, de maneira visível e identificável, era mais pungente. A atuação das políticas públicas, seja o Bolsa Família ou o PETI, possibilitaram a redução numérica mais expressiva da luta para a erradicação.

Portanto, os setores de maior incidência em 2012 são importantes para verificar-se a correlação cultural, histórica e social com o trabalho infantil mais encontrado na época nas comunidades e suas especificidades, mas não reflete os panoramas atuais – apesar de ainda influenciarem alguns dos casos de inserção de crianças e adolescentes no trabalho precoce nos municípios pesquisados.

Assim, considerando os indicadores de 2022, conforme visto no capítulo III da presente pesquisa, fica evidente que o trabalho infantil ainda existe em 2025 – contrariando a ODS 8.7 que previa sua completa erradicação neste mesmo ano – e apresenta números expressivos nas suas piores formas.

O país de fato encontrou no PETI um mecanismo capaz de reduzir significativa a incidência de trabalho infantil – principalmente através da contraprestação financeira e do incentivo à escola. Contudo, a camada atingida fora aquela composta por crianças e adolescentes que trabalhavam em carga horária excessiva, não frequentava a escola e/ou sofria com condições de pobreza que puderam ser contornadas com a contraprestação governamental.

A população majoritariamente atingida pela política pública era composta por crianças e adolescentes que trabalhavam na agricultura, pecuária, mineração e demais atividades incorporadas nas piores formas de trabalho infantil – e não todas as suas vítimas. O trabalho infantil doméstico, por exemplo, por sua própria natureza dificilmente foi alcançado pelo PETI. Das crianças e adolescentes que foram atendidos pelo programa, também pode-se afirmar que não houve acompanhamento, monitoramento e conscientização, uma vez que tal agenda não era prevista na atuação pública.

Dessa forma, questiona-se: deste avanço significativo no combate ao trabalho infantil, quantas crianças e adolescentes foram de fatos libertados da violação de direitos? E quantos deles apenas tiveram o exercício do trabalho transformado, para que fossem inalcançáveis pelos mecanismos públicos da época?

Sem uma política pública emancipatória, com devido monitoramento, é possível e provável o retorno à situação violadora de direitos. Destaca-se que o trabalho infantil doméstico; em regime de economia familiar e no contraturno escolar possuem identificação dificultada – e estão presentes nos indicadores.

O resultado é observado na atualidade: a subnotificação dos casos atinge patamares preocupantes e impeditivos de uma erradicação de fato. Se o PETI foi capaz de representar grande avanço na luta contra o trabalho infantil durante certo tempo e sob certa configuração, agora precisa transformar seus mecanismos para atingir camadas mais profundas – dentro das casas, na concepção pelas famílias e na questão social.

No que tange a distribuição de recursos do AEPETI dentre os municípios pesquisados, as respectivas contas públicas indicam os saldos abaixo informados, em outubro de 2025:

Tabela 20 – Saldos das contas do Programa AEPETI nos municípios selecionados (SC), em 31/10/2025

Município	Agência (BB)	Conta	Saldo AEPETI (R\$)
Araranguá	5401	389102	150.518,86
Criciúma	32263	196657	787,05
Içara	21180	274089	177,39
Sombrio	14109	29568X	8.576,28

Fonte: Demonstrativos de saldos das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – Programa AEPETI, municípios de Araranguá, Criciúma, Içara e Sombrio, posição em 31 out. 2025.

Conforme será posto adiante, a subnotificação é um dos quesitos mais preocupantes no âmbito da política pública nos municípios pesquisados: não há denúncia – ainda que, claramente, é fato que existe o trabalho infantil. A ausência ou número baixo de comunicações/notificações estaciona as engrenagens das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, pois o sistema como um todo não alcança as crianças e adolescentes inseridas na situação violadora de direitos.

5.2 GESTÃO DO PETI NAS CIDADES DE CRICIÚMA, IÇARA, ARARANGUÁ E SOMBRIO

A entrevista de campo nos municípios pesquisados, a fim de estudar a gestão da política pública de forma específica nas comunidades elencadas, foi realizada por meio de questionário semi-estruturado, relacionado principalmente aos eixos de implementação do PETI, para esclarecer o posicionamento dos municípios.

Inicialmente, buscou-se traçar um panorama sobre formação, tamanho das equipes e tempo de gestão. A formação em serviço social ocupa a metade dos entrevistados, e em pedagogia a outra metade. As equipes são compostas por 14 a 22 profissionais e os gestores ocupam seus respectivos cargos por períodos variados, oscilando de dois a trinta anos na posição.

Entrevistadora – [...] Qual o tamanho e a formação da equipe?

Participante 1 – Não temos 100% do quadro previsto pelo SUAS; há perda de cargos administrativos. Ainda assim, nossa equipe é quase completa.

Entrevistadora – Aproximadamente quantas pessoas?

Participante 1 – No CREAS são cerca de 22. Há três assistentes sociais, psicólogo, advogado, auxiliar administrativo e a coordenadora. No nível central, temos duas assistentes sociais, um psicólogo, um assistente social na gestão e uma diretora.

Entrevistadora – Há quanto tempo vocês ocupam os cargos de gestão?

Participante 2 – Estou há aproximadamente três anos.

Participante 3 – Eu, há cerca de quatro anos.

Entrevistadora – Qual é o tamanho e a formação das equipes?

Participante 2 – Na Proteção Especial (média e alta complexidade) temos: CREAS, Centro POP e acolhimentos (crianças, adolescentes, idosos, mulheres vítimas de violência e pessoas com deficiência). Você precisa do número de profissionais?

Entrevistadora – Sim, números aproximados ajudam.

Participante 2 – No Centro POP, em torno de dez profissionais atuam no atendimento à população em situação de rua. No CREAS, cerca de 14 profissionais atendem as demandas de idosos, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Participante 3 – Na Proteção Social Básica, temos uma média de dois técnicos por CRAS, além da recepção. Hoje são seis CRAS e a unidade central, que passou a ser CRAS também. Aproximadamente 25 profissionais na Básica.

Participante 2 – Na Proteção Média, também há a Abordagem Social (trabalho de rua). Atualmente, contamos com dez colaboradores nessa equipe.

Entrevistadora – Há quanto tempo está no cargo de gestão?

Participante 4 – Há aproximadamente três anos e oito meses.

Entrevistadora – Qual o tamanho e a composição da equipe?

Participante 4 – Temos 14 servidores com vínculo direto com o município e alguns prestadores terceirizados.

Entrevistadora – Qual o tamanho e composição da equipe?

Participante 5 – Estou há quase três anos na coordenação e há 23 anos na área. No CREAS somos 12 profissionais: psicólogos, assistentes sociais, abordagem de rua, serviços gerais, administrativo, estagiário e um profissional do Direito que atende uma vez por semana.

Entrevistadora – Sabes, mais ou menos, o tamanho e a formação da tua equipe?

Participante 6 – Sou somente eu na gestão; no CRAS Esplanada conto com 2 professoras pedagogas, tem também uma assistente social, um coordenador do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), 2 merendeiras e 1 profissional da limpeza no CRAS. No CRAS Jaqueline também há uma coordenadora, uma assistente social, 2 professoras pedagogas e uma profissional da limpeza. Hoje seria essa a equipe que tenho nos 2 equipamentos.

As perguntas foram estruturadas com base na Resolução 08/2013 do MDS, que estabeleceu os eixos de implementação do PETI e suas respectivas ações estratégicas. Com isso, buscou-se identificar em qual etapa cada município se encontra, bem como os avanços e desafios encontrados para efetiva erradicação do trabalho infantil.

Para a primeira ação estratégica, correspondendo à informação e mobilização, o objetivo da gestão deve ser sensibilizar os diversos atores sociais sobre o tema, buscando conscientização. Campanhas, debates, audiências públicas e participação das instituições públicas e organizações da sociedade civil no combate ao trabalho infantil são elementares para a erradicação (Souza, 2016). No entanto, a implementação do primeiro eixo e seguintes também está relacionada à capacitação do corpo técnico: se a gestão não foi preparada para aplicação e execução correta das ações estratégicas, seu funcionamento estará prejudicado.

Evidencia-se o fato de que em nenhum dos municípios entrevistados, foram realizadas capacitações continuadas dos profissionais pelo governo estadual/federal. As respostas convergem na referida ausência, sendo mencionado pelos gestores com mais anos de experiência que as capacitações eram realizadas alguns anos atrás, ainda que inexistentes na atualidade. O ponto merece atenção pelo seguinte: em diversas respostas, há o indicativo de que o AEPETI já fora funcional e presente no passado, mas que não o faz agora.

Entrevistadora – São realizadas capacitações sobre trabalho infantil?

Participante 1 – O Estado não tem ofertado capacitações por falta de recurso.

Entrevistadora – Sobre capacitações para implementação do AEPETI: elas têm ocorrido?

Participante 2 – Não, o Estado não repassa mais recursos há vários anos.

Participante 3 – Realizamos ações de prevenção e atendimento quando há casos, mas não temos um plano de capacitação específico sobre o tema.

Entrevistadora – São realizadas capacitações para implementação do PETI? Com que frequência?

Participante 4 – Sim, porém estamos em falta. A última foi uma iniciativa do município quando eu era técnico de referência do PETI, há cerca de dois anos. Depois, não houve continuidade.

Participante 5 – As ações do PETI são mais no CRAS (melhor com o Participante 4). No CREAS, nesses três anos, não realizei capacitações específicas.

Entrevistadora – Perfeito. Sabes se são feitas capacitações para implementação do PETI?

Participante 6 – Então, na verdade, dentro do programa PETI, eu mesma faço palestras em todas as escolas do município de Içara, visando à erradicação do trabalho infantil, nas turmas de 4º ano.

As capacitações representam fator crucial para a erradicação do trabalho infantil, uma vez que possibilitam aos profissionais atuantes e seus gestores as ferramentas corretas para implementação dos recursos, bem como seu alcance, estão ausentes nos quatro municípios pesquisados. Custódio e Ramos (2021) atribuem como uma das causas políticas da perpetuação do trabalho infantil justamente a falta de capacitação da rede de atendimento e dos profissionais que compõem o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente.

A incumbência também está prevista no Art. 13, inciso V, da Resolução n. 8 do MDS:

Art. 13. Cabe aos Estados:

[...]

V - realização de capacitação, apoio técnico e monitoramento aos Municípios (MDS, 2013).

No entanto, ainda que as capacitações fossem realizadas, os recursos que deveriam ser aplicados não chegam aos municípios: a ausência de repasse/utilização foi, novamente, a totalidade das respostas.

Entrevistadora – Sombrio aderiu ao redesenho do PETI para implementação do AEPETI. Como é a aplicação dos recursos?

Participante 1 – Os últimos repasses não chegaram. Quando entrei, em 2017, havia cerca de R\$ 500 para ações; depois não houve mais.

Entrevistadora – E os recursos para trabalho infantil? Vêm do município? Como são aplicados?

Participante 2 – Não temos repasse específico do Governo Federal ou do Estado para trabalho infantil. As ações são custeadas pelo município. A alta complexidade recebe um valor, mas a prevenção na básica integra o orçamento geral, abrangendo vários tipos de violência, não apenas trabalho infantil.

Participante 3 – Fala-se na retomada de recursos desde o início do ano, mas até agora nada. Já fazem pelo menos três anos (ou mais) sem repasse.

Entrevistadora – Como é o procedimento interno para aplicação dos recursos do PETI?

Participante 4 – Os recursos estão na gestão. Há um repasse do Governo do Estado que está em conta há mais de três anos e não vem sendo utilizado por questões burocráticas (licitação etc.). Temos usado recursos próprios para ações de proteção. Aplicamos recursos da Proteção Social

Básica de forma geral, sobretudo no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Serviço de PAIF. Recebemos crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil, atuando na proteção e prevenção.

Participante 5 – Não sei informar.

Entrevistadora – E quanto aos recursos que o PETI disponibiliza: a cidade tem acesso? São utilizados? É muito burocrático?

Participante 6 – Recebemos recursos de órgãos federais. Temos inscrição federal, mas estamos há 2 anos sem receber nenhum recurso. Mesmo assim, continuamos desenvolvendo o projeto — não paramos porque o recurso federal não veio. Dentro das nossas possibilidades, continuamos.

Os saldos existentes nas contas públicas vinculadas ao AEPETI de Criciúma e Içara demonstram o panorama citado (R\$717,05 e R\$177,39, respectivamente). Sombrio possui saldo de R\$8.576,28 relativos à saldo não utilizado de repasses anteriores, aparentemente desconhecido pelos gestores, e Araranguá possui o montante mais valoroso, compondo R\$150.518,86 – o qual os gestores sinalizam dificuldade de utilização em razão de burocracia. O saldo está em conta há mais de três anos, acumulando repasses anteriores.

Assim, a totalidade dos municípios utiliza recursos próprios para as ações estratégicas.

O panorama é preocupante: a política pública de erradicação do trabalho infantil opera sem os recursos a ela destinados nos últimos anos, sobrevivendo por meio de recursos municipais diversos, doações e/ou valores advindos do fundo municipal da infância. Existe grande insegurança financeira no que tange ao PETI. Neste ponto, vários gestores sinalizaram esperança de receber algum valor advindo do cofinanciamento amparado pela Resolução n. 204 de 2025 – o novo cofinanciamento, previsto para o ano de 2026.

A pesquisa de campo buscou, em seguida, identificar os mecanismos atinentes ao segundo eixo das ações estratégicas em cada município. Souza (2016) explica que a implementação do segundo eixo, de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, requer a realização de busca ativa pela equipe técnica, em comunhão com as demais políticas intersetoriais, para posterior anotação no cadastro único, a fim de possibilitar a oferta de serviços socioassistenciais e demais políticas necessárias.

A busca ativa precisa de proatividade em todo o sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes, e atuação estratégica para alcançar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Contudo, dentro de uma política

pública que foi sucateada, ainda que esteja retomando seu cofinanciamento, a busca ativa é de difícil realização pela gestão. A criação, manutenção e execução da busca ativa necessita de articulação com outras políticas públicas e outros entes – o que não ocorre. Consta na própria orientação do Ministério Público do Trabalho – MPT a importância de articulação para a busca ativa:

Para a realização dos diagnósticos e censos nos territórios municipais, para a identificação das crianças e dos(as) adolescentes vítimas do trabalho infantil e suas famílias, é necessária a criação e a manutenção de serviços de busca ativa das ocorrências e de abordagem social que devem atuar em articulação com outras políticas públicas locais. Estas equipes de profissionais devem receber adequados treinamento e capacitação para o exercício de suas atividades, inclusive específicos para o trabalho infantil, devendo ser dimensionadas em consonância com a demanda e a extensão territorial, e para atendimento não só em dias úteis e horários comerciais. É importante que sejam realizadas também abordagens sociais e buscas ativas em horários noturnos e dias não úteis, sem prejuízo de previsão para o incremento ocasional e programado das equipes para atendimento de demandas específicas, tais como férias escolares, períodos de festas, eventos com maior aglomeração de pessoas, períodos de colheita/safra etc (MPT, 2021, p. 138).

Ainda no eixo de identificação, em relação à existência de sistema específico para registro dos casos, dois municípios indicaram licitação em andamento para a obtenção. Todas as quatro gestões também sinalizaram a utilização e preenchimento do sistema de gestão interna do AEPETI:

Entrevistadora – Existe sistema específico para registrar casos de trabalho infantil?

Participante 1 – Desconhecemos sistema próprio; a Secretaria não utiliza ferramenta dedicada.

Entrevistadora – Há sistema específico para registrar denúncias e acompanhar casos?

Participante 2 – Utilizamos um sistema interno do município.

Entrevistadora – Qual o nome do sistema?

Participante 2 – O sistema é próprio/portátil do município. Mensalmente emitimos relatório com atendimentos relacionados a trabalho infantil e abordagens.

Entrevistadora – Quais sistemas são usados para controle e integração?

Participante 4 – O município está iniciando licitação para um sistema próprio da Assistência. Em relação ao PETI, utilizamos o sistema federal SIMPETI.

Entrevistadora – Quais sistemas utilizam para gerenciamento?

Participante 5 – Ainda não há sistema da Secretaria; está em licitação (outubro) para monitorar casos com a rede de proteção.

Entrevistadora – Quais sistemas vocês usam para gerenciar situações relacionadas ao PETI?

Participante 6 – SIMPETI. Eu preparo todo o material, preparo os dados, encaminho, e eles vão lançando no SIMPETI. O relatório mensal vai com fotos, tudo bem organizadinho. Brincam dizendo que meu relatório não dá

margem para erros: apresento escola por escola, quantidade de alunos, lista de presença, tudo que comprova o trabalho. Usamos a plataforma que o governo acessa.

No terceiro eixo, objetivando proteção social às crianças e adolescentes, a estratégia adotada é a transferência de renda – correspondente ao Programa Bolsa Família, isso quando o grupo familiar atinge os critérios estabelecidos para utilização. Além disso, são ofertados os serviços socioassistenciais disponíveis, principalmente o serviço de fortalecimento de vínculos (Souza, 2016).

A descrição da implementação do terceiro eixo é vaga: concede auxílio PBF, mas somente dentro dos critérios já existentes de tal modalidade; oferta serviços, mas de acordo com a oferta do município em questão. Não se garante, com a instalação do eixo, qualquer encaminhamento efetivo, apenas orientação primária, insuficiente para suportar o mecanismo como um todo:

No eixo da proteção social, artigo 7º, elenca sobre a transferência de renda (lembrando que este é repassado pelo PBF) – inciso I; sobre inserção em serviços socioassistenciais porém sem que o PETI acompanhe, o que não dá garantia de atendimento e efetividade – inciso II; a respeito de encaminhamentos para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, porém se trata de encaminhamentos, e encaminhamentos primários – inciso III; e encaminhamentos das famílias em ações de inclusão produtiva – inciso IV. No que se refere ao inciso III, ainda, vale ressaltar que este não trata sobre atendimento e efetivação dos múltiplos direitos, mas de encaminhamento, que são campos totalmente distintos (Nascimento, 2019, p.113).

Questionou-se, assim, a existência de fluxo ou protocolo pré-existente para encaminhamento dos casos eventualmente registrados, ao que se obteve as seguintes respostas:

Participante 1 – Acolhemos a criança/adolescente e a família; encaminhamos ao Serviço de Convivência e o CREAS faz o acompanhamento. Muitas situações chegam pela escola. Encaminhamos para cursos e, quando possível, para aprendizagem formal.

Participante 2 – A denúncia chega ao CREAS ou ao CRAS, que direciona para atendimento.

Participante 3 – Identificado o trabalho infantil, o CREAS atende e o Conselho Tutelar é notificado. Quando vem do Conselho Tutelar, ele encaminha ao CREAS para atendimento.

Participante 4 – Normalmente os encaminhamentos vêm do CREAS, do Conselho Tutelar ou de denúncias. As portas de entrada direcionam à Defensoria/Delegacia conforme o caso; depois, ao CREAS e ao CRAS para inclusão no SCFV.

Participante 5 – Quando identificada família com criança/adolescente em trabalho infantil, o CREAS acompanha com atendimento psicossocial e encaminha à rede/SCFV/CRAS. Busca-se garantir direitos, incluir em benefícios, ofertar contraturno e, quando em idade, aprendizagem.

Participante 6 – Sabemos [que o trabalho infantil existe], e não podemos ser demagogos dizendo que não existe trabalho infantil no município de

Içara. Ocorre que hoje está muito camuflado. Não recebemos denúncias registradas. Sabemos, por exemplo, que na região das olarias, especialmente na Esplanada, infelizmente algumas crianças ainda trabalham, mesmo que esporadicamente. Por quê? Porque já há consciência de que não pode; o trabalho de conscientização é feito. E o próprio dono da olaria evita pegar adolescente/criança em horário em que seria mais fácil o flagrante. Então, hoje, em Içara, não temos denúncias, mas dizer que não existe é complicado. Trabalhamos com adolescentes, professores e famílias, todos detêm a informação. Isso dificulta as denúncias [os horários em que crianças e adolescentes trabalham nas olarias]. A última denúncia foi há 4–5 anos, e as pessoas foram penalizadas. Acredito que, depois disso, houve intensificação do trabalho e acabou diminuindo cada vez mais — tanto adolescentes fora da idade trabalhando quanto empresas contratando.

A totalidade indica encaminhamento ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos, CRAS e CREAS. Se necessário, inscrição do Programa Bolsa Família – e quando preenchidos os requisitos. Ou seja: não existe protocolo de atendimento para as notificações supervenientes interligadas às ações estratégicas do PETI, apenas encaminhamento à proteção social, inexistindo atuação documentalmente recomendada, o que pode resultar em variações e/ou condutas equivocadas quanto ao referido encaminhamento, uma vez que relegado ao juízo de valor do profissional atendente.

A ausência de movimentação e participação de outros entes também pode ser observada. Em que pese componentes do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, cada qual se limita à função institucional prevista, mas sem qualquer comunicação, interação ou parceria com os demais, resultando em ações esparsas, sem força, para cumprir uma agenda institucional de obrigações.

A política de justiça incorpora o Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, que devem almejar a garantia dos direitos fundamentais. (Custódio; Souza, 2022). Mas essa mesma política de justiça não articula entre si, ou com o principal mecanismo para combate e erradicação do trabalho infantil: o AEPETI.

Entrevistadora – Outros entes atuam com vocês?

Participante 1 – Conselho Tutelar, Saúde, Educação e Ministério Público atuam com encaminhamentos.

Entrevistadora – Outras entidades atuam com vocês além do Conselho Tutelar?

Participante 2 – Atuam os conselhos e o Conselho Tutelar.

Participante 3 – Os dois órgãos de atendimento principais são CREAS/CRAS e Conselho Tutelar.

Entrevistadora – O Ministério Público costuma se envolver?

Participante 3 – Geralmente, não. O Conselho aplica medidas de proteção e encaminha ao CREAS. O CREAS avalia vulnerabilidades, orienta a família e acessa benefícios quando necessário.

Participante 2 – Quando há reincidência ou gravidade, o Ministério Público e o Judiciário podem ser acionados. Em casos extremos, pode haver acolhimento.

Entrevistadora – Há acompanhamento por outros entes?

Participante 4 – Geralmente fica na Assistência. Quando há crime, a Delegacia instaura inquérito e encaminha ao Ministério Público e Judiciário. Em regra, o acompanhamento é pela política de Assistência Social.

Entrevistadora – Há acompanhamento por outros entes/órgãos?

Participante 5 – O Conselho Tutelar é muito ativo. Entidades referenciadas ao CRAS também contribuem com inclusão e acompanhamento de adolescentes.

Entrevistadora – Mencionaste — e achei interessante — a atuação do TRT. Existe acompanhamento por mais algum ente?

Participante 6 – Não. Eles não têm essa preocupação. Sempre que entro em contato, tomo o cuidado de relatar o trabalho que venho fazendo; encaminho mini-relatório com dados justificando o pedido de material. Cobrança ou acompanhamento deles em relação ao programa, não. Não sei se fazem em outros municípios. Aqui, quando peço material — geralmente no fim do ano, pois me preparo para o ano seguinte — já envio o relatório praticamente concluído, com fotos e registros.

Talvez por isso eu não seja questionada. Eles não fazem acompanhamento, mas mostro que Içara está realizando o trabalho e como está realizando.

Introduzindo os eixos estabelecidos pelo MDS para implementação da política, os gestores foram questionados acerca de qual deles o respectivo município estaria enquadrado.

Entrevistadora – Sobre os cinco eixos do AEPETI: em qual eixo o município se encontra?

Participante 2 – Geralmente no Eixo 1 (Informação e Mobilização).

Entrevistadora – Sobre os cinco eixos do MDS (informação/mobilização, identificação, proteção, acompanhamento e monitoramento): em quais o município se encontra?

Participante 4 – No Eixo 1 (informação/mobilização) realizamos campanhas anuais: camisetas, ato público, protagonismo das crianças do SCFV e distribuição de material de conscientização.

Entrevistadora – E o Eixo 2 (identificação)? Dificuldades?

Participante 4 – Devido à baixa consciência da sociedade, as denúncias não correspondem à realidade. Há resistência quando se fala do tema; por isso a identificação é difícil.

Entrevistadora – Em qual eixo achas que o município se encontra?

Participante 6 – O que mais me deixa apreensiva — e onde precisamos pensar estratégias — é a identificação, sobretudo nas áreas mais afastadas. Muitas vezes a própria família leva o adolescente ao trabalho antes da hora. Chegar às famílias e fazê-las entender isso é o mais difícil. Na adolescência/infância delas, viam o trabalho como algo normal (“melhor estar trabalhando do que na rua”), então a concepção de infância distorcida ainda está presente nos pais.

Em certas regiões ainda há crianças que dizem: “Professora, meu pai diz que é tranquilo eu ir trabalhar”. Peço que levem a informação aos pais. Não consigo chegar à casa de cada um; então vocês vão levar. Hoje, precisamos

intensificar nas regiões mais afastadas a identificação. O trabalho de informação está chegando, a proteção social via CRAS faz encaminhamentos, há apoio e acompanhamento. Acompanhamos as ações, palestras com pais, reforçando que o importante é proteger as crianças.

As respostas indicam estagnação no primeiro eixo – informação e mobilização social. Veja que, sem adequada implementação, é impossível partir para a etapa seguinte – a identificação, uma vez que sem o devido alcance e conscientização da população, não haverá notificações a serem recebidas. Isso nos remete, novamente, ao problema da subnotificação dos casos e da dificuldade da política em chegar nas vítimas.

Se inexistentes as notificações, a proteção social prevista no terceiro eixo igualmente não será aplicável. Por conseguinte, o quarto eixo, de defesa e responsabilização estabelece, segundo Souza (2016), articulação com os entes do Poder Judiciário e Ministério Público para responsabilização civil e penal dos agentes violadores, com a promoção de ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta e ações coordenadas no combate à exploração do trabalho infantil. O Conselho Tutelar também atua no quarto eixo, com aplicação das medidas protetivas.

O quinto e último eixo, de monitoramento, por consequência da estagnação da implementação, também não chega a ser aplicado. Souza (2016) retrata que na última etapa, as crianças e adolescentes são monitoradas, com registro das famílias nos serviços socioassistenciais, acompanhamento das metas pelos estados e municípios e acompanhamento de identificação e cadastramento das notificações de casos de trabalho infantil.

Neste ponto, a elucidação de Frey (2022) sobre o ciclo de políticas públicas é pertinente. O autor compreende o processo de resolução de um problema em uma sequência de passos, quais sejam: percepção e definição de problemas (relevância política), *agenda setting* (avaliação preliminar de custos e benefícios e das chances do tema de impor na arena política), elaboração de programas e decisão (escolha da alternativa mais apropriada), implementação de políticas (reconhecer o *déficit*) e, por fim, avaliação de políticas e eventual correções necessárias (avaliação e controle do *déficit*).

No entanto, os atores políticos não se atém a essa sequência, principalmente quando operantes em um mecanismo de maior complexidade. Ainda

assim, analisar a política pública com base nas etapas de implementação proporciona uma análise processual facilitada, evidenciando o *déficit* do mecanismo estudado (Frey, 2022).

Os eixos de implementação das ações estratégicas do PETI possibilitam a referida análise, e o fato de que os municípios não ultrapassam do primeiro esclarece uma dificuldade mecânica, inerente à própria elaboração da política pública. Além disso, fica evidente que o *agenda setting* possui grande influência: o cofinanciamento do programa é pausado e retomado conforme as mudanças políticas do Executivo. A distribuição de recursos também atende critérios políticos, priorizando impacto publicitário ao atendimento de pequenos municípios – o que vai de encontro à proteção integral.

Nos municípios cofinanciados, também é evidente o sucateamento da política e a impossibilidade de implementação completa, visto que não superam a primeira etapa de concretização das ações estratégicas. Para melhor visualização, segue alguns dos principais pontos abordados e as respostas dos respectivos gestores de cada município:

Tabela 21 – Panorama Do AEPETI Nos Municípios Cofinanciados Do Extremo Sul Catarinense

Item	Apêndice A	Apêndice B	Apêndice C	Apêndice D
Capacitação continuada	Não	Não	Não	Não
Repasse recursos AEPETI	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Sistema de registro integrado	Não	Não (licitação em curso)	Não (licitação em curso)	Não
AEPETI – Eixo 1 (informação)	Sim	Sim	Sim	Sim
AEPETI – Eixos 2–5 (execução)	Baixo avanço	Baixo avanço	Baixo avanço	Baixo avanço
Fluxo de atendimento	Sim	Sim	Sim	Sim
Resistência cultural	Alta	Alta	Alta	Alta
Subnotificação	Alta	Alta	Alta	Alta

Elaboração própria.

O apontamento da totalidade de gestores para a alta subnotificação nos leva à necessidade de analisar a implementação do primeiro eixo definido pelo MDS: “informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil” (MDS, 2013).

Ao defini-lo, o MDS previu as seguintes ações estratégicas: sensibilização dos diversos atores sociais; mobilização social; realização de campanhas de conscientização e apoio e acompanhamento da realização de audiências públicas pelo Ministério Público relacionadas ao tema. Realizadas as mencionadas etapas, a política pública estaria pronta para iniciar o segundo eixo de implementação.

A totalidade de municípios indica estar estagnada no primeiro eixo – pois não existem notificações que os possibilitem a iniciação do segundo eixo, de identificação. A primeira etapa busca a conscientização das comunidades, procura ativismo social e engajamento, para que possa chegar às famílias, vizinhos, escolas, e à própria vítima, possibilitando a denúncia.

Se insuficientes as campanhas, a subnotificação também está atrelada à resistência cultural, que mantém a operação do trabalho infantil. No tópico, todos os gestores confirmaram a grande resistência ao combate ao trabalho infantil, reproduzindo os mesmos conceitos e percepções arraigados pelo menorismo – do trabalho como remédio para a “vadiagem”, como uma panaceia contra o uso de drogas, como “auxílio” na renda familiar. Todos esses conceitos já foram derruídos no capítulo III da presente pesquisa, demonstrando o apego cultural à romantização do trabalho infantil.

No cenário de fato, na vivência da aplicação da política pública, os municípios operam sem recursos – alguns utilizando recurso próprio ou atrelados ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA ou doações, para tentativa de implementação completa do primeiro eixo. As ações empregadas costumam ser palestras em escolas ou no próprio CRAS e CREAS, para crianças e adolescentes atendidos (em diversas causas), buscando disseminar conhecimento acerca das consequências do trabalho infantil.

Com auxílio de entes externos, como os Tribunais do Trabalho, alguns panfletos sobre a temática são distribuídos. Outros municípios confeccionam

camisetas para conscientização. No entanto, as notificações não aparecem após as campanhas. Pode-se dizer, assim, que as estratégias empregadas não cumprem seu papel: a sensibilização dos atores sociais não ocorre de fato.

O fenômeno também é observado nos diagnósticos de trabalho infantil realizados no estado (Santa Catarina, 2017), apontando que a simples realização de palestras em escolas não é suficiente para sensibilizar a população – como destacado pelos próprios gestores. Ocorre que, nas condições de sucateamento da política, a ação é a única que pode ser realizada com os recursos disponibilizados.

Diante do cenário em que o AEPETI se encontra, e frente ao novo cofinanciamento, se faz necessária a otimização da utilização de seus recursos, com base nos eixos de implementação e nas ações estratégicas, para viabilizar a proteção da criança e do adolescente em situação de trabalho infantil.

5.3 GOVERNANÇA E QUALIDADE NO PETI: PROPOSTAS DE OTIMIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS ANALISADOS

O fato de o PETI não estar alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente reverbera no desrespeito aos direitos humanos. Apesar de revestido como ferramenta de defesa do direito de crianças e adolescentes, isso não ocorre de fato, principalmente pela ausência de preocupação com a constituição de sujeitos de direito, com a educação para o desenvolvimento humano e com a Teoria da Proteção Integral. Tornou-se, assim, uma simples engrenagem burocratizada da assistência social, perdendo o foco na erradicação do trabalho infantil (Nascimento, 2019).

Elencando os desafios da gestão social, França Filho (2003) aponta em primeiro lugar a superação de uma cultura política tradicionalmente assistencialista, e em segundo lugar a construção de uma metodologia da gestão social comprometida com o social, com uma abordagem crítica sobre a situação de fato. Os desafios também se aplicam ao AEPETI: como política pública para combate e erradicação do trabalho infantil, não pode perder sua importância e autonomia ao ser transformado em ferramenta assistencialista. De mesmo modo, sua gestão deve seguir uma metodologia própria, crítica e adequada às diferentes realidades atendidas – mas nunca desorganizada e desestruturada.

A entrevista de campo buscou perceber o entendimento dos gestores acerca

dos avanços e desafios encontrados no combate e erradicação do trabalho infantil, no âmbito da assistência social. A totalidade dos agentes entrevistados aponta que não houve avanço no combate ao trabalho infantil nos últimos anos, situação essa em contrariedade com o compromisso brasileiro de erradicar todas as formas de trabalho infantil até 2025 – ano em que os gestores dos municípios do extremo sul catarinense cofinanciados pelo PETI indicaram ausência de qualquer avanço no combate à violação de direitos mencionada. Veja-se:

Entrevistadora – Há avanços no combate ao trabalho infantil?

Participante 1 – Não houve avanço significativo. Existem poucas denúncias e dificuldade de acesso às famílias.

Não podemos invadir domicílios. Faltam pesquisas ativas e orçamento.

Realizamos campanhas e um vídeo com relatos; houve repercussão.

O vídeo foi apresentado nas escolas; há dois anos não fazemos novas ações.

Entrevistadora – Esse movimento gerou denúncias?

Participante 1 – Poucas. Alguns relatos de ajuda na roça com os pais. O município investe na Educação e tem boas práticas, mas há o que melhorar. Dificuldade de contratação; equipes desfalcadas.

Entrevistadora – Na avaliação de vocês, houve avanços no combate ao trabalho infantil no município?

Participante 3 – Temos um diagnóstico (2019) que podemos enviar. Identificou-se normalização de situações pela rede, especialmente no trabalho doméstico (faltar à escola para cuidar de idosos/crianças).

A maior incidência registrada foi ligada ao tráfico de drogas por dados de medidas socioeducativas; há subnotificação em outras áreas. É necessária capacitação da rede para identificar e notificar.

O principal problema é a identificação e a construção do fluxo: Conselho aplica medida, CREAS atende.

Participante 2 – O CREAS também acompanha adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Entrevistadora – Quais adversidades para implementar corretamente o PETI/AEPETI?

Participante 3 – Falta de recursos. Violência em geral chega mais facilmente; trabalho infantil é mais difícil de identificar, inclusive na abordagem de rua.

Entrevistadora – No Eixo 1 (informação/mobilização), quais dificuldades?

Participante 3 – Recursos escassos e necessidade de capacitar grande parte da rede ao longo do ano.

Entrevistadora – E no Eixo 2 (identificação)?

Participante 3 – Identificar exige capacitar; capacitar exige recurso. Há também crenças culturais enraizadas, exigindo trabalho continuado, baseado em evidências.

É preciso que quem está na ponta conheça as normas e o dever de denunciar.

Entrevistadora – Quais suas considerações sobre avanços no combate ao trabalho infantil?

Participante 4 – O trabalho infantil existe, porém está naturalizado na região. Isso impacta os indicadores: há poucas denúncias. Precisamos ampliar a consciência social de que vender doces, toalhas etc. por crianças/adolescentes é forma de violência.

Entrevistadora – Quais adversidades para aplicação correta do PETI?

Participante 4 – A principal é a falta de conhecimento/consciência social, que desmotiva as equipes. Priorizamos a garantia do direito à educação, evitando prejuízo escolar.

Entrevistadora – [Participante 6], tens considerações sobre o avanço (ou não) do trabalho infantil no município?

Participante 6 – Falando de Içara: moro aqui desde os 7 anos (há 40 anos). Conheço muito da história do município. Se hoje for avaliar quanto avançamos ao longo desses 40 anos, posso dizer que muitas coisas ficaram invisíveis.

Na minha adolescência era comum ver criança/adolescente com carrinho de picolé vendendo na praça, e as pessoas viam como normal.

Hoje não mais. Também nas lavações, antes havia muito adolescente lavando/aspirando carros; hoje não se vê mais. Isso é fruto do trabalho de várias pessoas e políticas públicas.

Esse trabalho precisa permanecer — tudo que é esquecido retorna. Ao longo da história do Brasil, a criança era vista como mini-adulto.

Explico muito isso para eles: coisas da infância acompanham por toda a vida. Vejo grandes avanços: empresas têm cuidado, há o Jovem Aprendiz, colocando adolescentes em empresas sem risco à integridade física.

Esse avanço foi gradativo. Em Içara, precisamos manter e ampliar para que não volte atrás. Hoje, nas ruas, não se percebe crianças desempenhando trabalhos que antes eram tidos como normais.

Entrevistadora – Quais adversidades para aplicação correta do PETI?

Participante 6 – Eu queria, nas palestras/rodas de conversa, impactar não só as crianças, mas também os pais — que tivessem acesso à informação.

Quando os pais têm a informação que o PETI leva, menos crianças sofrem. Hoje, a maior dificuldade é chegar aos pais. Em reuniões, vêm pouquíssimos, sempre há algo “mais importante” ou “mais urgente” do que algo ligado ao filho. Para ações voltadas aos pais, essa é a maior dificuldade.

Os gestores dos quatro municípios apontam a ausência de notificações como elemento de falha na implementação do programa. Ou seja, a dificuldade de completar o primeiro eixo – informação e mobilização. Foram mencionadas a naturalização do trabalho infantil pelas comunidades em diversos pontos, e, com eles, a dificuldade das asas do programa em alcançarem as famílias e a população em geral. Em todas as municipalidades, a etapa de conscientização é majoritariamente formada com realização de palestras em escolas ou nos próprios centros. O público alvo é, então, aquele vitimado pela violação de direitos.

Não se olvida que há necessidade de conscientizar e mobilizar crianças e adolescentes contra aquilo que lhes provoca tamanha limitação no exercício de seus direitos, no entanto, também é palpável a dificuldade de alcançar a população em geral – de maior número e possivelmente com maiores condições de notificar uma ocorrência de trabalho infantil do que a própria criança ou adolescente vitimados pelo sistema, já inseridos em condição de subordinação e submissão. As famílias não são alcançadas pela sensibilização – assim como vizinhos, professores,

colegas, e outros indivíduos que compõem o círculo social da criança ou adolescente em situação de trabalho infantil, e que poderiam vir a notificá-lo para as autoridades.

As violações de direitos de crianças e adolescentes por vezes são acompanhadas de situações familiares complexas, por isso, o atendimento isolado da criança ou adolescente é insuficiente para cessar a situação violadora. O núcleo familiar completo precisa ser acolhido, atendido e orientado, e devem ser encaminhados para programas sociais e de apoio para garantia dos direitos da criança ou adolescente encontrado em situação de trabalho infantil (Souza, 2008).

Outro ponto a ser acrescentado às campanhas e palestras de combate ao trabalho infantil é que são acertadamente socializados os problemas do trabalho precoce, no entanto, é igualmente necessário que crianças e adolescentes tenham a consciência de que são sujeitos de direitos, e podem participar em sua defesa – questão ausente no próprio reordenamento. A pauta deve ser exposta e trabalhada durante as campanhas, e o acompanhamento precisa ser realizado para garantir a expansão da informação:

O PETI, embora traga processos que se referem a campanhas que visam à erradicação do trabalho infantil das crianças e adolescentes, não oferece acompanhamento que possa instituir um processo pedagógico que faça com que esses direitos, de fato, sejam reconhecidos por aqueles que se encontram na situação de trabalho infantil. Campanhas podem ser difundidas, mas não garantem que as crianças e adolescentes, situados no trabalho infantil, e seus familiares, sejam atingidos. Sem um processo específico de acompanhamento direto dentro do programa, não se garante a socialização dessas informações e nem conhecimento desses direitos, como também a participação na defesa de seus direitos. Inclusive, o inciso III, especificamente, em que considero, que trata de ações de campanhas voltadas para a sociedade no geral (campanhas que visam divulgar os agravos do trabalho infantil), não traz referência à socialização de seus direitos, mas somente à socialização dos problemas do trabalho infantil para o desenvolvimento da criança e do adolescente (Nascimento, 2019, p. 106).

A conscientização sobre seus direitos é uma proteção contra a reprodução dos mitos do trabalho infantil, a exemplo da tradicional sentença “trabalhar é melhor do que roubar”, como se às crianças não restasse nada além das duas opções, inexistindo no contexto o direito à educação de qualidade, que proporciona diversas possibilidades de futuro. Por isso, crianças e adolescentes devem ser conscientes de seu direito ao lazer, à educação, cultura, tempo livre e atividades recreativas: apenas com a conscientização sobre seus direitos é que a reprodução dos mitos não cairá sobre as vítimas (Reis, 2015).

Da mesma forma, entende-se que a confecção de camisetas e panfletos também possui sua importância, mas há de se registrar que o impacto social, de igual modo, não atinge as proporções necessárias. Destaca-se aqui a atuação do município de Sombrio/SC, que abriu espaço na rádio local para uma fala sobre o trabalho infantil. Conforme acima destacado, a ação não gerou novas notificações, mas provocou engajamento de diversas pessoas, com os mais diversos perfis.

Em se tratando de estratégia isolada (ocorrida apenas uma única vez), a ausência de notificações posteriores é aceitável. O que chama atenção, porém, é justamente a possibilidade de alcance e engajamento ocorridos – finalmente, abrindo a possibilidade de iniciar o caminho para efetiva informação e mobilização social, que, após concretizadas, possibilitariam a chegada de notificações de trabalho infantil na região.

No ponto, destacam-se as falas dos gestores em relação à ausência de avanço no combate e ausência de notificações. A falta de comunicações sobre o trabalho infantil não significa, de forma alguma, que ele não exista – ou que sua incidência seja rara. O que ocorre, em verdade, é a subnotificação e a dificuldade da assistência social em possíveis flagrantes. Ou seja: é de conhecimento dos gestores a ocorrência de trabalho infantil em seus respectivos municípios, contudo, a complacência da comunidade e ausência de mecanismos diversos de busca impede o alcance à criança ou adolescente em situação de trabalho infantil – justamente em razão de a sociedade acreditar nos mitos inerentes à violação de direitos.

O Ministério Público do Trabalho – MPT (2021) confeccionou a Cartilha de Enfrentamento para as Piores Formas de Trabalho Infantil, documento que introduz as pautas epistemológicas sobre a situação-problema e compõe diretrizes técnicas de enfrentamento, com base nos eixos de implementação do AEPETI. No primeiro eixo informação e mobilização, assinalam que dificilmente a pauta está nas propostas pedagógicas de escolas públicas ou privadas, ainda que exista tal recomendação legislativa. Outrossim, reforça a necessidade de capacitação do corpo técnico, o que também não vem sendo feito:

Por outro lado, a articulação e a mobilização da rede de proteção pressupõe a realização de capacitações periódicas sobre o trabalho infantil para os(as) profissionais dos órgãos socioassistenciais responsáveis pelo atendimento e proteção das crianças e suas famílias, como os(as) técnicos(as) e coordenadores(as) dos CRAS e Creas, Serviços de Abordagem Social, centros de atendimento a pessoas em situação de rua, equipes das secretarias municipais como saúde, educação, cultura, esporte e lazer, dentre outras, envolvidas no trabalho intersetorial. É preciso atentar para

que as capacitações promovidas incluam conteúdo específico sobre as piores formas de trabalho infantil, evitando abordagens superficiais e incluindo a participação de profissionais de medicina e segurança no trabalho como expositores(as), com o propósito de trazer aspectos técnicos e práticos sobre os temas ministrados (MPT, 2021, p. 135).

Em que pese existam cartilhas para atuação dos entes públicos em diversas esferas, na realidade prática sequer existe comunicação entre eles. Nos municípios entrevistados, houve auxílio do Fórum Trabalhista cedendo panfletos sobre o trabalho infantil em apenas uma cidade – isso porque a gestão buscou pelo referido auxílio. Inexiste articulação intersetorial entre os entes, seja no desenvolvimento de ações estratégicas, seja no trato para com situações de trabalho infantil. Novamente, a ausência de capacitação sobre o tema é uma falha central.

Para além disso, a criação de um protocolo nacional para implementação de cada um dos eixos definidos pelo MDS, com estratégias definidas e detalhadas em cada etapa, é de suma importância. As gestões precisam ser informadas sobre como sensibilizar, como articular na esfera interinstitucional, e de que maneira podem fazê-lo. Destaca-se que a comunicação entre as municipalidades também é imprescindível, a fim de possibilitar a troca de experiências e otimização das ações.

Os recursos – ainda que escassos – que chegam para as municipalidades são utilizados sem um plano de ordem nacional para auxílio dos gestores. É importante ressaltar que a assistência social possui diversas outras responsabilidades, portanto, um protocolo de aplicação dos recursos do AEPETI configurar-se-ia como ferramenta indispensável para organização, planejamento e execução das ações estratégicas.

Não se discute, aqui, eventual violação ao princípio da descentralização político-administrativa – uma vez que essencial às comunidades e ao combate e erradicação ao trabalho infantil, conforme anteriormente exposto. Por isso, o presente trabalho não vota pela obrigatoriedade do uso do protocolo proposto, mas destaca sua necessidade na rotina administrativa de cada gestão, principalmente ao verificar a dificuldade de avanço para o segundo eixo de implementação do AEPETI, e para que seja configurado dentre as necessidades de cada comunidade.

Veja que a estagnação no primeiro eixo decorre de diversas raízes: insuficiência de fundos, ausência de capacitações do corpo técnico, falha na integração dos setores de atendimento, ações de sensibilização ineficientes, falta de comunicação entre os componentes do Sistema de Garantia de Direitos, dentre

outros. O mesmo ocorreu no diagnóstico estadual, que responsabiliza a estagnação da política pela fragmentação dos programas, ausência de fluxos e insegurança dos profissionais pelo fracasso na implementação da segunda etapa, de identificação, da política pública nas municipalidades (Santa Catarina, 2017).

Entende-se que a insuficiência de fundos, em si, poderá ser parcialmente suprida com o novo cofinanciamento – ainda por vir. Os pontos restantes, por sua vez, podem ser solucionados com o devido direcionamento da gestão, mediante protocolo nacional orientando a forma de implementação dos eixos.

A proposição objetiva modificar o AEPETI em sua atuação. A política pública, na atualidade, performa o viés neoliberal da política nacional. O AEPETI, em sua ineficiência vigente, traz consigo a violação de direitos da criança e do adolescente, com um conjunto de transgressões: aos Direitos Humanos e Fundamentais, à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Aqui, pouco influenciam as gestões municipais: o problema reside na política pública em âmbito nacional.

Reichow e Ramos (2024) irão qualificar o problema como a mudança de objetivo sem alteração da forma; ou seja: as constantes dilapidações da política pública, pela ideologia neoliberal, que transformam um mecanismo de proteção em uma ferramenta de manutenção de violações.

No entanto, existem saídas para a referida problematização. O fato é que o PETI pode voltar a performar avanços na dignidade de crianças e adolescentes, desde que devidamente implementado. A crítica reside no fato de que, ainda que existam eixos de implementação, as respectivas efetivações são nulas – inatingíveis, se o poder público não for capaz de orientar e investir na manutenção da dignidade humana – ou seja, orientar e investir na política pública em si.

A otimização do AEPETI é tangível, desde que orientada e acompanhada para devida estruturação de seus pilares. No presente momento, a realidade fática e prática aponta para extrema dificuldade de superação da etapa de informação e mobilização – impactando diretamente na subnotificação dos casos. Observa-se que as gestões de municípios catarinenses em geral (Souza, 2016, e Santa Catarina, 2017) também não ultrapassam o referido marco.

O reordenamento do PETI foi implantado em 2013. Treze anos mais tarde, as municipalidades ainda não conseguem avançar da primeira etapa de concretização do programa. Isso porque sua trajetória foi interrompida por diversas

vezes, seu objetivo transformado sob o contorno da ideologia neoliberal que permeia a política, suas estruturas desmanteladas e reformuladas, tudo isso com um jogo de forças entre busca por justiça social e a consolidação do PETI como ferramenta alheia aos direitos de crianças e adolescentes.

Com base no presente estudo, construído pela pesquisa de campo realizada nos municípios do extremo sul catarinense cofinanciados pelo PETI, a hipótese aqui defendida é de que existe um problema gerencial-administrativo originado pela construção político-social do país, onde as transformações realizadas no âmbito da política pública refletiram os momentos políticos do país, com constantes dilapidações de seus mecanismos.

Este problema gerencial-administrativo pode, entretanto, ser contornado pela orientação da gestão social da política pública – sempre buscando a visualização da realidade sob um viés crítico, e a concretização da política pública conforme as nuances e necessidades de cada caso.

Identificamos, assim, que a ausência de protocolo nacional como sugestão de aplicação e utilização dos recursos advindos do AEPETI aos gestores é um dos motivos da incapacidade dos municípios de implementarem a política pública – e nem sequer superarem sua etapa inicial. A atenção estatal e o jogo político também interferem diretamente na distribuição de recursos destinados ao programa, assim como a própria exploração do trabalho adulto – que resulta diretamente na exploração de trabalho infantil.

Apesar disso, o funcionamento do principal mecanismo para combate e erradicação do trabalho infantil no país pode ser otimizado, e elevado à sua máxima capacidade, se concretizado em todas as suas etapas. A implementação de seus aspectos específicos em cada eixo, ordenadamente, tem a capacidade de tornar efetivo aquilo que era inerte.

Dentre tais aspectos, sugere-se como ponto de partida a capacitação anual de toda a gestão, incluindo ambientação do corpo técnico ao protocolo que aqui se defende. Somado a isso, também é de intrínseca importância a intersetorialidade e comunicação entre as mais diversas gestões e entes do Sistema de Garantia de Direitos, para correta classificação e avaliação das estratégias utilizadas para a etapa de informação e mobilização – assim como todas as outras quatro etapas, após superada esta. A atuação conjunta é essencial para a abordagem das mais diversas situações, devendo ser aplicada por respeito ao princípio da proteção

integral.

A exploração do trabalho infantil perdura no país pelas razões culturais, coloniais e exploratórias. Sua incidência é mantenedora da desigualdade social e das violações dos direitos de crianças e adolescentes. O AEPETI, como política pública para combate e erradicação do trabalho infantil, não mais atinge seu objetivo: suas garras não alcançam crianças e adolescentes inseridas na exploração de trabalho.

Em um cenário onde ainda há a possibilidade de mudança, para que o programa volte a performar a proteção integral em seu cerne, essa transformação deve ser perseguida. Expirado o prazo do Brasil na meta para erradicação do trabalho infantil em todas as suas formas, 2026 se torna um ano simbólico para a necessidade de garantia de direitos de crianças e adolescentes – já sinalizado pelo retorno do cofinanciamento do programa. Resta, agora, a devida organização das gestões em todos os âmbitos – federal, estadual e municipal – para que auxiliem a implementação dos eixos em busca de sua efetiva concretização.

6 CONCLUSÃO

Inicialmente, o presente estudo se propôs a estruturar a resposta ao seguinte problema de pesquisa: “Diante do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, de que forma os municípios do extremo sul catarinense cofinanciados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI aplicam os recursos estatais disponíveis para combate e erradicação do trabalho infantil?”

A hipótese inicial, abordando as dificuldades de implementação concreta da política pública e considerando a ausência de capacitações, fluxos organizacionais para encaminhamento e proteção e ausência de registro/uniformidade de sistemas para identificação, indicava a utilização dos recursos auferidos pelas municipalidades como ineficientes. Ao final da pesquisa, entende-se pela concretização parcial da hipótese inicialmente formulada.

Navegando pelo raciocínio construído pelo estudo, a problematização do trabalho infantil fora apresentada em primeiro lugar. Neste âmbito, a concepção de infância, de vulnerabilidade, é formulada e pensada com a própria concepção do ser humano, social, da dignidade humana. Contudo, com vários pontos contrários a si: a concepção de infância em si racionaliza a criança e o adolescente como o “menos que o adulto”. “Menos” voz. “Menos” razão. “Menos” poder. “Menos” dignidade. É,

assim, a própria diminuição do ser; a construção do menor incapaz – ou “menos” capaz.

Este “menos”, observada a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, aplica-se a diversas categorias: todas aquelas alheias ao padrão do colonizador. A gama de direitos que universalmente se aplicaria, em verdade, protege universalmente somente aqueles que não são os “menos”, ou seja, somente aqueles que atendem ao padrão de dignidade do colonizador. É neste aspecto que o panorama da criança e do adolescente é introduzido ao Brasil: com a importação do trabalho infantil pela colonização. A desimportância, agravada pela exploração dos países centrais nos países periféricos, traduz-se na desigualdade, na miséria, na contínua violação de direitos em prol do acúmulo de riquezas.

A universalidade alegada, portanto, não é universalmente aplicada. O que se desenvolve é a insensibilidade quanto às persistentes violações de direitos vivenciadas, que desemboca, inclusive, no apagamento da Teoria da Proteção Integral, incorporada pela Constituição Federal de 1988. No mesmo contexto, são criadas as políticas públicas: entre a ambiguidade de buscar a dignidade humana e a necessidade de satisfazer os ideais neoliberais que o sistema político-econômico exige – e que compromete, ironicamente, essa mesma dignidade.

Sendo a exploração do trabalho infantil inerente à exploração do trabalho adulto – no presente, agravado pelas flexibilizações dos direitos trabalhistas –, e diante da intergeracionalidade em sua perpetuação, somado ao sucateamento do que deveria ser o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a violação de direitos foi publicamente apagada. As dilapidações da política pública a tornaram inapta a receber notificações de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no ritmo em que acontecem. Ainda com enorme subnotificação, os índices permanecem alarmantes: o país está longe da erradicação.

O fato se dá pela própria execução da política pública, que se competente até certo ponto, com a diminuição dos índices nos anos 80 (coincidentemente em sincronia com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que representa um marco na proteção da dignidade humana nacional), foi completamente ineficiente nos anos posteriores, apresentando grande dificuldade em alcançar crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil em sua vigência. O fenômeno coincide com a crescente onda neoliberal político-econômica.

O neoliberalismo na política provoca na gestão social a transformação de seus mecanismos conforme padrões clientelísticos. Assim, não mais se obedece aos princípios norteadores dos direitos humanos, mas apenas se busca satisfazer uma agenda que agrade aos padrões políticos e ao eleitorado deste. As diversas transformações, descontinuações e dilapidações do PETI alteraram seu cerne, fazendo com que seu princípio de proteção à criança e ao adolescente fosse diluído ao ponto de torná-lo uma simples ferramenta na prateleira da assistência social. Dessa forma, o combate e erradicação do trabalho infantil deixou de ser uma prioridade, para que fosse relegado à simples meta a ser (talvez) cumprida, dentre tantas outras.

O cenário nacional do trabalho infantil é repetido nos municípios do extremo sul catarinense cofinanciados pelo PETI. O que se encontra, em verdade, é a marginalização da política: insuficiência de fundos, já escassos; falta de capacitação do corpo técnico, para garantir a execução correta das ações estratégicas; ausência de participação dos mais diversos atores sociais, seja a comunidade, ou entes públicos e privados; impedimento para busca ativa e identificação das situações violadoras de direitos. Ainda que mascarado pela possibilidade de efetivação do AEPETI com a implementação dos eixos de estruturação, o que verdadeiramente ocorre é somente uma justificativa para o descumprimento da ODS 8.7 da Agenda 2030 da ONU, ratificada pelo país.

A plausibilidade da justificativa reside na ineficiência do PETI em razão da ausência de concretização dos cinco eixos de implementação – pois as municipalidades, desde 2013, não conseguem avançar da primeira etapa. Ocorre que, se uma política pública não consegue ter sequer um de seus pilares estruturados em um lapso temporal que supera mais de uma década, há um problema a ser identificado. Tal impedimento se traduz na ausência de respaldo para a referida implementação nas comunidades, que já enfrentam outros desafios no âmbito da assistência social em geral.

Refletindo os cenários políticos brasileiros, os recursos do cofinanciamento sofreram alterações – pausa, repasse, descontinuação e retomada. Com o novo cofinanciamento para 2026, parte das dificuldades do programa poderão ser solucionadas. Contudo, com repasse em mãos, as gestões ainda enfrentariam obstáculos centrais para efetivação da política pública: completa ausência de comunicação entre os agentes e entes do Sistema de Garantia de Direitos;

subnotificação dos casos de trabalho infantil por conta da ineficácia da sensibilização da população; e dificuldade de registro, acompanhamento e monitoramento dos casos.

A pesquisa de campo realizada, investigando a aplicação de recursos – ainda que escassos, encontrou a seguinte premissa: extrema dificuldade em sensibilizar os atores sociais; ausência de protocolo específico para superação da etapa inicial de identificação e mobilização social, bem como das etapas seguintes; ausência de capacitações do corpo técnico; e necessidade de comunicação e intersetorialidade no planejamento estratégico.

Ainda que o AEPETI – como tantas outras políticas públicas, tenha se tornado uma das inúmeras faces do neoliberalismo, performando a ineficiência requerida pelo próprio sistema político-econômico, é importante destacar que existem setores que lutam pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Dentre eles, é explícito que a assistência social permanece lutando para efetiva concretização de uma política pública de qualidade – ainda que sem recursos, sem intersetorialidade, sem apoio de outros entes, e sem capacitações relacionadas ao tema.

Com o novo cofinanciamento, ainda que excludente e, claro, insuficiente, surge uma nova possibilidade de otimização da aplicação dos recursos financeiros de forma a aprimorar a política pública, elevando-a a outro patamar. Para isso, é necessário que as etapas de implementação do AEPETI sejam repensadas e revistas, uma vez que não concretizadas mesmo após uma década de sua inauguração. O problema a ser discutido não é a reformulação dos seus eixos, mas sua especificação e instrução de sua prática.

A organização e orientação, por meio de um protocolo nacional destinado aos gestores, pode ser a saída para o impedimento que o combate e erradicação do trabalho infantil vem enfrentando desde seu reordenamento, em 2013, e diretrizes de implementação, em 2015. Além disso, as capacitações sobre o trabalho infantil, o Sistema de Garantia de Direitos e a atuação que é esperada de seus agentes devem ser realizadas em todos os âmbitos e esferas, para garantir a intersetorialidade e comunicação entre as principais frentes de combate.

Com esta redefinição das ações estratégicas e sua implementação, é possível a superação do primeiro dos cinco eixos de implementação do AEPETI pela primeira vez em mais de uma década – e, talvez, avançar em direção à conclusão

da meta 8.7 da Agenda 2030, com a completa erradicação do trabalho infantil em todas as suas formas. Para isso, todo o processo deve ser norteado pela Teoria da Proteção Integral, a fim de alinhar a execução da política pública com os direitos humanos de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

- AMIN, Andrea Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- ANTONIIASSI, Helga Maria Miranda. *O trabalho infantil no Brasil e a doutrina da proteção integral*. 2008. 256 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.
- ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BASU, Kaushik. Child labor: cause, consequence, and cure, with remarks on international labor standards. *Journal of Economic Literature*, [S. l.], v. 37, n. 3, p. 1083–1119, set. 1999.
- BASU, Kaushik; VAN, Pham Hoang. The economics of child labor. *The American Economic Review*, [S. l.], v. 88, n. 3, p. 412–427, jun. 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2025.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2025.
- BRASIL. *Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891*. Estabelece providências para regular o trabalho dos menores. *Coleção de Leis do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 326, 31 dez. 1891.
- BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Institui o Código de Menores. Rio de Janeiro, 1927.
- BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2025.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 10.358, de 13 de setembro de 1942*. Dispõe sobre o Código de Menores. Rio de Janeiro, 1942.
- BRASIL. *Decreto nº 13.990, de 12 de janeiro de 1920*. Promulga o Tratado de Paz entre os países aliados, associados e o Brasil de um lado e de outro a Alemanha, assinado em Versailles em 28 de junho de 1919. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1920.
- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite (CIT). *Resolução nº 25, de 2025*. Normatiza a retomada do cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). *Resolução nº 204, de 15 de agosto de 2025*. Dispõe sobre a retomada do cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. *Agenda intersetorial do PETI*. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/agenda-intersectorial-do-peti/>. Acesso em: 20 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013*. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-134-de-28-de-novembro-de-2013/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BUREAU INTERNATIONAL DU TRAVAIL; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *Trabalho infantil: estimativas mundiais para 2024, tendências e o caminho a percorrer – Sumário Executivo*. Genebra: OIT; Nova Iorque: UNICEF, 2025.

CALVA, Luis Felipe López. *Trabajo infantil: teoría y lecciones de la América Latina*. México: El Trimestre Económico, 2006.

CIRÍACO, J. da S.; ARAÚJO JÚNIOR, O. R. dos; LIMA FILHO, S. C. Uma análise do trabalho infantil na região sul do Brasil. *Brazilian Journal of Development*, [S. l.], v. 5, n. 8, p. 13500–13514, 2019. DOI: 10.34117/bjdv5n8-148.

CONDE, Soraya Franzoni. *A escola e a exploração do trabalho infantil na fumicultura catarinense*. Florianópolis: Em Debate/UFSC, 2016.

CONDE, Soraya Franzoni; SILVA, Mauricio. Persistência do trabalho infantil ou da exploração do trabalho infantil. *Roteiro*, Joaçaba, v. 45, p. 1–20, 2020.

CORAZZA, Sandra Mara. *História da infância sem fim*. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2004.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Consequências do trabalho infantil. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>. Acesso em: 2 fev. 2026.

CUSTÓDIO, André Viana. *A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: limites e perspectivas para sua erradicação*. 2006. 282 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22–43, jan./jun. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; RAMOS, Marcelo Macedo Corrêa. O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e suas ações estratégicas no Brasil.

Cadernos de Dereito Actual, [S. l.], n. 15, p. 37–55, 2021. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/index.php/cadernos/article/view/599>. Acesso em: 16 fev. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. *Sistema de garantia de direitos: proteção fundamental para crianças, adolescentes e jovens*. Criciúma: Belcanto, 2022.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multidéia, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Diretoria de Assistência Social. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Relatório técnico – Içara (SC). Florianópolis: SDS, 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. *O que é política social*. São Paulo: Brasiliense, 1986. (Coleção Primeiros Passos).

FALEIROS, Vicente de Paula. *O que é política social*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

FLORES, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FLORENTINO, José Roberto de Goés e Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary Del. *História das Crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 214-232.

FNPETI. *Avanços contra o trabalho infantil no Brasil*. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/avancosedesafios/>. Acesso em: 20 maio 2023.

FNPETI. *Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil: 20 anos*. Brasília, 2014. Disponível em: <https://media.fnpeti.org.br/publicacoes/arquivo/fnpeti20anos.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

FNPETI. *O trabalho infantil no Brasil: análise dos microdados da PNAD Contínua 2022*. Brasília: FNPETI, 2024. Disponível em: <https://fnpeti.org.br>. Acesso em: 16 fev. 2025.

FNPETI. *O trabalho infantil no Brasil: análise dos microdados da PNAD Contínua 2022*. Brasília: FNPETI, 2014. Disponível em: https://media.fnpeti.org.br/publicacoes/arquivo/TrabalhoInfantil_analise_microdados_PnadC_2022_FNPETI.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

FNPETI. *Trabalho infantil no Brasil*. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/cenario/>. Acesso em: 20 maio 2023.

FORTUNATO, Sarita Aparecida de Oliveira. *Infância, educação e trabalho: o*

(des)enrolar das políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil no Brasil. Curitiba: Appris, 2018.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). O trabalho infantil no Brasil: análise dos microdados da PNAD Contínua 2022. Brasília: FNPETI, 2024. Disponível em: <https://fnpeti.org.br>. Acesso em: 16 fev. 2025.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho. Gestão social: um conceito em construção. In: IX COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE PODER LOCAL. Salvador, 2003.

FRASER, Nancy. *Capitalismo canibal: como nosso sistema está devorando a democracia, o cuidado e o planeta*. São Paulo: Autêntica, 2024.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. *Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência*. 2008. 239 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. *Diagnóstico do trabalho infantil de Santa Catarina*. Florianópolis, 2017.

IANNI, Octávio. A questão social. *Ciência & Trópico*, [S. l.], v. 17, n. 2, 2011.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE; UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. *Child labour: global estimates 2020, trends and the road forward*. New York: ILO; UNICEF, 2021. Licença: CC BY 4.0.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Child labour statistics and research*. [S. l.]: OIT, 2023. Disponível em: <https://www.ilo.org/topics/child-labour/child-labour-statistics-and-research>. Acesso em: 25 out. 2023.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *SDG Indicator 8.7.1 – Proportion and number of children aged 5–17 years engaged in child labour*. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://rshiny.ilo.org/dataexplorer38/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Trabalho infantil*. Lisboa: OIT, 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/trabalho-infantil>. Acesso em: 7 jun. 2025.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que sabemos sobre os efeitos do trabalho infantil no Brasil? *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Brasília, v. 45, n. 2, p. 221–247, 2007.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. *O direito da criança e do adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica*. 2001. Tese (Doutorado em Direito) –

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. *O sentido do trabalho infantil doméstico*. 2016. 244 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz; PERUZZO, Juliane Feix. O trabalho infantil doméstico nas economias periféricas dependentes. *Argumentum*, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 91–104, 2017. DOI: 10.18315/argumentum.v8i3.13381.

LOPES, Ana Maria D'ávila; UCHOA, Sheila Monteiro. Orçamento público e participação ativa: Crianças e adolescentes em movimentos para o exercício da cidadania. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 181, n. 46, p. 71-89, jan/mar, 2009.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 166–213.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). *Contribuições para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil*. Brasília: MPT, 2021.

MIRANDA, Cinthia Barros dos Santos. *Determinantes do trabalho infantil: para além da economia domiciliar*. 2017. 183 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

MOREIRA, Márcio Alan Menezes. A democracia radicalizada: crianças e adolescentes como agentes de participação política. In: *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. 2010. p. 7105–7126.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, A. V. A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL NO PROCESSO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 178–197, 2018. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v23i21141. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1141>. Acesso em: 9 ago. 2024.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 313–348.

MPT. Ministério Público do Trabalho. *Contribuições para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2021. 175 p. ISBN 978-65-89468-16-5.

NASCIMENTO, Thayane Ferreira do. *O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e os direitos humanos*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

OLIVEIRA, Eric Fernando Rosmann de; SILVA, Luis Henrique Borges da; OLIVEIRA, Edjôfre Coelho de. Trabalho infantil: uma análise dos motivos ensejadores e suas consequências. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*,

[S. l.], v. 9, n. 5, p. 3746–3758, 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *As piores formas de trabalho infantil: um guia para jornalistas*. Brasília: OIT Brasil, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 138*. Genebra: OIT, 1973.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 182*. Genebra: OIT, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Concluding observations on the combined second to fourth periodic reports of Brazil*. 2015. Disponível em: <http://www.ohchr.org>. Acesso em: fev. 2025.

PICORNELL-LUCAS, Antonia. La realidad de los derechos de los niños y de las niñas en un mundo en transformación. A 30 años de la Convención. *Revista Direito e Práxis*, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 1176-1191, jun. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40095>.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Por uma concepção amefricana de direitos humanos. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 235–252.

POLÍTICAS públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília, n. 21, 2022.

RAMOS, Fabio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 20–64.

REICHOW, Anderson de Mello; RAMOS, Marília Patta. Aplicação da sociologia da ação pública a partir dos usos e racionalidades do PETI. *Sociologias*, v. 26, p. 1–32, 2024.

REIS, Suzéte da Silva. *Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação*. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.

SANTONI, Daniele de Lara Martins. *Piores formas de trabalho infantil? (des)avanços da agenda global*. 2022. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 128–165.

SOUZA, Ismael Francisco de. *A erradicação do trabalho infantil e as responsabilidades do Conselho Tutelar no município de Florianópolis*. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SOUZA, Ismael Francisco de. *O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)*. 2016. 279 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

SOUZA, Ismael Francisco de; SERAFIM, Renata Napoli Vieira. *As recomendações do Comitê para os Direitos da Criança*. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2019.

STIGLITZ, Joseph E. *The price of inequality: how today's divided society endangers our future*. New York: W. W. Norton & Company, 2012.

UNACSA. Causas, mitos e consequências do trabalho infantil no Brasil. *Revista de Iniciação Científica da UNESCO*, Criciúma, v. 6, n. 1, 2010.

VASCONCELOS, Welen Batalha Pereira. *Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI*. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Convenção sobre os Direitos da Criança 30 anos*. Salvador: JusPodivm, 2019.

VIELLA, Maria dos Anjos; CONDE, Soraya Franzoni. Controvérsias sobre a anunciada redução da exploração do trabalho infantil no Brasil e em Santa Catarina. *Revista Pedagógica*, Chapecó, v. 16, n. 29, p. 76–103, jul./dez. 2012.

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. Cidadania cosmopolita, ética intercultural e globalização neoliberal. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 24, n. 46, p. 29–50, 2003.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; CENCI, Daniel Rubens; MANCHINI, Alex. A justiça social e a Agenda 2030: políticas de desenvolvimento para a construção de sociedades justas e inclusivas. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*, v. 8, n. 2, p. 30–52, 2020. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index>. Acesso em: 17 jun. 2025.

APÊNDICE A - TRANSCRIÇÃO ENTREVISTA DE CAMPO EM SOMBRIO/SC

Local/Serviço: Assistência Social municipal de Sombrio (CREAS e gestão).

Participantes: Entrevistadora; Participante 1.

Entrevistadora (00:01) – Vou começar com as perguntas. **Participante 1**, poderia se apresentar?

Participante 1 (00:10) – Sou **Participante 1**, pedagoga. Trabalho há nove anos na assistência social.

Entrevistadora (00:20) – Formação em Pedagogia, nove anos na gestão. Qual o tamanho e a formação da equipe?

Participante 1 (00:35) – Não temos 100% do quadro previsto pelo SUAS; há perda de cargos administrativos. Ainda assim, nossa equipe é quase completa.

Entrevistadora (00:45) – Aproximadamente quantas pessoas?

Participante 1 (00:49) – No CREAS são cerca de 22. Há três assistentes sociais, psicólogo, advogado, auxiliar administrativo e a coordenadora.

Participante 1 (01:11) – No nível central, temos duas assistentes sociais, um psicólogo, um assistente social na gestão e uma diretora.

Entrevistadora (01:37) – São realizadas capacitações sobre trabalho infantil?

Participante 1 (01:48) – O Estado não tem ofertado capacitações por falta de recurso.

Entrevistadora (02:15) – Sombrio aderiu ao redesenho do PETI para implementação do AEPETI. Como é a aplicação dos recursos?

Participante 1 (02:31) – Os últimos repasses não chegaram. Quando entrei, em 2017, havia cerca de R\$ 500 para ações; depois não houve mais.

Entrevistadora (04:27–04:38) – Se existe denúncia de trabalho infantil, qual é o fluxo? Há protocolo?

Participante 1 (04:44) – Acolhemos a criança/adolescente e a família; encaminhamos ao Serviço de Convivência e o CREAS faz o acompanhamento.

Participante 1 (05:04–05:19) – Muitas situações chegam pela escola. Encaminhamos para cursos e, quando possível, para aprendizagem formal.

Participante 1 (06:04–06:30) – Raramente filhos de famílias com maior renda entram pela aprendizagem. Parece estratégia para reduzir indicadores.

Participante 1 (07:26–07:49) – Há resistência de alguns jovens em cumprir horários. Nem todos serão autônomos; é um desafio geracional.

Participante 1 (08:05–08:40) – Há casos de envolvimento com drogas, com impactos sérios na família.

Entrevistadora (09:30–09:43) – Existe sistema específico para registrar casos de trabalho infantil?

Participante 1 (09:54–10:12) – Desconhecemos sistema próprio; a Secretaria não utiliza ferramenta dedicada.

Participante 1 (10:28–11:22) – A demanda é alta e faltam recursos. Em alguns dias a equipe foca apenas em benefícios eventuais.

Participante 1 (11:35–12:23) – Benefícios eventuais resolvem o momento, mas é preciso acompanhamento; muitas famílias não aderem.

Entrevistadora (12:35) – Outros entes atuam com vocês?

Participante 1 (12:49–13:33) – Conselho Tutelar, Saúde, Educação e Ministério Público atuam com encaminhamentos.

Entrevistadora (13:50–14:08) – Há avanços no combate ao trabalho infantil?

Participante 1 (14:03–14:24) – Não houve avanço significativo. Existem poucas denúncias e dificuldade de acesso às famílias.

Participante 1 (14:28–14:43) – Não podemos invadir domicílios. Faltam pesquisas ativas e orçamento.

Participante 1 (16:17–17:15) – Realizamos campanhas e um vídeo com relatos; houve repercussão.

Participante 1 (18:12–18:30) – O vídeo foi apresentado nas escolas; há dois anos não fazemos novas ações.

Entrevistadora (18:33–18:40) – Esse movimento gerou denúncias?

Participante 1 (18:40–18:58) – Poucas. Alguns relatos de ajuda na roça com os pais.

Participante 1 (21:45–22:10) – O município investe na Educação e tem boas práticas, mas há o que melhorar.

Entrevistadora (22:28–23:13) – Principais adversidades: falta de recursos, resistência e defasagem de quadro?

Participante 1 (22:43–23:00) – Sim. Dificuldade de contratação; equipes desfalcadas.

Participante 1 (23:45) – Não houve ingerência de outros setores que impedisse ações.

APÊNDICE B - TRANSCRIÇÃO ENTREVISTA DE CAMPO EM CRICIÚMA/SC

Entrevistadora (00:00) – Podemos começar? Participante 2, poderia se apresentar, por favor?

Participante 2 (00:08) – Meu nome é [Participante 2]. Sou formada em Serviço Social e trabalho na gestão da Secretaria de Assistência Social, como coordenadora da Proteção Especial.

Entrevistadora (00:23) – Participante 3?

Participante 3 (00:24) – Sou [Participante 3], assistente social. Estou na coordenação da Proteção Social Básica, responsável pelos CRAS.

Entrevistadora (00:33) – Há quanto tempo vocês ocupam os cargos de gestão?

Participante 2 (00:41) – Estou há aproximadamente três anos.

Participante 3 (00:46) – Eu, há cerca de quatro anos.

Entrevistadora (00:54) – Qual é o tamanho e a formação das equipes?

Participante 2 (01:02) – Na Proteção Especial (média e alta complexidade) temos: CREAS, Centro POP e acolhimentos (crianças, adolescentes, idosos, mulheres vítimas de violência e pessoas com deficiência).

Participante 2 (01:23) – Você precisa do número de profissionais?

Entrevistadora (01:33) – Sim, números aproximados ajudam.

Participante 2 (01:40) – No Centro POP, em torno de dez profissionais atuam no atendimento à população em situação de rua.

Participante 2 (01:52) – No CREAS, cerca de 14 profissionais atendem as demandas de idosos, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Participante 3 (02:18) – Na Proteção Social Básica, temos uma média de dois técnicos por CRAS, além da recepção. Hoje são seis CRAS e a unidade central, que passou a ser CRAS também. Aproximadamente 25 profissionais na Básica.

Participante 2 (02:41) – Na Proteção Média, também há a Abordagem Social (trabalho de rua). Atualmente, contamos com dez colaboradores nessa equipe.

Entrevistadora (02:58) – Sobre capacitações para implementação do AEPETI: elas têm ocorrido?

Participante 3 (03:10) – Não, o Estado não repassa mais recursos há vários anos.

Participante 3 (03:26) – Realizamos ações de prevenção e atendimento quando há casos, mas não temos um plano de capacitação específico sobre o tema.

Entrevistadora (03:43) – E os recursos para trabalho infantil? Vêm do município? Como são aplicados?

Participante 3 (03:56) – Não temos repasse específico do Governo Federal ou do Estado para trabalho infantil. As ações são custeadas pelo município. A alta complexidade recebe um valor, mas a prevenção na básica integra o orçamento geral, abrangendo vários tipos de violência, não apenas trabalho infantil.

Participante 3 (04:31) – Fala-se na retomada de recursos desde o início do ano, mas até agora nada. Já fazem pelo menos três anos (ou mais) sem repasse.

Entrevistadora (04:51) – Existem ações específicas contínuas ou vocês atuam conforme as denúncias?

Participante 3 (05:03) – Nos CRAS ocorre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (por entidade conveniada – FASC). São feitas oficinas e ações de conscientização sobre os prejuízos do trabalho infantil.

Participante 3 (05:34) – Quando há situação configurada de trabalho infantil, o CREAS assume o atendimento por se tratar de violação de direito.

Participante 2 (05:43) – O CREAS realiza campanhas anuais sobre trabalho infantil e a Abordagem Social também aciona o Conselho Tutelar quando identifica crianças trabalhando.

Entrevistadora (06:12) – Em caso de denúncia, há fluxo/procedimento de cadastro e monitoramento?

Participante 2 (06:22) – A denúncia chega ao CREAS ou ao CRAS, que direciona para atendimento.

Participante 3 (06:39) – Identificado o trabalho infantil, o CREAS atende e o Conselho Tutelar é notificado.

Participante 3 (06:50) – Quando vem do Conselho Tutelar, ele encaminha ao CREAS para atendimento.

Entrevistadora (07:00) – Há sistema específico para registrar denúncias e acompanhar casos?

Participante 2 (07:09) – Utilizamos um sistema interno do município.

Entrevistadora (07:16) – Qual o nome do sistema?

Participante 2 (07:25) – O sistema é próprio/portável do município.

Participante 2 (07:38) – Mensalmente emitimos relatório com atendimentos relacionados a trabalho infantil e abordagens.

Entrevistadora (07:54) – Quanto ao PETI/AEPETI, por não haver repasse, como fica o registro?

Participante 2 (08:00) – No sistema federal do PETI, procuro alimentar anualmente com as atividades relacionadas ao tema realizadas pelos equipamentos, mesmo sem recurso.

Entrevistadora (08:18) – Outras entidades atuam com vocês além do Conselho Tutelar?

Participante 2 (08:32) – Atuam os conselhos e o Conselho Tutelar.

Participante 3 (08:35) – Os dois órgãos de atendimento principais são CREAS/CRAS e Conselho Tutelar.

Entrevistadora (08:39) – O Ministério Público costuma se envolver?

Participante 3 (08:47) – Geralmente, não. O Conselho aplica medidas de proteção e encaminha ao CREAS. O CREAS avalia vulnerabilidades, orienta a família e acessa benefícios quando necessário.

Participante 2 (09:15) – Quando há reincidência ou gravidade, o Ministério Público e o Judiciário podem ser acionados. Em casos extremos, pode haver acolhimento.

Entrevistadora (09:33) – Na avaliação de vocês, houve avanços no combate ao trabalho infantil no município?

Participante 3 (09:49) – Temos um diagnóstico (2019) que podemos enviar. Identificou-se normalização de situações pela rede, especialmente no trabalho doméstico (faltar à escola para cuidar de idosos/crianças).

Participante 3 (10:34) – A maior incidência registrada foi ligada ao tráfico de drogas por dados de medidas socioeducativas; há subnotificação em outras áreas. É necessária capacitação da rede para identificar e notificar.

Participante 3 (11:08) – O principal problema é a identificação e a construção do fluxo: Conselho aplica medida, CREAS atende.

Participante 2 (11:21) – O CREAS também acompanha adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Entrevistadora (12:02) – Sobre os cinco eixos do AEPETI: em qual eixo o município se encontra?

Participante 2 (12:37) – Geralmente no Eixo 1 (Informação e Mobilização).

Entrevistadora (13:32) – Se houvesse repasse, aplicariam em qual eixo prioritariamente?

Participante 2 (13:47) – Mobilização social: atividades e eventos pelos equipamentos.

Entrevistadora (13:56) – Houve ações recentes? Em que anos?

Participante 2 (14:03) – Cada CRAS realizou atividades conforme a realidade do território (cartazes, oficinas, vídeos, rodas de conversa). Em territórios com crianças menores, ações lúdicas; em regiões com escolas e unidades de saúde, atividades integradas.

Participante 3 (15:10) – Criciúma tem diferenças marcantes entre regiões; as ações consideram essas especificidades.

Entrevistadora (15:21) – Quais adversidades para implementar corretamente o PETI/AEPETI?

Participante 3 (15:41) – Falta de recursos. Violência em geral chega mais facilmente; trabalho infantil é mais difícil de identificar, inclusive na abordagem de rua.

Entrevistadora (16:10) – No Eixo 1 (informação/mobilização), quais dificuldades?

Participante 3 (16:23) – Recursos escassos e necessidade de capacitar grande parte da rede ao longo do ano.

Entrevistadora (16:55) – E no Eixo 2 (identificação)?

Participante 3 (17:09) – Identificar exige capacitar; capacitar exige recurso. Há também crenças culturais enraizadas, exigindo trabalho continuado, baseado em evidências.

Participante 3 (17:39) – É preciso que quem está na ponta conheça as normas e o dever de denunciar.

Entrevistadora (18:11) – Sobre os eixos seguintes, houve interferência externa que impedisse ações?

Participante 3 (18:35) – Não.

Entrevistadora (18:38) – Desejam acrescentar algo?

Participante 2 (18:45) – Podemos enviar o diagnóstico de 2019; o ideal seria atualizá-lo, embora o panorama não tenha mudado muito.

Participante 2 (19:23) – Recebemos poucas denúncias de trabalho infantil; a dificuldade persiste.

Entrevistadora (19:57) – Agradeço as informações. Encerramos a gravação.

Participante 2 (20:03) – Certo.

APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA DE CAMPO ARARANGUÁ/SC

Parte 1 – Entrevista com Participante 4

Entrevistadora (00:00) – Boa tarde, tudo bem? Podemos começar?

Participante 4 (24:59) – Boa tarde! Você está conseguindo me ouvir e me ver?

Entrevistadora (25:02) – Perfeitamente. Vou me apresentar: sou Lauren, mestranda em Direito pela UNESC (Criciúma), orientada pelo Prof. Ismael Francisco de Souza. Nossa pesquisa trata do diagnóstico do trabalho infantil e dos fluxos de atendimento. Farei algumas perguntas correlatas.

Entrevistadora (25:47) – Posso iniciar a gravação? Poderia se apresentar?

Participante 4 (26:05) – Sou coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Araranguá. Formado em Serviço Social, com especialização em Gestão Pública.

Entrevistadora (26:21) – Há quanto tempo no cargo de gestão?

Participante 4 (26:30) – Há aproximadamente três anos e oito meses.

Entrevistadora (26:37) – Qual o tamanho e a composição da equipe?

Participante 4 (26:43) – Temos 14 servidores com vínculo direto com o município e alguns prestadores terceirizados.

Entrevistadora (26:58) – São realizadas capacitações para implementação do PETI? Com que frequência?

Participante 4 (27:05) – Sim, porém estamos em falta. A última foi uma iniciativa do município quando eu era técnico de referência do PETI, há cerca de dois anos. Depois, não houve continuidade.

Entrevistadora (27:38) – Como é o procedimento interno para aplicação dos recursos do PETI?

Participante 4 (27:44) – Os recursos estão na gestão. Há um repasse do Governo do Estado que está em conta há mais de três anos e não vem sendo utilizado por questões burocráticas (licitação etc.). Temos usado recursos próprios para ações de proteção.

Participante 4 (28:30) – Aplicamos recursos da Proteção Social Básica de forma geral, sobretudo no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Serviço de PAIF. Recebemos crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil, atuando na proteção e prevenção.

Entrevistadora (29:06) – Existem fluxos de atendimento, cadastramento e monitoramento dessas situações?

Participante 4 (29:18) – Quem pode detalhar melhor é a coordenação do CREAS (proteção especial). Normalmente os encaminhamentos vêm do CREAS, do Conselho Tutelar ou de denúncias. As portas de entrada direcionam à Defensoria/Delegacia conforme o caso; depois, ao CREAS e ao CRAS para inclusão no SCFV.

Entrevistadora (30:25) – Quais sistemas são usados para controle e integração?

Participante 4 (30:38) – O município está iniciando licitação para um sistema próprio da Assistência. Em relação ao PETI, utilizamos o sistema federal SISPETI/SIT ("sintético").

Entrevistadora (31:01) – O Cadastro Único é utilizado no CRAS?

Participante 4 (31:08) – Em Araranguá, o CadÚnico está na Gestão e em um núcleo; não está implantado dentro do CRAS. Há esforço para implantar até o fim do ano.

Entrevistadora (31:37) – Há acompanhamento por outros entes?

Participante 4 (31:50) – Geralmente fica na Assistência. Quando há crime, a Delegacia instaura inquérito e encaminha ao Ministério Público e Judiciário. Em regra, o acompanhamento é pela política de Assistência Social.

Entrevistadora (32:22) – Quais suas considerações sobre avanços no combate ao trabalho infantil?

Participante 4 (32:33) – O trabalho infantil existe, porém está naturalizado na região. Isso impacta os indicadores: há poucas denúncias. Precisamos ampliar a consciência social de que vender doces, toalhas etc. por crianças/adolescentes é forma de violência.

Entrevistadora (33:48) – Sobre os cinco eixos do MDS (informação/mobilização, identificação, proteção, acompanhamento e monitoramento): em quais o município implementa?

Participante 4 (34:38) – No Eixo 1 (informação/mobilização) realizamos campanhas anuais: camisetas, ato público, protagonismo das crianças do SCFV e distribuição de material de conscientização.

Entrevistadora (35:24) – E o Eixo 2 (identificação)? Dificuldades?

Participante 4 (35:41) – Devido à baixa consciência da sociedade, as denúncias não correspondem à realidade. Há resistência quando se fala do tema; por isso a identificação é difícil.

Entrevistadora (36:29) – O recurso do PETI chegou a ser aplicado no Eixo 1?

Participante 4 (36:53) – Não temos usado esse recurso. Ele foi reprogramado para um diagnóstico socioterritorial, a ser contratado via licitação.

Entrevistadora (37:33) – Quais adversidades para aplicação correta do PETI?

Participante 4 (37:50) – A principal é a falta de conhecimento/consciência social, que desmotiva as equipes. Priorizamos a garantia do direito à educação, evitando prejuízo escolar.

Entrevistadora (39:12) – Houve ingerência/interferência de outro setor?

Participante 4 (39:30) – Não, não identificamos.

Entrevistadora (39:38) – Deseja acrescentar algo?

Participante 4 (39:43) – Desejo sucesso na pesquisa. Obrigado.

Parte 2 – Entrevista com Participante 5

Entrevistadora (42:59) – Olá, boa tarde, [Participante 5]. Podemos começar?

Entrevistadora (45:47) – Agora eu consigo te escutar. Vamos iniciar a gravação.

Participante 5 (46:28) – Desculpe o transtorno; estava na correria e tive problemas com o áudio.

Entrevistadora (47:34) – Poderia se apresentar, por favor?

Participante 5 (47:43) – Sou [Participante 5], assistente social e coordenadora do CREAS de Araranguá.

Entrevistadora (47:53) – Qual sua formação?

Participante 5 (47:58) – Serviço Social, com pós-graduação.

Entrevistadora (48:07) – Qual o tamanho e composição da equipe?

Participante 5 (48:11) – Estou há quase três anos na coordenação e há 23 anos na área. No CREAS somos 12 profissionais: psicólogos, assistentes sociais, abordagem de rua, serviços gerais, administrativo, estagiário e um profissional do Direito que atende uma vez por semana.

Entrevistadora (48:59) – São realizadas capacitações para o PETI?

Participante 5 (49:08) – As ações do PETI são mais no CRAS (melhor com o Participante 4). No CREAS, nesses três anos, não realizei capacitações específicas.

Entrevistadora (49:50) – Como é o procedimento interno para aplicação dos recursos do PETI?

Participante 5 (49:57) – Não sei informar.

Entrevistadora (49:59) – Há fluxos de atendimento/cadastramento/monitoramento para situações de trabalho infantil?

Participante 5 (50:11) – Quando identificada família com criança/adolescente em trabalho infantil, o CREAS acompanha com atendimento psicossocial e encaminha à rede/SCFV/CRAS. Busca-se garantir direitos, incluir em benefícios, ofertar contraturno e, quando em idade, aprendizagem.

Entrevistadora (51:05) – Quais sistemas utilizam para gerenciamento?

Participante 5 (51:14) – Ainda não há sistema da Secretaria; está em licitação (outubro) para monitorar casos com a rede de proteção.

Entrevistadora (51:31) – Há acompanhamento por outros entes/órgãos?

Participante 5 (51:45) – O Conselho Tutelar é muito ativo. Entidades referenciadas ao CRAS também contribuem com inclusão e acompanhamento de adolescentes.

Entrevistadora (52:15) – Considerações sobre avanços no combate ao trabalho infantil?

Participante 5 (52:25) – Precisamos avançar, sobretudo na área rural. Persiste a ideia de que é melhor a criança "trabalhar" do que ficar ociosa — é preciso desconstruir. Defender educação de qualidade, alimentação e relações familiares saudáveis, além de programas de qualificação e juventude.

Participante 5 (53:35) – Programas de transferência de renda e inclusão em Jovem Aprendiz podem reduzir a busca por trabalho informal para suprir necessidades.

Entrevistadora (54:22) – Sobre os cinco eixos do PETI: em qual eixo o município se encontra?

Participante 5 (54:43) – Como não atuo diretamente no PETI, não posso responder; seria com o CRAS.

Entrevistadora (55:36) – Em qual você acredita que o município esteja?

Participante 5 (55:41) – Prefiro não estimar sem informação suficiente.

Entrevistadora (55:49) – Principais adversidades para utilizar o PETI?

Participante 5 (56:07) – O acompanhamento do PETI é feito por outro setor/técnico; não tenho detalhes operacionais.

Entrevistadora (57:31) – Houve ingerência/interferência de outros setores?

Participante 5 (57:43) – Não. A Secretaria é independente e os técnicos têm autonomia.

Entrevistadora (58:05) – Deseja acrescentar algo?

Participante 5 (58:10) – É fundamental a prevenção com ações integradas entre políticas setoriais; educação de qualidade; apoio às famílias vulneráveis; programas de renda; e conscientização social para não consumir produtos de trabalho infantil.

Participante 5 (59:40) – Peço desculpas por não contribuir mais sobre o PETI; o Participante 4 está à frente do tema.

Entrevistadora (01:00:04) – De fato há dificuldade de integração e falta de sistema unificado nacional.

Participante 5 (01:00:18) – Aqui há parcerias CRAS/CREAS; falta sistema integrado e qualificação contínua da equipe. Planejamos capacitações para 2026.

APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA DE CAMPO IÇARA/SC

Entrevistadora (00:00)

Oficialmente começando, então, Participante 6, poderia se apresentar pra gente oficialmente?

Participante 6 (00:12)

Ok. Eu sou [Participante 6], sou professora, pedagoga do município de Içara.

Participante 6 (00:24)

Sou responsável pelo programa PETI. Estou nessa função por conta de uma readaptação, por questões de movimento, então estou deslocada para esse programa. Estou à frente do PETI.

Participante 6 (00:38)

Este é o meu segundo ano, mas sou professora de carreira dentro do município.

Participante 6 (00:44)

Tenho mais de 25 anos de trabalho; sou efetiva. Tenho 47 anos, então tenho tempo de serviço, mas ainda não a idade. Atualmente, estou à frente do PETI.

Entrevistadora (01:00)

Perfeito. Formação em Pedagogia, 2 anos no cargo de gestão. Sabes, mais ou menos, o tamanho e a formação da tua equipe?

Participante 6 (01:25)

Bem, atualmente, como coordenadora do PETI na gestão...

Participante 6 (01:33)

Sou somente eu na gestão; no CRAS Esplanada conto com 2 professoras pedagogas, tem também uma assistente social, um coordenador do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), 2 merendeiras e 1 profissional da limpeza no CRAS.

Participante 6 (02:00)

No CRAS Jaqueline também há uma coordenadora, uma assistente social, 2 professoras pedagogas e uma profissional da limpeza. Hoje seria essa a equipe que tenho nos 2 equipamentos (CREAS/CRAS).

Entrevistadora (02:15)

Perfeito. Sabes se são feitas capacitações para implementação do PETI?

Participante 6 (02:27)

Então, na verdade, dentro do programa PETI, eu mesma faço palestras em todas as escolas do município de Içara, visando à erradicação do trabalho infantil, nas turmas de 4º ano.

Participante 6 (02:52)

Eu mesma faço as palestras. Levo material, distribuo cartilha com as crianças do 4º ano, explicando todas as formas de trabalho infantil. É uma conversa bem legal; as crianças participam ativamente, eu fotografo. Este ano...

Participante 6 (03:20)

Atendi escolas municipais — são 14 escolas municipais; atendi 543 alunos, 118

professores e 10 auxiliares. Nas escolas estaduais foram 6 escolas; atendi 267 alunos e 23 professores. No total, este ano...

Participante 6 (03:55)

No CRAS, 32 jovens e 4 professores participaram.

Participante 6 (04:05)

Foi um trabalho bem árduo e já concluí. Agora estou na fase de montagem do relatório. Esse relatório é encaminhado aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público do nosso município, para comprovar que o trabalho foi bem feito. Basicamente é uma roda de conversa: falo sobre trabalho infantil de forma geral — o que pode prejudicar, o que não pode e por quê.

Participante 6 (04:33)

Porque hoje, dentro do nosso município, embora tenhamos 2 CRAS que atendem comunidades extremamente vulneráveis, não temos números de denúncias relacionadas ao trabalho infantil. Felizmente, não é como antigamente que o jovem chegava numa lavagem de carros e já era contratado; hoje as empresas aqui em Içara — pode ter sido fruto do trabalho e divulgação — já sabem que não podem contratar de qualquer maneira. Então, isso não tem acontecido. Hoje nosso quadro de denúncias realmente não existe. O trabalho que realizo é mais de conscientização, além do que temos aqui dentro da Assistência...

Participante 6 (05:27)

Temos também um departamento que trabalha com o Jovem Aprendiz; os adolescentes são encaminhados para lá e, a partir disso, realizam encaminhamentos para empresas, etc. O único grupo que não é tão privilegiado é o da Esplanada, porque é uma região com muita olaria, há muita troca de moradores, e não há transporte público adequado (um ônibus de manhã e um no fim da tarde), o que dificulta tudo.

Entrevistadora (06:23)

Certo, bem interessante. [Participante 6], o governo faz algum tipo de capacitação sobre implementação do PETI, ou você quem assume o trabalho com tua equipe?

Participante 6 (06:37)

Sou eu mesma quem assume... temos as meninas aqui que colaboram bastante.

Participante 6 (06:44)

Na gestão, fizemos rodas de conversa. Há os próprios Conselhos. Temos aqui 5 conselhos; o Conselho da Criança e do Adolescente faz todo esse trabalho.

Participante 6 (06:57)

Também sou conselheira do Conselho da Criança e do Adolescente. Inclusive, para o ano que vem haverá um projeto desenvolvido com apoio da Abadeus na Esplanada: as crianças serão atendidas no núcleo; professores irão até lá e levarão um trabalho bem legal de robótica.

Participante 6 (07:26)

A gente sempre pensa em como mudar a realidade deles. Queremos impactar vidas independente do segmento desses adolescentes. Impactar é fundamental.

Participante 6 (07:44)

Temos parceria com a Secretaria de Esportes, que oferece oficinas. Os professores vão até lá; eles têm aula de futebol, basquete, com professores da área. Tentamos diversificar e levar oportunidades.

Participante 6 (08:03)

Quando vou até lá e sento com eles, temos um bate-papo bem legal.

Participante 6 (08:11)

Eles questionam, falam, perguntam. Mas, infelizmente, ainda há limitações — diferente no Jaqueline; no Jaqueline,

Participante 6 (08:22)

[inaudível]. Já temos jovens dali encaminhados para o mercado de trabalho. São realidades distintas, mas, dentro das nossas possibilidades, tentamos impactar.

Entrevistadora (08:42)

Perfeito. E quanto aos recursos que o PETI disponibiliza: a cidade tem acesso? São utilizados? É muito burocrático? Qual a tua visão?

Participante 6 (09:01)

Vamos lá. Recebemos recursos de órgãos federais.

Participante 6 (09:07)

Temos inscrição federal, mas estamos há 2 anos sem receber nenhum recurso. Mesmo assim, continuamos desenvolvendo o projeto — não paramos porque o recurso federal não veio. Dentro das nossas possibilidades, continuamos.

Participante 6 (09:28)

Entrei em contato com o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Eles mandaram cartilhas e forneceram material.

Participante 6 (09:37)

Com recurso próprio e uma parte federal que ainda havia em conta, compramos brindes etc. O trabalho não deixou de acontecer porque o recurso federal não veio. Agora houve um sinal da chefia de que o Governo Federal está fazendo alguns questionamentos e poderá enviar novamente o recurso, mas ainda não há nada confirmado. Quero ressaltar: independentemente de o recurso vir ou não, nosso trabalho não parou.

Participante 6 (10:19)

Continuei buscando mecanismos de apoio para desenvolver o trabalho plenamente.

Participante 6 (10:44)

Já vi que há outros materiais à disposição. Entrei em contato com a Edna, responsável do Tribunal do Trabalho aqui do município.

Participante 6 (10:55)

Perguntei se posso pedir materiais.

Participante 6 (11:03)

Ela ficou de ver as quantidades, porque preciso de uma quantidade significativa. A cada ano quero ampliar o número de pessoas com acesso à informação.

Participante 6 (11:21)

A informação faz toda a diferença: o conhecimento muda as pessoas. Hoje, muitos não sabem dos acessos a políticas públicas que facilitam a vida.

Entrevistadora (11:40)

Perfeito. Já falou um pouco do fluxo de atendimento (oficinas etc.). Consegues explicar exatamente? Se houver denúncia ou um caso de trabalho infantil, como é o atendimento, cadastro, monitoramento?

Participante 6 (12:04)

Sabemos, e não podemos ser demagogos dizendo que não existe trabalho infantil no município de Içara. Ocorre que hoje está muito camuflado. Não recebemos denúncias registradas.

Participante 6 (12:28)

Sabemos, por exemplo, que na região das olarias, especialmente na Esplanada, infelizmente algumas crianças ainda trabalham, mesmo que esporadicamente. Por quê?

Participante 6 (12:44)

Porque já há consciência de que não pode; o trabalho de conscientização é feito.

Participante 6 (12:49)

E o próprio dono da olaria evita pegar adolescente/criança em horário em que seria mais fácil o flagrante. Então, hoje, em Içara, não temos denúncias, mas dizer que não existe é complicado. Trabalhamos com adolescentes, professores e famílias, todos detêm a informação.

Participante 6 (13:41)

Isso dificulta as denúncias [os horários em que trabalham]. A última denúncia foi há 4–5 anos, e as pessoas foram penalizadas.

Participante 6 (14:01)

Acredito que, depois disso, houve intensificação do trabalho e acabou diminuindo cada vez mais — tanto adolescentes fora da idade trabalhando quanto empresas contratando.

Entrevistadora (14:23)

Perfeito. Quais sistemas vocês usam para gerenciar situações relacionadas ao PETI?

Participante 6 (14:39)

SIMPETI. Eu preparo todo o material, preparo os dados, encaminho, e eles vão lançando no SIMPETI. O relatório mensal vai com fotos, tudo bem organizadinho. Brincam dizendo que meu relatório não dá margem para erros: apresento escola por escola, quantidade de alunos, lista de presença, tudo que comprova o trabalho. Usamos a plataforma que o governo acessa.

Participante 6 (15:26)

Acredito que, por isso, voltarão a disponibilizar esses recursos ao município.

Entrevistadora (15:40)

Perfeito. Mencionaste — e achei interessante — a atuação do TST. Existe acompanhamento por mais algum ente?

Participante 6 (16:27)

Não. Eles não têm essa preocupação. Sempre que entro em contato, tomo o cuidado de relatar o trabalho que venho fazendo; encaminho mini-relatório com dados justificando o pedido de material. Cobrança ou acompanhamento deles em relação ao programa, não. Não sei se fazem em outros municípios. Aqui, quando peço material — geralmente no fim do ano, pois me preparo para o ano seguinte — já envio o relatório praticamente concluído, com fotos e registros.

Participante 6 (17:23)

Talvez por isso eu não seja questionada.

Participante 6 (17:29)

Eles não fazem acompanhamento, mas mostro que Içara está realizando o trabalho e como está realizando.

Entrevistadora (17:41)

Entendi. [Participante 6], tens considerações sobre o avanço (ou não) do trabalho infantil no município?

Participante 6 (17:55)

Falando de Içara: moro aqui desde os 7 anos (há 40 anos).

Participante 6 (18:08)

Conheço muito da história do município. Se hoje for avaliar quanto avançamos ao longo desses 40 anos, posso dizer que muitas coisas ficaram invisíveis.

Participante 6 (18:26)

Na minha adolescência era comum ver criança/adolescente com carrinho de picolé vendendo na praça, e as pessoas viam como normal.

Participante 6 (18:44)

Hoje não mais. Também nas lavações, antes havia muito adolescente lavando/aspirando carros; hoje não se vê mais. Isso é fruto do trabalho de várias pessoas e políticas públicas.

Participante 6 (19:21)

Esse trabalho precisa permanecer — tudo que é esquecido retorna. Ao longo da história do Brasil, a criança era vista como mini-adulto.

Participante 6 (19:45)

Explico muito isso para eles: coisas da infância acompanham por toda a vida. Vejo grandes avanços: empresas têm cuidado, há o Jovem Aprendiz, colocando adolescentes em empresas sem risco à integridade física.

Participante 6 (20:25)

Esse avanço foi gradativo. Em Içara, precisamos manter e ampliar para que não volte atrás. Hoje, nas ruas, não se percebe crianças desempenhando trabalhos que antes eram tidos como normais.

Entrevistadora (20:59)

Perfeito. [Participante 6], conheces os eixos de implementação do PETI?

Participante 6 (21:08)

Conheço.

Entrevistadora (21:08)

Em qual eixo achas que o município se encontra? Se quiser, passo os eixos para recordar.

Participante 6 (21:32)

Pode lembrar; fica mais tranquilo.

Entrevistadora (21:36)

1) Informação e mobilização (campanhas/conscientização); 2) Identificação; 3) Proteção social;

Participante 6 (21:49)

4) Apoio e acompanhamento; 5) Monitoramento.

Entrevistadora (21:53)

Isso.

Participante 6 (21:56)

O que mais me deixa apreensiva — e onde precisamos pensar estratégias — é a identificação, sobretudo nas áreas mais afastadas. Muitas vezes a própria família leva o adolescente ao trabalho antes da hora.

Participante 6 (22:32)

Chegar às famílias e fazê-las entender isso é o mais difícil. Na adolescência/infância delas, viam o trabalho como algo normal (“melhor estar trabalhando do que na rua”), então a concepção de infância distorcida ainda está presente nos pais.

Participante 6 (22:56)

Em certas regiões ainda há crianças que dizem: “Professora, meu pai diz que é tranquilo eu ir trabalhar”. Peço que levem a informação aos pais. Não consigo chegar à casa de cada um; então vocês vão levar. Hoje, precisamos intensificar nas regiões mais afastadas a identificação. O trabalho de informação está chegando, a proteção social via CRAS faz encaminhamentos, há apoio e acompanhamento.

Participante 6 (24:05)

Acompanhamos as ações, palestras com pais, reforçando que o importante é proteger as crianças.

Entrevistadora (24:25)

Perfeito. Já mencionaste a falta de recurso do PETI e que acabas assumindo as ações. Então os recursos não vêm especificamente do PETI, certo?

Participante 6 (24:45)

Recebemos há um tempo um remanescente, com o qual compramos mais materiais. O município também investe com recurso próprio.

Participante 6 (24:57)

E agora há uma sinalização do governo de que enviará novamente recursos, mas ainda não há nada definido. Com recurso vindo ou não, já estou me preparando para o próximo ano (estimativa de números, material, dinâmica do trabalho).

Se haverá brinde ou não, o essencial é disponibilizar informação para que entendam — isso já impacta.

Entrevistadora (25:44)

Certo. Vou pular os próximos eixos porque vimos que o problema é a identificação.

Participante 6 (25:57)

Talvez eu esteja me adiantando nas respostas.

Entrevistadora (26:02)

Está perfeito. É assim mesmo. Içara é o último município que estou entrevistando; com o andamento da entrevista, algumas respostas vêm antes.

Participante 6 (26:40)

Como te disse, cheguei há 2 anos. Não tenho só essa função — tenho várias outras aqui, não se resume ao PETI — mas, como professora, acredito profundamente nisso. Embora minha condição física/saúde não permita mais [inaudível], é uma profissão à qual me dediquei muitos anos; quando a gente gosta do que faz, a gente segue.

Participante 6 (27:24)

E percebe os impactos. É muito triste quando, numa palestra em determinado lugar, um menino me mostra que perdeu parte do dedo por ajudar na agricultura do fumo; a máquina cortou o dedo. Relatos que doem na alma.

Participante 6 (27:51)

Depois ele disse: “Agora não chego mais lá; meus pais não querem que eu vá à estufa, viram o que aconteceu”. É um machucado para a vida toda. Às vezes, um relato abre os olhos de outro; um pai conversa com o vizinho e a história vai tomando forma, fazendo outros pais entenderem.

Entrevistadora (29:41)

[Participante 6], qual tua principal dificuldade para aplicar corretamente o PETI?

Participante 6 (29:56)

Minha maior adversidade...

Participante 6 (30:03)

Eu queria, nas palestras/rodas de conversa, impactar não só as crianças, mas também os pais — que tivessem acesso à informação.

Participante 6 (30:24)

Quando os pais têm a informação que o PETI leva, menos crianças sofrem. Hoje, a maior dificuldade é chegar aos pais. Em reuniões, vêm pouquíssimos, sempre há algo “mais importante” ou “mais urgente” do que algo ligado ao filho. Para ações voltadas aos pais, essa é a maior dificuldade.

Entrevistadora (31:17)

Pergunta procedimental: já houve ingerência/interferência de outro setor no programa?

Participante 6 (31:40)

Não necessariamente, mas no Plano de Ação pretendo montar uma Comissão Intersetorial, com representantes de diferentes segmentos. Tentei desde o ano passado, mas há dificuldade: nem todas as secretarias entendem a importância de mandar representante. A comissão teria membros da Agricultura, Conselho Tutelar, Saúde, etc., para um trabalho mais abrangente.

Participante 6 (32:24)

Não desisti.

Participante 6 (32:31)

Brinco: “Em 2025 cheguei quase lá; em 2026 vai dar certo”.

Participante 6 (32:40)

Quero colocar a comissão em andamento para ter mais informação e fazê-la circular por outros polos do município — surgindo, se necessário, trabalhos diferenciados com determinados públicos a partir das informações ao grupo.

Entrevistadora (33:10)

Perfeito.

Participante 6 (33:30)

Com outros olhares de secretarias/órgãos, o trabalho coletivo se dá de forma mais rápida e efetiva.

Entrevistadora (33:50)

Ponto final: deseja compartilhar algo?

Participante 6 (34:01)

Quem está à frente de um trabalho como o PETI, comprometido com crianças e adolescentes, não pode esmorecer diante das dificuldades. Um dia também fomos crianças; precisamos planejar o futuro. Quando dizemos “a criança é o futuro da nação”... que nação queremos?

Participante 6 (34:31)

A palavra é: não esmorecer, não desanimar frente aos desafios. Se não vem recurso, o que posso fazer? Não deixar fatores externos impactarem o trabalho que precisa ser feito. As crianças precisam ser atendidas; os órgãos responsáveis precisam ter esse olhar, para que no futuro não sejam tão prejudicadas.

Entrevistadora (35:12)

Perfeito, [Participante 6]. Muito obrigada pela participação.

Entrevistadora (35:17)

Vou encerrar a gravação.